

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**CURSO DE DIREITO**



**EDUARDO ALMEIDA ALVES**

**ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI 11.101/05 NO DISTRITO FEDERAL  
ENTRE 03/03/2008 E 30/09/2014**

**Brasília**

**2014**

**EDUARDO ALMEIDA ALVES**

**ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI 11.101/05 NO DISTRITO FEDERAL  
ENTRE 03/03/2008 E 30/09/2014**

Monografia apresentada junto ao curso de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do título de bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Davi Monteiro Diniz

**Brasília**

**2014**

**EDUARDO ALMEIDA ALVES**

**ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI 11.101/05 NO DISTRITO FEDERAL  
ENTRE 03/03/2008 E 30/09/2014**

Monografia apresentada junto ao curso de  
Direito da Universidade de Brasília como  
requisito parcial à obtenção do título de  
bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Davi Monteiro Diniz

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Davi Monteiro Diniz  
Universidade de Brasília

---

Profa. Dra. Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília

---

Prof. Me. Henrique Haruki Arake Cavalcante  
Universidade de Brasília

**Brasília, 5 de dezembro de 2014**

## RESUMO

O presente trabalho se propõe a examinar, a partir de um levantamento de dados, a aplicação da Lei 11.101/05 no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014. Num primeiro momento, é feita uma apresentação objetiva das informações obtidas com o levantamento de dados, em seguida, tais informações são analisadas e servem de base a uma série de conclusões acerca da aplicação local da Lei 11.101/05. O trabalho também identifica e descreve o uso anômalo do instituto da recuperação judicial pelas sociedades integrantes do Grupo Canhedo, que, por não ter propósito recuperacional, impacta negativamente na análise de eficácia do instituto. A conclusão final do trabalho é a de que, no Distrito Federal, a Lei 11.101/05 não tem cumprido adequadamente as suas funções de garantir a preservação da empresa, em razão do baixo uso e da baixa eficácia dos institutos recuperacionais, e de garantir a satisfação dos credores em conformidade com a preferência de seus créditos, em razão do baixo uso e da baixa eficácia do instituto da falência.

**Palavras-chave:** Lei 11.101/05; Distrito Federal; levantamento de dados; relevância; eficácia; falência; recuperação judicial; recuperação extrajudicial.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Fluxograma do processamento da recuperação judicial.....	17
Figura 2 -	Fluxograma do processamento da falência.....	19
Figura 3 -	Fluxograma do processamento da recuperação extrajudicial.....	20
Figura 4 -	Abrangência temporal do levantamento de dados.....	24
Figura 5 -	Número de empresas atuantes no DF entre 2006 e 2012.....	41
Figura 6 -	Número de empregados nas empresas atuantes no DF entre 2006 e 2012.....	41
Figura 7 -	Salários e outras remunerações pagos aos empregados das empresas atuantes no DF entre 2006 e 2012.....	42
Figura 8 -	Produto interno bruto nominal do DF entre 2006 e 2011.....	42
Figura 9 -	Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	77
Figura 10 -	Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderada pelos créditos envolvidos).....	77
Figura 11 -	Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderada pelos credores envolvidos).....	78
Figura 12 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor.....	80
Figura 13 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos).....	81
Figura 14 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor (ponderada pelos credores envolvidos).....	82
Figura 15 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor.....	84
Figura 16 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos).....	84
Figura 17 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor (ponderada pelos credores envolvidos).....	84
Figura 18 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor.....	86
Figura 19 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos).....	86
Figura 20 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor (ponderada pelos credores envolvidos).....	86
Figura 21 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por grupo econômico do devedor.....	88

Figura 22 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por grupo econômico do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos).....	89
Figura 23 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por grupo econômico do devedor (ponderada pelos credores envolvidos).....	89
Figura 24 - Recorrência de expressões utilizadas pelo devedor para explicar o que motivou o pedido nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	93
Figura 25 - Presença das classes de credores previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	94
Figura 26 - Distribuição pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 dos credores envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	94
Figura 27 - Distribuição pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 dos créditos envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	95
Figura 28 - Média de créditos por cada credor de cada classe prevista no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	95
Figura 29 - Distribuição visual dos credores pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	96
Figura 30 - Distribuição visual dos créditos pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	97
Figura 31 - Distribuição dos créditos operacionais, bancários e trabalhistas envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	100
Figura 32 - Distribuição dos credores operacionais, bancários e trabalhistas envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	100
Figura 33 - Média por credor dos créditos operacionais, bancários e trabalhistas envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	101
Figura 34 - Trâmite processual das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	103
Figura 35 - Trâmite processual das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderado por créditos envolvidos).....	104
Figura 36 - Trâmite processual das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderado por credores envolvidos).....	105
Figura 37 - Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas.....	107
Figura 38 - Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas (ponderado por créditos envolvidos).....	107
Figura 39 - Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas (ponderado por credores envolvidos).....	107

Figura 40 -	Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas.....	109
Figura 41 -	Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas (ponderado por créditos envolvidos).....	109
Figura 42 -	Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas (ponderado por credores envolvidos).....	109
Figura 43 -	Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	122
Figura 44 -	Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderada pelos créditos envolvidos).....	122
Figura 45 -	Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderada pelos credores envolvidos).....	123
Figura 46 -	Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor.....	126
Figura 47 -	Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos).....	127
Figura 48 -	Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor (ponderada pelos credores envolvidos).....	128
Figura 49 -	Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor.....	131
Figura 50 -	Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos).....	131
Figura 51 -	Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor (ponderada pelos credores envolvidos).....	131
Figura 52 -	Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor.....	134
Figura 53 -	Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos).....	134
Figura 54 -	Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor (ponderada pelos credores envolvidos).....	134
Figura 55 -	Tipos de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	137
Figura 56 -	Créditos por tipo de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	137
Figura 57 -	Credores por tipo de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	138
Figura 58 -	Presença das classes de credores previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05 nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	141

Figura 59 - Distribuição créditos pelas classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05 nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	142
Figura 60 - Distribuição credores pelas classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05 nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	143
Figura 61 - Média de créditos por credor de cada um das classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05 nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	144
Figura 62 - Distribuição dos créditos tributários, trabalhistas, bancários, subquirografários e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	150
Figura 63 - Distribuição dos credores tributários, trabalhistas, bancários, subquirografários e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	150
Figura 64 - Média por credor dos tributários, trabalhistas, bancários, subquirografários e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	151
Figura 65 - Detalhamento dos créditos tributários nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	155
Figura 66 - Detalhamento dos créditos subquirografários nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	155
Figura 67 - Trâmite das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	160
Figura 68 - Trâmite das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderado pelos créditos envolvidos).....	161
Figura 69 - Trâmite das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderado pelos credores envolvidos).....	162



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Mudanças de nome da vara falimentar do DF no período abrangido pelo levantamento de dados.....	23
Quadro 2 -	Comparação: número de empresas atuantes no DF X deferimentos de recuperação judicial no DF.....	45
Quadro 3 -	Comparação: PIB nominal do DF X créditos envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF.....	45
Quadro 4 -	Comparação: empregados das empresas atuantes no DF X credores envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF.....	45
Quadro 5 -	Comparação: número de empresas atuantes no DF X decretações de falência no DF.....	48
Quadro 6 -	Comparação: PIB nominal do DF X créditos envolvidos nas falências decretadas no DF.....	49
Quadro 7 -	Comparação: empregados das empresas atuantes no DF X credores envolvidos nas falências decretadas no DF.....	49
Quadro 8 -	Resultados das recuperações judiciais deferidas no DF.....	53
Quadro 9 -	Resultados das recuperações judiciais deferidas no DF desconsiderando os encerramentos das recuperações do grupo Canhedo.....	54
Quadro 10 -	Resultados das falências decretadas no DF.....	55
Quadro 11 -	Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	79
Quadro 12 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor.....	83
Quadro 13 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor.....	85
Quadro 14 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor.....	87
Quadro 15 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por grupo econômico do devedor.....	90
Quadro 16 -	Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por expressões utilizadas pelo devedor para explicar o que motivou o pedido de recuperação.....	91
Quadro 17 -	Distribuição dos totais de créditos e credores envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	98
Quadro 18 -	Distribuição pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 dos créditos e credores envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	99
Quadro 19 -	Distribuição dos créditos e credores operacionais, bancários e trabalhistas envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	102

Quadro 20 - Dados detalhados do trâmite processual das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	106
Quadro 21 - Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas.....	108
Quadro 22 - Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas.....	110
Quadro 22-A - Comparação: Credores do Grupo Canhedo (originários da VASP) afetados pelos conflitos de competência julgados pelo STJ X Credores habilitados na recuperação judicial da VIPLAN.....	111
Quadro 23 - Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	124
Quadro 24 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor.....	129
Quadro 25 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor.....	132
Quadro 26 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor.....	135
Quadro 27 - Tipos de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	139
Quadro 28 - Distribuição pelas classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05, dos créditos e credores envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (parte 1).....	145
Quadro 29 - Distribuição pelas classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05, dos créditos e credores envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (parte 2).....	148
Quadro 30 - Distribuição dos créditos e credores tributários, trabalhistas, bancários, subquirografários e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (parte 1).....	152
Quadro 31 - Distribuição dos créditos e credores tributários, trabalhistas, bancários, subquirografários e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (parte 2).....	154
Quadro 32 - Detalhamento dos créditos tributários nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	156
Quadro 33 - Detalhamento dos créditos subquirografários nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	160
Quadro 34 - Trâmite das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	163
Quadro 35 - Formas de realização do ativo do devedor nas modalidades ordinárias de alienação.....	165
Quadro 36 - Continuação provisória das atividades do falido após a decretação da falência, nos termos do art. 99, XI, da Lei 11.101/05.....	167

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>1.1</b>	<b>Apresentação da Lei 11.101/05 e de seus institutos.....</b>	<b>14</b>
<b>1.2</b>	<b>Objetivos do trabalho.....</b>	<b>15</b>
<b>1.3</b>	<b>Elementos introdutórios da Lei 11.101/05.....</b>	<b>16</b>
1.3.1	Fluxograma do processamento da recuperação judicial e esclarecimentos terminológicos.....	17
1.3.2	Fluxograma do processamento da falência e esclarecimentos terminológicos.....	19
1.3.3	Fluxograma do processamento da recuperação extrajudicial e esclarecimentos terminológicos.....	20
<b>2</b>	<b>LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI 11.101/05 NO DISTRITO FEDERAL NO PERÍODO ENTRE 03/03/2008 E 30/09/2014.....</b>	<b>22</b>
<b>2.1</b>	<b>Aspectos formais do levantamento de dados sobre a aplicação da Lei 11.101/05 no Distrito Federal no período entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....</b>	<b>22</b>
2.1.1	Fonte dos dados.....	22
2.1.2	Abrangência espacial do levantamento de dados.....	23
2.1.3	Abrangência temporal do levantamento de dados.....	23
2.1.4	Etapas do levantamento e organização dos dados.....	24
2.1.5	Esclarecimento quanto à fonte dos valores referentes a créditos e credores das recuperações judiciais e falências.....	25
<b>2.2</b>	<b>Apresentação dos resultados do levantamento de dados pertinentes às recuperações judiciais deferidas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....</b>	<b>27</b>
2.2.1	Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	27

2.2.2	Perfil dos devedores nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	27
2.2.3	A motivação dos pedidos iniciais nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	29
2.2.4	Perfil dos créditos e credores nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	29
2.2.5	O que ocorreu em cada uma das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	30
2.2.6	Meios de recuperação aprovados nas recuperações concedidas no DF.....	31
2.2.7	Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas.....	32
<b>2.3</b>	<b>Apresentação dos resultados do levantamento de dados pertinentes às falências decretadas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2013.....</b>	<b>34</b>
2.3.1	Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	34
2.3.2	Perfil dos devedores nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	35
2.3.3	Os tipos de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	36
2.3.4	Perfil dos créditos e credores nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	36
2.3.5	O que ocorreu em cada uma das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	37
2.3.6	Formas de realização do ativo do devedor nas modalidades ordinárias de alienação nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	38

2.3.7	Continuação provisória das atividades do falido nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	39
<b>3</b>	<b>ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI 11.101/05 NO DISTRITO FEDERAL NO PERÍODO ENTRE 03/03/2008 E 30/09/2014.....</b>	<b>40</b>
<b>3.1</b>	<b>Relevância econômica das recuperações judiciais deferidas e das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....</b>	<b>40</b>
3.1.1	O ambiente empresarial do Distrito Federal.....	40
3.1.2	Relevância econômica das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	44
3.1.3	Relevância econômica das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	48
<b>3.2</b>	<b>Eficácia das recuperações judiciais deferidas e das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....</b>	<b>53</b>
3.2.1	Eficácia das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 na preservação da empresa do devedor.....	53
3.2.2	Eficácia das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 na satisfação dos credores.....	55
<b>3.3</b>	<b>O uso do instituto da recuperação judicial nas recuperações deferidas para as sociedades empresárias integrantes do Grupo Canhedo.....</b>	<b>56</b>
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>70</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>72</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>75</b>
	APÊNDICE A – Gráficos e quadros referentes aos dados levantados para as recuperações judiciais deferidas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	78

APÊNDICE B – Gráficos e quadros referentes aos dados levantados para as falências decretadas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014.....	121
---	-----

**ANEXOS (disponíveis somente em meio digital)**

ANEXO A – Atos oficiais publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e no sistema de consulta do *site* desse tribunal referentes às recuperações judiciais deferidas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014

ANEXO B – Atos oficiais publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e no sistema de consulta do *site* desse tribunal referentes às falências decretadas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Apresentação da Lei 11.101/05 e de seus institutos

A Lei 11.101/05 regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária no Direito brasileiro. Trata-se de norma que, ao colocar institutos recuperacionais ao lado do secular instituto da falência, insere-se na tendência iniciada no último quartel do século XXI nos Estados Unidos, com o *Bankruptcy Reform Act* (1979), de se criar soluções legais para ajudar as empresas em geral em estado de insolvência técnica ou financeira a se recuperarem da crise e se manterem como unidades produtivas de riquezas<sup>1</sup>.

Essa tendência foi seguida por diversas legislações estrangeiras<sup>2</sup> e representou uma mudança do enfoque legal, no sentido de que a falência passou a ser deixada como última alternativa para a empresa em crise:

“[...] a perspectiva exclusivamente liquidatária do direito falimentar passa para a tentativa de salvamento da atividade empresarial, a qual congrega interesses de toda ordem, inclusive políticos. Vale dizer que ao paralelo liquidatário do direito falimentar clássico corresponde ao novo direito falimentar o paralelo teórico da preservação da empresa viável.”<sup>3</sup>

No Brasil, a Lei 11.101/05 teve origem no Projeto de Lei nº 4.376/93, e revogou o Decreto-Lei 7.661 de 21/06/1945, trazendo nova teleologia ao direito falimentar brasileiro:

“o fim social da lei [...] consiste: a) em viabilizar a superação da situação de crise, a fim de preservar a empresa, como é do interesse de todos os envolvidos, em benefício do bem comum; b) não sendo viável a recuperação judicial ou extrajudicial, promover o afastamento do devedor de suas atividades a fim de preservar e otimizar a utilização dos bens, ativos e

---

<sup>1</sup> PACHECO, José da Silva. *Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 1.

<sup>2</sup> “Em França, após o regulamento judiciário e suspensão de pagamentos, de 1967, o processo de reerguimento judiciário, de 1985, com as alterações de 1988, sobreveio a Lei nº 94.495, de 1994, sobre a prevenção e o tratamento das dificuldades das empresas. Na Inglaterra, o *Insolvency Act*, de 1986, introduziu dois novos processos com vista a encorajar a reconstrução das empresas em crise. Em Portugal, desde 1993 aprovou-se o processo de Recuperação de empresa, permitindo o acordo de credores, a gestão controlada e a reestruturação financeira. Na Alemanha, a lei sobre a insolvência (*Insolvenzordnung*), em vigor desde 1999, também tinha em vista dar solução à empresa em crise financeira. Na Espanha, a Lei Orgânica de 09.07.2003 entrou em vigor em 1º de setembro de 2004, visando a reforma concursal.” (PACHECO, 2007. p. 1)

<sup>3</sup> SIMIONATO, Frederico A. Monte. *Tratado de Direito Falimentar*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 9.

recursos produtivos, em processo [de falência] rápido, para pagamento dos credores.”<sup>4</sup>

O esforço estatal em criar lei para promover a preservação da empresa viável, nas recuperações judiciais e extrajudiciais, e a preservação e otimização da utilização produtiva dos bens, nas falências, justifica-se diante da função social exercida pela empresa, “vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa [...]; os salários [...] dos trabalhadores; os créditos dos fornecedores; os tributos do Poder Público”<sup>5</sup> e acrescente-se a esse rol a satisfação das necessidades dos consumidores.

A Lei 11.101/05 contém 201 artigos, divididos em oito capítulos<sup>6</sup>, e cuida de três institutos: a recuperação judicial (incluindo também o plano de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte); a falência; e a recuperação extrajudicial.

## 1.2 Objetivos do trabalho

Considerando-se a relevância dos interesses sociais que a Lei 11.101/05 visa proteger, e diante da constatação de que inexistia até o momento trabalho que reúna informações sistematizadas sobre a aplicação dessa Lei no Distrito Federal, foi realizado levantamento de dados para colher informações acerca da aplicação local da Lei 11.101/05 no período entre 03/03/2008 e 30/09/2014.

Desde o princípio, o levantamento de dados foi realizado com a dupla finalidade de prover a comunidade acadêmica de um conjunto organizado de informações que pudesse servir de fonte de consulta para a elaboração de trabalhos futuros, e de embasar análise sobre a relevância e a eficácia da aplicação da Lei 11.101/05 no Distrito Federal.

---

<sup>4</sup> PACHECO, 2007. p. 2

<sup>5</sup> ALMEIDA, Amador Paes de. Curso de Falência e Recuperação de Empresa. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 304.

<sup>6</sup> Lei 11.101/05: Capítulos: I – Disposições preliminares; II – Disposições comuns à recuperação judicial e à falência; III – Da recuperação judicial; IV – Da convocação da recuperação judicial em falência; V – Da falência; VI – Da recuperação extrajudicial; VII – Disposições penais; VIII – Disposições finais e transitórias.



Uma vez concluído o levantamento de dados, foi elaborada a presente monografia, que tem por objetivo:

(i) apresentar integralmente os resultados do levantamento de dados referentes à aplicação da Lei 11.101/05 no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014, como forma de abastecer a comunidade acadêmica com uma fonte de informações organizadas sobre o tema;

(ii) apresentar análise sobre os resultados do levantamento de dados para responder questões pertinentes à relevância e à eficácia da aplicação da Lei 11.101/05 no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014, e para descrever o uso do instituto da recuperação judicial nos processos envolvendo o Grupo Canhedo.

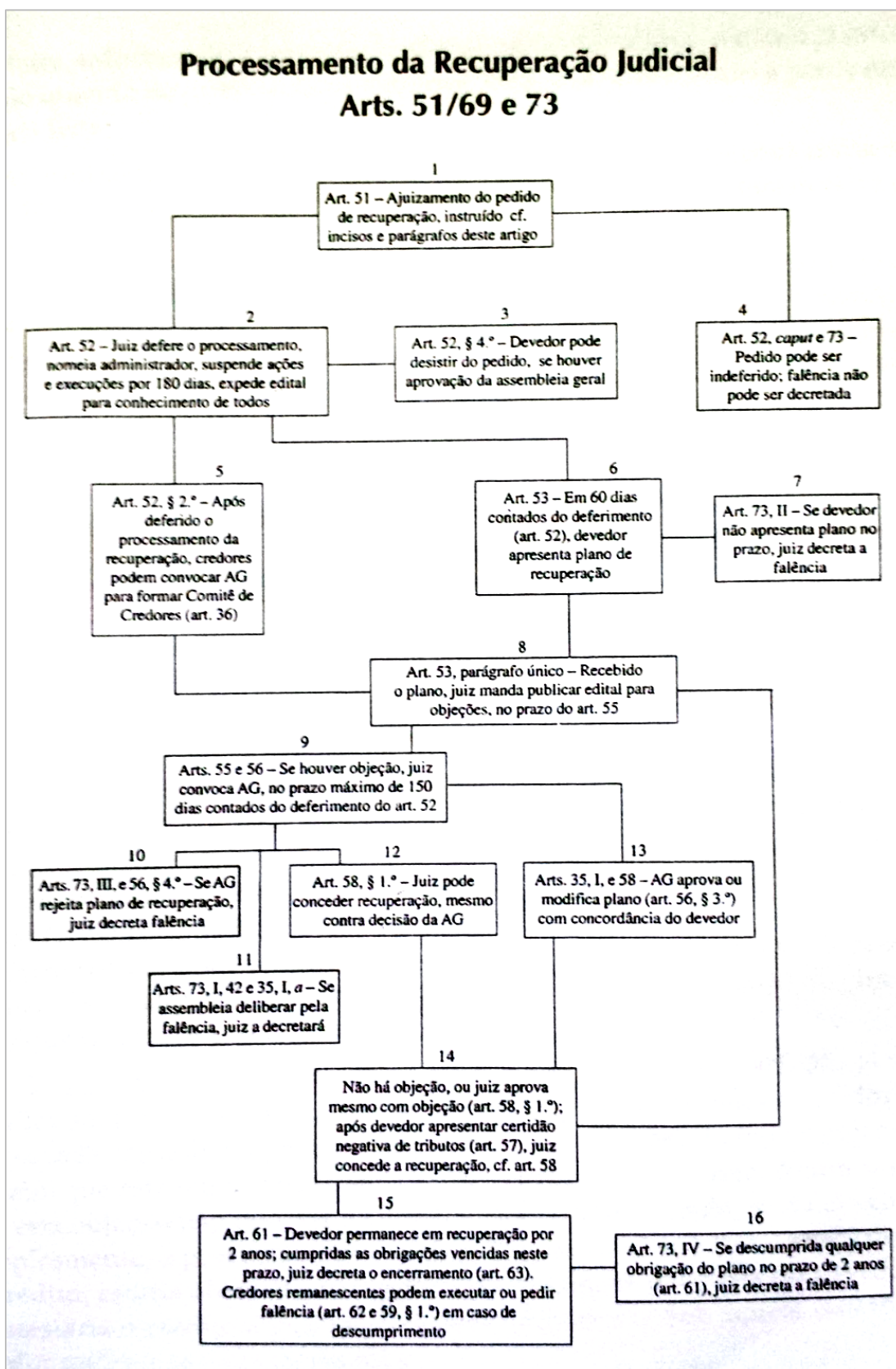
Tais objetivos serão perseguidos nos Capítulos 2 e 3, respectivamente. Porém, antes que se adentre no mérito da monografia, é preciso fazer uma breve apresentação dos elementos da Lei 11.101/05 necessários á compreensão das nuances deste trabalho.

### **1.3 Elementos introdutórios da Lei 11.101/05**

Para que os resultados do levantamento de dados, a serem apresentados no Capítulo 2, e a análise destes, apresentada no Capítulo 3, sejam compreendidos, é necessário que se tenha ao menos um conhecimento introdutório dos procedimentos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e de falência, e que se façam alguns esclarecimentos terminológicos. Para tanto, nos valeremos aqui de fluxogramas do processamento de tais procedimentos e faremos alguns apontamentos quanto à terminologia utilizada na investigação.

1.3.1 Fluxograma do processamento da recuperação judicial e esclarecimentos terminológicos

Figura 1 - Fluxograma do processamento da recuperação judicial

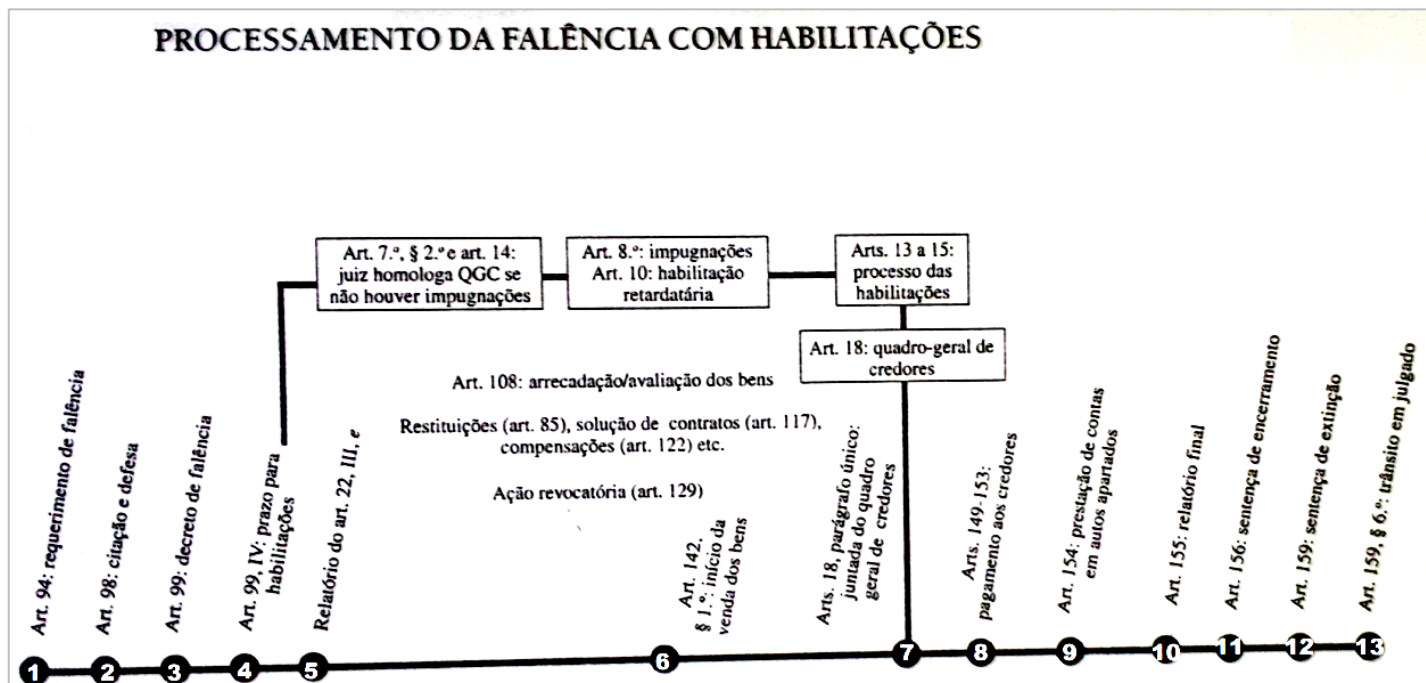


Os processos de recuperação judicial examinados neste trabalho são aqueles que atingiram ao menos a *fase 2* do fluxograma acima no período entre 03/03/2008 e 30/09/2014, ou seja, já tiveram o processamento deferido. No decorrer do trabalho utiliza-se a expressão “*recuperação judicial deferida*” apenas como forma de simplificar o texto, pois o mais correto de acordo com a Lei 11.101/05 seria “*recuperação judicial cujo processamento foi deferido*”.

O *deferimento (fase 2)* é apenas o ato do juiz que reconhece a presença dos requisitos para o processamento da ação e não deve ser confundido com a *concessão* da recuperação judicial (*fase 14*), que é o ato do juiz que dá início à recuperação judicial em sentido material, novando as obrigações do devedor de acordo com o plano de recuperação aprovado. Concedida a recuperação judicial, o devedor permanece em recuperação por até 2 anos e seu *encerramento* é decretado pelo juiz após o cumprimento das obrigações vencidas neste prazo (*fase 15*). A *convolação* da recuperação judicial em falência pode ocorrer nas *fases 7, 10, 11 e 16*.

### 1.3.2 Fluxograma do processamento da falência e esclarecimentos terminológicos

Figura 2 - Fluxograma do processamento da falência



Fonte : BEZERRA FILHO, 2013, p. 41

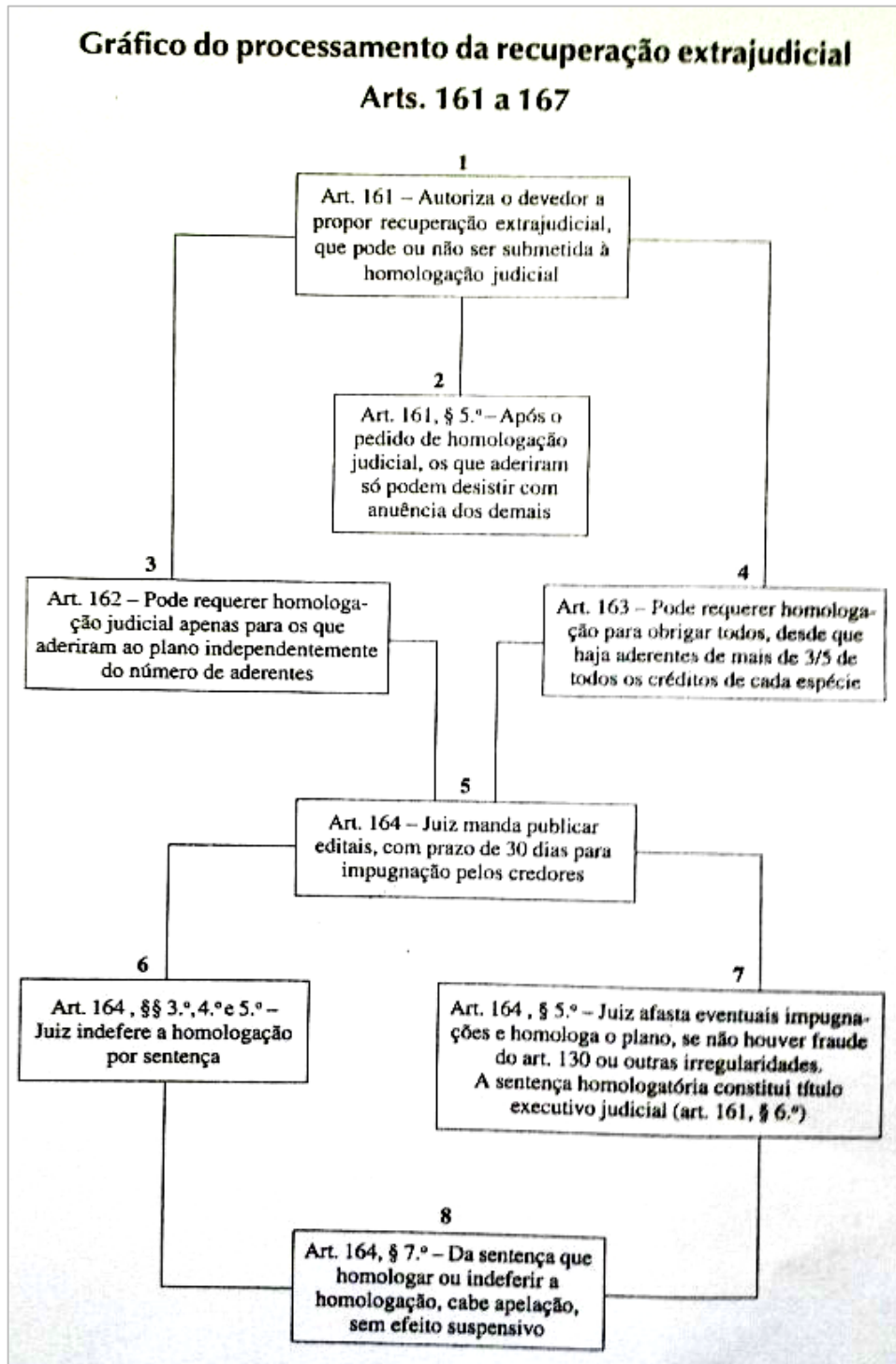
Os processos de falência examinados neste trabalho são aqueles que atingiram ao menos a fase 3 do fluxograma acima no período entre 03/03/2008 e 30/09/2014, ou seja, neles a falência já foi decretada, ou resultou de convalidação da recuperação judicial em falência.

Incumbe aqui fazer a distinção entre a sentença de *encerramento* (fase 11) e a sentença de *extinção das obrigações do falido* (fase 12). O encerramento da falência é decretado após a realização de todo o ativo do devedor, nos termos dos arts. 154 a 156, da Lei 11.101/05, porém as obrigações do devedor só se extinguem com sentença judicial que reconhece a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 158 da Lei 11.101/05<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Lei 11.101/05: Art. 158. Extingue as obrigações do falido: I – o pagamento de todos os créditos; II – o pagamento, depois de realizado todo o ativo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos quirografários, sendo facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem se para tanto não bastou a integral liquidação do ativo; III – o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento da falência, se o falido não tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta Lei; IV – o decurso do prazo de 10 (dez) anos, contado do encerramento da falência, se o falido tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta Lei.

### 1.3.3 Fluxograma do processamento da recuperação extrajudicial e esclarecimentos terminológicos

Figura 3 - Fluxograma do processamento da recuperação extrajudicial



Fonte : BEZERRA FILHO, 2013, p. 347

Quanto ao instituto da recuperação extrajudicial, cabe esclarecer que o levantamento de dados não encontrou nenhum plano de recuperação extrajudicial homologado (*fase 7* do fluxograma acima) no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014. Trata-se de dado que, por si só, demonstra o pouco uso do instituto no ambiente empresarial local.

## **2 LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI 11.101/05 NO DISTRITO FEDERAL NO PERÍODO ENTRE 03/03/2008 E 30/09/2014**

Nos tópicos que se seguem serão apresentadas informações pertinentes aos aspectos formais do levantamento de dados que embasa este trabalho e os resultados alcançados. Trata-se de levantamento sobre a aplicação da Lei 11.101/05 no Distrito Federal, porém, observe-se que somente os institutos da recuperação judicial e da falência serão abordados, uma vez que, como dito anteriormente, não se identificou homologação alguma de plano de recuperação extrajudicial no DF no período abrangido pelo levantamento de dados.

### **2.1 Aspectos formais do levantamento de dados sobre a aplicação da Lei 11.101/05 no Distrito Federal no período entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

#### **2.1.1 Fonte dos dados**

Os dados foram colhidos no *Diário de Justiça Eletrônico* do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e no sistema de consulta do *site* desse Tribunal<sup>8</sup>. Cuida-se, portanto, de levantamento de dados realizado inteiramente de forma remota por meio de atos oficiais publicados na *internet*, sem contato com os autos físicos dos processos de recuperação judicial.

Esta escolha justificou-se diante da necessidade de se colher de modo confiável um elevado número de informações, num curto espaço de tempo e sem incorrer em custos significativos. A consequência natural é que a abrangência do levantamento de dados ficou circunscrita aos dados disponíveis na rede mundial de computadores.

---

<sup>8</sup> Site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: <http://www.tjdft.jus.br/>

### 2.1.2 Abrangência espacial do levantamento de dados

O levantamento de dados concentra-se somente nas recuperações judiciais deferidas e nas falências decretadas no Distrito Federal, que conta com apenas uma Vara com competência funcional sobre o tema, a qual se estende a todo o território do DF. O quadro abaixo apresenta as mudanças de nome por que passou a referida Vara no período abrangido pelo levantamento de dados.

**Quadro 1 - Mudanças de nome da vara falimentar do DF no período abrangido pelo levantamento de**

Nome	Quantidade de Varas	Fonte normativa
Vara de Falências e Concordatas	1	Nome dado pelo art. 18, d, da Lei 8.185/91 <sup>9</sup> , a antiga lei de organização judiciária do DF, que foi revogada pela Lei 11.697/08 de 13/06/2008.
Vara de Falências e Recuperações Judiciais	1	Não foi identificado o ato normativo que alterou o nome da antiga Vara de Falências e Concordatas, mas a mudança pode ser constatada a partir da edição do DJE de 13/01/2009 do TJDF.
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais	1	Nome dado pelo art. 3º da Resolução/TJDFT nº 23/2010 de 22/11/2010 <sup>10</sup> , que ampliou a competência desta Vara.

Fonte : Lei 8.185/91, Lei 11.697/08, Resolução/TJDFT nº 23/2010 de 22/11/2010, DJE/TJDFT de 13/01/2009

### 2.1.3 Abrangência temporal do levantamento de dados

O levantamento de dados cobre todas as recuperações judiciais deferidas e todas as falências decretadas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014, o que equivale a um período corrido de 6 anos, 6 meses e 28 dias.

O termo inicial do período abrangido pelo levantamento de dados deriva da escolha do *Diário de Justiça Eletrônico* do TJDF como fonte principal de informações, haja vista que não havia edições oficiais deste diário antes de 03/03/2008, conforme o art. 1º da Portaria Conjunta/TJDFT nº 051/2007<sup>11</sup>. Já o

<sup>9</sup> Lei 8.185/91: Art. 18. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende: [...] d) uma Vara de Falências e Concordatas; [...].

<sup>10</sup> Resolução/TJDFT nº 23/2010: Art. 3º A Vara de Falências e Recuperações Judiciais passa a denominar-se Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais.

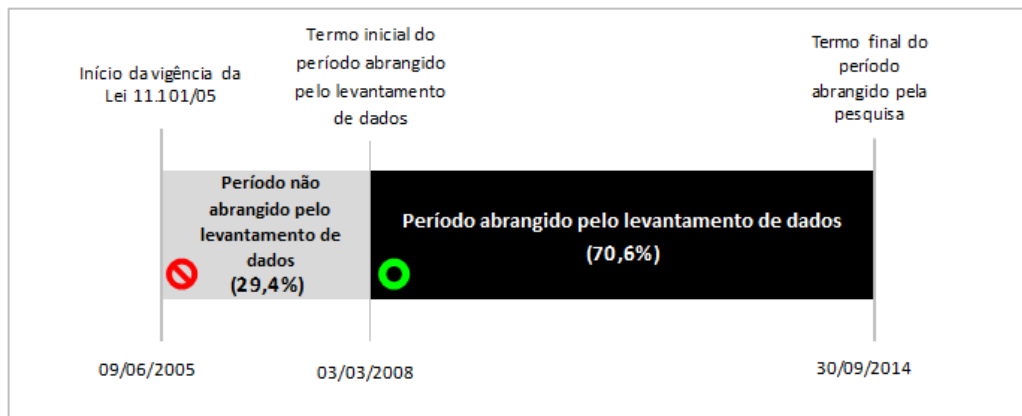
<sup>11</sup> Portaria Conjunta/TJDFT nº 051/2007: Art. 1º O artigo 1º da Portaria Conjunta N. 048, de 27 de novembro de 2007, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, Folha 70, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º [...] § 1º O Diário de Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 03 de março de 2008, a versão impressa das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, no endereço [www.tjdft.gov.br](http://www.tjdft.gov.br) | – No período compreendido entre os dias 1º de janeiro de 2008 e 02 de março de 2008, o TJDF utilizará a versão eletrônica do Diário



termo final em 30/09/2014 resultou da necessidade de se encerrar a coleta de dados um mês antes da data programada para o início da redação do trabalho, de modo que houvesse disponibilidade de tempo para organizar as informações obtidas

Considerando-se que a Lei 11.101/05 passou a vigorar somente em 09/06/2005, haja vista o prazo de *vacatio legis* de 120 dias previsto no art. 201<sup>12</sup>, tem-se que, na data de seu termo final, o levantamento de dados abrangeu 70,6% do período de vigor da Nova Lei de Falências.

Figura 4 - Abrangência temporal do levantamento de dados



Fonte : ANEXO A (ver decisões de deferimento de recuperação judicial) e ANEXO B (ver sentenças de decretação de falência)

#### 2.1.4 Etapas do levantamento e organização dos dados

Os dados foram levantados e organizados em três etapas:

(I) num primeiro momento, foram examinadas todas as edições do *Diário de Justiça Eletrônico* do TJDFT publicadas desde a primeira edição deste, datada de 03/03/2008, até a edição do dia 30/09/2014, num total de 1609 edições, para fazer o levantamento de todas as recuperações judiciais deferidas e de todas as falências decretadas no DF no período;

---

da Justiça de forma não oficial, quando serão feitos os testes e ajustes que se fizerem necessários, e para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação em meio impresso. [...].

<sup>12</sup> Lei 11.101/05: Art. 201. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação. Brasília, 9 de fevereiro de 2005; 184o da Independência e 117o da República.

(II) em seguida, já de posse dos números de todos os processos referentes às recuperações judiciais deferidas e falências decretadas no período, foi feito o levantamento dos principais atos de cada um destes processos por meio do sistema de consulta do *site* do TJDFT e tais atos foram organizados no ANEXO A (Recuperações Judiciais) e no ANEXO B (Falências) desta monografia;

(III) posteriormente, com base nas informações contidas nos ANEXOS A e B, foram elaborados os quadros dos APÊNDICES A e B, respectivamente, os quais serviram de base para a construção dos gráficos também contidos nos APÊNDICES A e B.

#### 2.1.5 Esclarecimento quanto à fonte dos valores referentes a créditos e credores das recuperações judiciais e falências

A fonte das quantidades de credores e dos valores em R\$ (reais) apresentados no decorrer deste trabalho para contabilizar os créditos envolvidos em cada um dos processos de recuperação judicial e de falência respeita à seguinte ordem de preferência:

(I) a fonte preferencial dos valores é o quadro-geral de credores previsto no art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/05<sup>13</sup>;

(II) caso não tenha sido publicado o quadro-geral de credores previsto no art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/05, a fonte utilizada é a relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei<sup>14</sup>, em respeito ao que prevê o art. 14<sup>15</sup>;

---

<sup>13</sup> Lei 11.101/05: Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

<sup>14</sup> Lei 11.101/05: Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas

(III) nos casos em que o processo ainda não alcançou a fase de publicação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 ou foi extinto sem resolução do mérito antes desse momento, a fonte dos valores é a relação de credores que instrui a inicial, prevista no art. 51, III, da Lei 11.101/05<sup>16</sup>, ou aquela do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05<sup>17</sup>.

O resultado prático dessa ordem de preferência é que os números do presente estudo não levam em consideração os credores e valores referentes a habilitações retardatárias apresentadas após a homologação do quadro-geral de credores, na forma do art. 10, §6º, da Lei 11.101/05<sup>18</sup>, e deferidas. Considerou-se inviável e dispensável a contabilização de tais valores, haja vista a grande quantidade de tempo que seria necessária para rastrear o resultado de cada uma das ações de retificação do quadro-geral de credores e a pouca influência que tais valores provocariam nos totais de créditos e credores estimados neste trabalho.

---

especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

<sup>15</sup> Lei 11.101/05: Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro-geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, dispensada a publicação de que trata o art. 18 desta Lei.

<sup>16</sup> Lei 11.101/05: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...] III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; [...].

<sup>17</sup> Lei 11.101/05: Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: [...].Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

<sup>18</sup> Lei 11.101/05: Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias. [...] § 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

## **2.2 Apresentação dos resultados do levantamento de dados pertinentes às recuperações judiciais deferidas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

### **2.2.1 Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

No período entre 03/03/2008 e 30/09/2014 foram deferidas ao todo 33 recuperações judiciais no Distrito Federal. O uso do instituto não seguiu nenhuma tendência no período, tendo sido mais frequente em 2012, com 9 recuperações judiciais deferidas, e menos frequente em 2014, com apenas 2 deferimentos.<sup>19</sup>

Estima-se que as 33 recuperações judiciais deferidas no período envolveram ao todo R\$ 327.776.185,81 em créditos<sup>20</sup>, distribuídos por um total de 9943 credores<sup>21</sup>. Cerca de 75,1% dos credores se concentrou nas 5 recuperações judiciais deferidas em 2009<sup>22</sup>, e 39,4% dos créditos se concentraram nas 6 recuperações judiciais deferidas em 2013<sup>23</sup>. Também não é possível observar nenhuma tendência nas quantidades de créditos e credores envolvidos nas recuperações judiciais no decorrer dos anos.

### **2.2.2 Perfil dos devedores nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

No período em análise, o processamento das 33 recuperações judiciais foi deferido para devedores de 18 ramos de atividade, sendo mais frequente para empresas de venda de produtos e serviços de informática (6 deferimentos), venda de materiais para construção (5 deferimentos) e transporte coletivo urbano (5

---

<sup>19</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 9.

<sup>20</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 10.

<sup>21</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 11.

<sup>22</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 11.

<sup>23</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 10.

deferimentos)<sup>24</sup>. As recuperações deferidas para devedores dos ramos de venda de produtos e serviços de informática, venda de materiais para construção, transporte coletivo urbano e supermercado abrangeram 89,57% de todos os créditos<sup>25</sup> e 95,98% de todos os credores<sup>26</sup>.

Quanto à personalidade jurídica do devedor, tem-se que foram mais frequentes os deferimentos para sociedades limitadas (27 dos 33 deferimentos)<sup>27</sup>, os quais abrangeram 98,6% do total de créditos<sup>28</sup> e 99% de todos os credores<sup>29</sup>.

No que se refere ao porte da empresa do devedor, há uma absoluta predominância nos deferimentos para devedores que não se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, com 22 dos 33 deferimentos<sup>30</sup>, 98,8% do total de créditos<sup>31</sup> e 98,9% de todos os credores envolvidos<sup>32</sup>.

É notável, também, a predominância dos deferimentos para devedores que integram algum grupo econômico, de fato ou de direito, com 23 dos 33 deferimentos<sup>33</sup>, 96,6% do total de créditos<sup>34</sup> e 98,1% de todos os credores<sup>35</sup>.

---

<sup>24</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 12.

<sup>25</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 13.

<sup>26</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 14.

<sup>27</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 15.

<sup>28</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 16.

<sup>29</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 17.

<sup>30</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 18.

<sup>31</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 19.

<sup>32</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 20.

<sup>33</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 21.

<sup>34</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 22.

<sup>35</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 23.

### 2.2.3 A motivação dos pedidos iniciais nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

As expressões utilizadas pelos devedores para explicar a causa da crise econômico-financeira que atingiu a empresa e motivou o pedido de recuperação judicial procuraram via de regra isentar o devedor de qualquer erro ou ilicitude na condução de suas atividades, atribuindo a crise a fatores econômicos externos, como redução da demanda, altas taxas de juros, falta de acesso a crédito bancário, inadimplência dos compradores, crise econômica nacional ou mundial, crise política no governo distrital ou no governo federal, variações cambiais, dentre outros<sup>36</sup>.

No exame das motivações dos pedidos de recuperação judicial identificou-se que os pleitos de todas as sociedades empresárias integrantes do Grupo Canhedo não tiveram propósito recuperacional, mas sim a finalidade de utilizar o instituto da recuperação judicial para proteger o patrimônio das sociedades sediadas no DF contra atos judiciais executórios proferidos por juízos que estenderam a todas as sociedades do Grupo Canhedo a responsabilidade solidária pelo passivo a descoberto da VASP<sup>37</sup>. Esse uso da recuperação judicial será melhor descrito no último tópico do Capítulo 3.

### 2.2.4 Perfil dos créditos e credores nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Conforme dito acima, estima-se que as 33 recuperações judiciais deferidas no período envolveram ao todo R\$ 327.776.185,81 em créditos, distribuídos por um total de 9943 credores. Do total de credores, 82,1% são trabalhistas<sup>38</sup>, não obstante a maior parcela dos créditos pertença aos credores operacionais (52,5%) e aos

---

<sup>36</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 32.

<sup>37</sup> Vide APÊNDICE A, Quadro 16.

<sup>38</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 32.

bancos (39,9%)<sup>39</sup>, sendo estes últimos os maiores credores singulares, cada um com em média R\$ 1.377.012,89 em créditos<sup>40</sup>.

Dentre as classes de credores previstas no art. 41 da Lei 11.101/05, a única presente em 100% dos processos foi a do inciso III, dos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou geral, ou subordinados<sup>41</sup>, sendo esta também a classe titular da maioria dos créditos envolvidos (76,1%)<sup>42</sup>. A classe com maior número de credores foi a do inciso I, dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, com 82,1% do total de credores<sup>43</sup>. Já os maiores credores singulares são os da classe do inciso II, os titulares de créditos com garantia real, com em média R\$ 4.626.561,35 em créditos cada<sup>44</sup>. Observe-se que a classe do inciso IV, dos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, foi identificada somente no último processo analisado<sup>45</sup>, uma vez que essa classe foi criada apenas com a edição da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

#### 2.2.5 O que ocorreu em cada uma das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Das 33 recuperações judiciais deferidas no período, 25 foram concedidas, 4 foram extintas sem resolução do mérito, 3 foram convoladas em falência e 1 aguarda a apresentação do plano de recuperação judicial. Dentre as 25

---

<sup>39</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 31.

<sup>40</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 33.

<sup>41</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 25.

<sup>42</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 27.

<sup>43</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 26.

<sup>44</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 28.

<sup>45</sup> Vide APÊNDICE A, Quadro 18.

recuperações concedidas, 11 foram encerradas nos termos do art. 63 da Lei 11.101/05, 9 permanecem em vigência e 5 foram convoladas em falência.<sup>46</sup>

Em termos de créditos e credores abrangidos, tem-se que: as extinções do processo sem resolução do mérito abrangeram 1,5% dos créditos e 0,3% dos credores; as convolações em falência, 23,2% dos créditos e 76% dos credores; os encerramentos, 22,7% dos créditos e 4,8% dos credores; as recuperações que permanecem em vigência, 36,5% dos créditos e 5,8% dos credores; e a recuperação deferida que aguarda apresentação do plano, 16,1% dos créditos e 13,1% dos credores.<sup>47</sup>

#### 2.2.6 Meios de recuperação aprovados nas recuperações concedidas no DF

Como dito acima, das 33 recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014, apenas 25 foram concedidas. Nestas, os meios de recuperação aprovados não exploraram a ampla gama de meios previstos no art. 50 da Lei, 11.101/05<sup>48</sup>, tendo se concentrado principalmente na renegociação de dívidas e na redução de despesas. Assim, das 25 recuperações concedidas, 14 se apoiaram nos meios previstos nos incisos I, IV, VIII, IX e XII do art. 50 da Lei 11.101/05; 1 se apoiou no meio previsto no inciso I do art. 50 da Lei 11.101/05; 6 se

---

<sup>46</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 34.

<sup>47</sup> Vide APÊNDICE A, Figuras 35 e 36.

<sup>48</sup> Lei 11.101/05: Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



apoiaram no plano de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme redação original do art. 71 da Lei 11.101/05<sup>49</sup>; e para 4 recuperações concedidas não foi possível levantar informações acerca do meio recuperacional aprovado, haja vista a ausência de menção na sentença de concessão da recuperação judicial<sup>50</sup>.

### 2.2.7 Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas

Embora exija o art. 57 da Lei 11.101/05 a apresentação de certidões negativas de débitos tributários para que a recuperação judicial possa ser concedida, a jurisprudência tem relativizado esse requisito e dispensado a sua apresentação. Das 25 concessões de recuperação judicial identificadas pelo levantamento de dados, em 17 foi dispensada a apresentação de tais certidões, em 6 não havia débitos tributários, e em 2 foi exigida a apresentação das certidões negativas<sup>51</sup>.

A argumentação padrão utilizada pelo juízo do DF para dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos tributários é a de que exigir do devedor em crise o adimplemento de todos os débitos tributários torna inviável a recuperação, acarretando a falência do devedor<sup>52</sup>:

“Especificamente em relação à apresentação das certidões negativas de débitos tributários, a doutrina que trata do tema da recuperação judicial e falências é, em sua maioria, no sentido de que a exigência das certidões negativas contraria o instituto, destacando, entre vários, Luiz Antonio

<sup>49</sup> Lei 11.101/05 (redação anterior à Lei complementar n. 147/2014): Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições: I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei; II – preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano); III – preverá o pagamento da 1a (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial; IV – estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados. Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.

<sup>50</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 37.

<sup>51</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 40.

<sup>52</sup> Vide ANEXO A, p. 1087 e 1088 (Processo/TJDFT nº 2012.01.1.057351-6).

Caldeira Miretti (Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, coord. Rubens Approbato Machado, Ed. Quartier Latin, 2005, p. 275), Julio Kahan Mandel (Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas Anotada, Saraiva, 2005, p.129) e Renaldo Limiro da Silva (Recuperação Judicial de Empresas, ABEditora, 2005, Goiânia, p. 63).

A respeito, confira-se a lição de Manoel Justino Bezerra Filho:

“Aliás, neste ponto, a Lei não aproveitou o ensinamento que os 60 anos de vigência do Dec.-lei 7.661/45 trouxeram, a partir do exame do art. 174 daquela lei. Este artigo exigia que, para que a concordata fosse julgada cumprida, o devedor apresentasse comprovação de que havia pago todos os impostos, sob pena de falência. Tal disposição, de praticamente impossível cumprimento, redundou na criação jurisprudencial que admitia o pedido de desistência da concordata, embora sem expressa previsão legal. E a jurisprudência assim se firmou, porque exigir o cumprimento daquele art. 174 seria levar a empresa, certamente, à falência. Sem embargo de tudo isto, este art. 57, acoplado ao art. 49, repete o erro de trazer obrigações de impossível cumprimento para sociedades empresárias em crise.” (Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, 3ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, 2005, p. 168).

De igual forma vem se formando a jurisprudência, isto é, pela desnecessidade de demonstração da regularidade fiscal, na linha dos precedentes trazidos pela Recuperanda.

Sob o ponto de vista econômico, conforme se vê em trabalho de Marcos de Barros Lisboa, Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, e outros (A Racionalidade Econômica da Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, in Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, coord. Luiz Fernando Valente de Paiva, Ed. Quartier Latin, 2005, p. 52), tem-se que "o Fisco colabora com a recuperação da empresa mediante o parcelamento dos créditos tributários", fixando norma determinando "que as Receitas de cada ente federativo criem regras específicas sobre o parcelamento de dívidas tributárias para empresas em recuperação de empresas", como forma de ajudar a recuperação judicial, já que dela não participa, "estabelecendo uma dilatação dos prazos para pagamento, aliviando as necessidades de fluxo de caixa da empresa e propiciando a regularização de sua situação fiscal".

Ou seja, o Fisco deve atender ao princípio constitucional da proporcionalidade e, também, aos princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n. 11.101/05, que, por consequência, encontram seu amparo no art. 170 da Constituição Federal.

Em face de um aspecto pragmático, com a recuperação judicial, o Fisco tem a chance de receber os tributos devidos; com a falência, a prática demonstra que nada, ou muito pouco, receberá dos seus créditos.

Assim, acrescenta-se outros dois enfoques sobre os mesmos aspectos, ou seja, (a) não há interesse econômico e (b) não há interesse jurídico, pois os créditos tributários não estão sujeitos a modificação de valor (ausência do interesse econômico) ou impossibilitados de serem exigidos (ausência de interesse jurídico).

Em abono à argumentação acima, de se destacar a respeito o que firmou a primeira jornada de estudos sobre direito empresarial, nos termos do enunciado 55: "O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e,

enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art.191-A do CTN".

Diante disso, dispense a Recuperanda da apresentação das certidões negativas de débitos tributários."

### **2.3 Apresentação dos resultados do levantamento de dados pertinentes às falências decretadas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2013**

#### **2.3.1 Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

No período entre 03/03/2008 e 30/09/2014 foram decretadas ao todo 71 falências no Distrito Federal. O uso do instituto não seguiu nenhuma tendência no período, tendo sido mais frequente em 2012, com 19 falências decretadas, e menos frequente em 2009, com apenas 2 decretações.<sup>53</sup>

Estima-se que as 71 falências decretadas no período envolveram ao todo R\$ R\$ 240.148.511,39 em créditos<sup>54</sup>, distribuídos por um total de 9855 credores<sup>55</sup>. Cerca de 62,1% dos credores se concentrou nas 12 falências decretadas em 2010<sup>56</sup>, e 34,5% dos créditos se concentraram nas 7 falências decretadas em 2011<sup>57</sup>. Também não é possível observar nenhuma tendência nas quantidades de créditos e credores envolvidos nas falências no decorrer dos anos.

---

<sup>53</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 43.

<sup>54</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 44.

<sup>55</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 45.

<sup>56</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 45.

<sup>57</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 44.

### 2.3.2 Perfil dos devedores nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

No período em análise, as 71 falências foram decretadas para devedores de 37 ramos de atividade, sendo mais frequente para empresas de venda de produtos e serviços de informática (8 decretações), venda de automóveis (4 decretações) e imobiliárias (4 decretações)<sup>58</sup>. As falências decretadas para devedores dos ramos de venda de produtos e serviços de informática, venda de automóveis, consórcio, serviços de segurança e operadora de planos de saúde abrangeram 86,91% de todos os créditos<sup>59</sup> e 96,17% de todos os credores<sup>60</sup>.

Quanto à personalidade jurídica do devedor, tem-se que foram mais frequentes as decretações de falência de sociedades limitadas (67 das 71 decretações)<sup>61</sup>, as quais abrangeram 99,8% do total de créditos<sup>62</sup> e 99,7% de todos os credores<sup>63</sup>.

No que se refere ao porte da empresa do devedor, há uma predominância nas decretações de falência de devedores que não se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, com 47 das 71 decretações<sup>64</sup>, 97,6% do total de créditos<sup>65</sup> e 98,1% de todos os credores envolvidos<sup>66</sup>.

Para as falências não foi possível levantar informações acerca do pertencimento do devedor a um grupo econômico, pois, ao contrário do que ocorre nos processos de recuperação judicial, em que se publica no DJE o resumo do pedido inicial no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, de onde em geral

---

<sup>58</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 46.

<sup>59</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 47.

<sup>60</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 48.

<sup>61</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 49.

<sup>62</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 50.

<sup>63</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 51.

<sup>64</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 52.

<sup>65</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 53.

<sup>66</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 54.

se retira a informação acerca da existência de grupo econômico, nos processos de falência não se publica no DJE o conteúdo de peça judicial alguma elaborada pelo devedor.

### 2.3.3 Os tipos de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Dentre as 71 falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014, 23 foram motivadas por execução frustrada (art. 94, II, da Lei 11.101/05), 17 foram pedidos de autofalência (art. 105, da Lei 11.101/05), 17 foram motivadas por impontualidade injustificada (art. 94, I, da Lei 11.101/05), 8 foram convolações de recuperação judicial em falência (art. 73, da Lei 11.101/05), 3 falências foram requeridas pelo liquidante extrajudicial de operadoras de planos de saúde (art. 23 da Lei 9.656/98), 2 falências foram requeridas pelo liquidante extrajudicial de administradoras de consórcio (art. 39 da Lei 11.795/08 combinado com o art. 21 da Lei 6.024/74), e 1 foi por rescisão de concordata preventiva (art. 150 do Decreto Lei 7.661/45). No período analisado não ocorreu decretação de falência fundada na prática de atos ruinosos pelo devedor (art. 94, III, da Lei 11.101/05).<sup>67</sup>

O tipo de decretação de falência que mais abrangeu créditos e credores no período foi a convolação de recuperação judicial em falência, com 44,7% dos créditos<sup>68</sup> e 78,1% dos credores<sup>69</sup>.

### 2.3.4 Perfil dos créditos e credores nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Conforme dito acima, estima-se que as 71 falências decretadas no período envolveram ao todo R\$ 240.148.511,39 em créditos, distribuídos por um total de 9855 credores. Do total de credores, 74,9% são trabalhistas<sup>70</sup>, não obstante a maior

---

<sup>67</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 55.

<sup>68</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 56.

<sup>69</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 57.

<sup>70</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 63.

parcela dos créditos pertença aos credores tributários (38%), operacionais (23,8%) e aos bancos (20,3%)<sup>71</sup>, sendo os credores tributários os maiores credores singulares, cada um com em média R\$ 1.113.328,72 em créditos<sup>72</sup>.

Dentre as classes de créditos previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05, as que envolveram o maior montante foram a dos créditos tributários, com 38% dos créditos (art. 83, III, da Lei 11.101/05) e a dos créditos quirografários, com 32,4% dos créditos (art. 83, VI, da Lei 11.101/05)<sup>73</sup>. A classe com maior número de credores foi a do art. 83, inciso I, dos créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho, com 74,9% do total de credores<sup>74</sup>. Já os maiores credores singulares são titulares de créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/05), com em média R\$ 1.113.328,72 em créditos cada<sup>75</sup>.

A União é certamente a maior credora nas falências decretadas no DF no período analisado, com R\$ 82.035.152,96 em créditos tributários e R\$ 17.019.854,61 em créditos de multas tributárias, totalizando R\$ 99.055.007,57 em créditos, o que equivale a 41,25% de todos os créditos envolvidos nas 71 falências decretadas no período<sup>76</sup>.

### 2.3.5 O que ocorreu em cada uma das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Das 71 falências decretadas no período, 38 permanecem em andamento e 33 já foram encerradas nos termos do art. 156 da Lei 11.101/05. Das 33 falências

---

<sup>71</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 62.

<sup>72</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 64.

<sup>73</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 59.

<sup>74</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 60.

<sup>75</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 61.

<sup>76</sup> Vide APÊNDICE B, Figuras 65 e 66.

encerradas, em 24 não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, desencadeando por analogia o procedimento previsto no art. 75 do revogado Decreto Lei 7.661/45<sup>77</sup>; em 6 falências encerradas todos os credores foram satisfeitos; e em 3 falências encerradas apenas parte dos credores foram satisfeitos.<sup>78</sup>

Em termos de créditos e credores abrangidos, tem-se que: as falências em andamento abrangem 61% dos créditos e 67,1% dos credores; as falências encerradas com frustração absoluta dos credores abrangeram 28,3% dos créditos e 32,4% dos credores; as falências encerradas com satisfação total dos credores abrangeram 10,6% dos créditos e 0,39% dos credores; e as falências encerradas com frustração parcial dos credores abrangeram 0,1% dos créditos e 0,1% dos credores.<sup>79</sup>

### 2.3.6 Formas de realização do ativo do devedor nas modalidades ordinárias de alienação nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Em apenas 20 das 71 falências decretadas no DF no período foi identificada a ocorrência de hasta ou praça pública para alienar ordinariamente os bens do devedor. Em todas as 20, a modalidade escolhida foi a do leilão por lances orais (art. 142, I, da Lei 11.101/05), sendo que em 17 a forma de alienação foi a dos bens individualmente considerados (art. 140, IV, da Lei 11.101/05), e em 3 a forma

---

<sup>77</sup> Decreto Lei 7.661/45: Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos. § 1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa. § 2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200. § 3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos.

<sup>78</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 67.

<sup>79</sup> Vide APÊNDICE B, Figuras 68 e 69.

escolhida foi a alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor (art. 140, III, da Lei 11.101/05).<sup>80</sup>

Nas modalidades ordinárias de alienação não se identificou a ocorrência de alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco (art. 140, I, da Lei 11.101/05), nem a ocorrência de alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente (art. 140, II, da Lei 11.101/05).

### 2.3.7 Continuação provisória das atividades do falido nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Em nenhuma das 71 falências decretadas no DF no período ocorreu a continuação provisória da empresa autorizada pelo art. 99, XI, da Lei 11.101/05, seja porque em 36 delas o devedor já havia encerrado faticamente suas atividades, ou porque em 35 delas o juiz determinou que o estabelecimento fosse lacrado, nos termos do art. 109 da Lei 11.101/05. As 36 falências em que o devedor já havia encerrado suas atividades abrangeram 34,7% dos créditos e 18,4% dos credores. Já as falências em que se determinou que o estabelecimento fosse lacrado abrangeram 65,3% dos créditos e 81,6% dos credores.<sup>81</sup>

---

<sup>80</sup> Vide APÊNDICE B, Quadro 35.

<sup>81</sup> Vide APÊNDICE B, Quadro 36.



### **3 ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI 11.101/05 NO DISTRITO FEDERAL NO PERÍODO ENTRE 03/03/2008 E 30/09/2014**

Neste capítulo é apresentada análise da aplicação da Lei 11.101/05 no DF durante o período de 03/03/2008 a 30/09/2014 evidenciada pelos dados apresentados no Capítulo 2 e nos APÊNDICES A e B deste trabalho. Inicia-se com considerações acerca da relevância econômica do uso dos institutos da recuperação judicial e da falência, em seguida avalia-se eficácia dos procedimentos em garantir a preservação da empresa ou a satisfação dos credores. Por fim, será apresentada descrição do uso do instituto da recuperação judicial feito pelo Grupo Canhedo, que é dono de diversas empresas com sede no DF<sup>82</sup> e também é dono da Viação Aérea São Paulo SA, a VASP, com sede em São Paulo.

#### **3.1 Relevância econômica das recuperações judiciais deferidas e das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

##### **3.1.1 O ambiente empresarial do Distrito Federal**

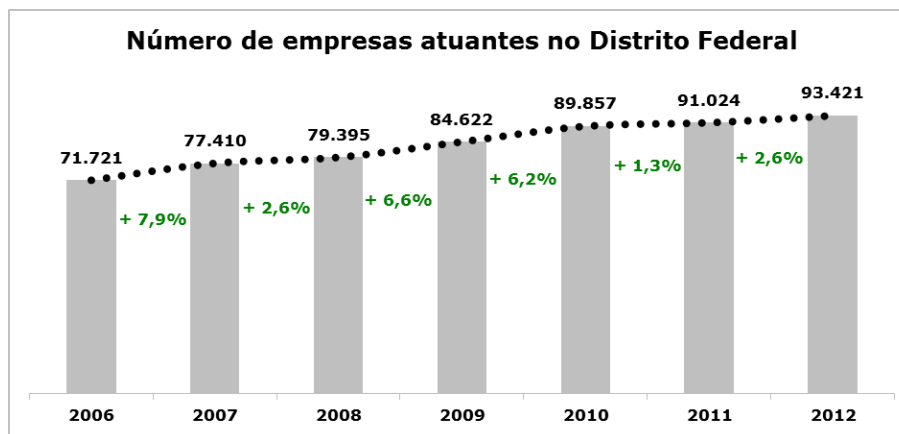
De acordo com estatísticas do Cadastro Central de Empresas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2006 havia 71.721 empresas atuantes no território do Distrito Federal<sup>83</sup>. A Figura 5, abaixo, mostra a tendência de crescimento desse número, que culminou com 93.421 empresas atuando no DF no ano de 2012.

---

<sup>82</sup> Vide APÊNDICE A, Quadro 15.

<sup>83</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=530010&search=distrito-federal|brasilia>. Acesso em: 26 de outubro de 2014.

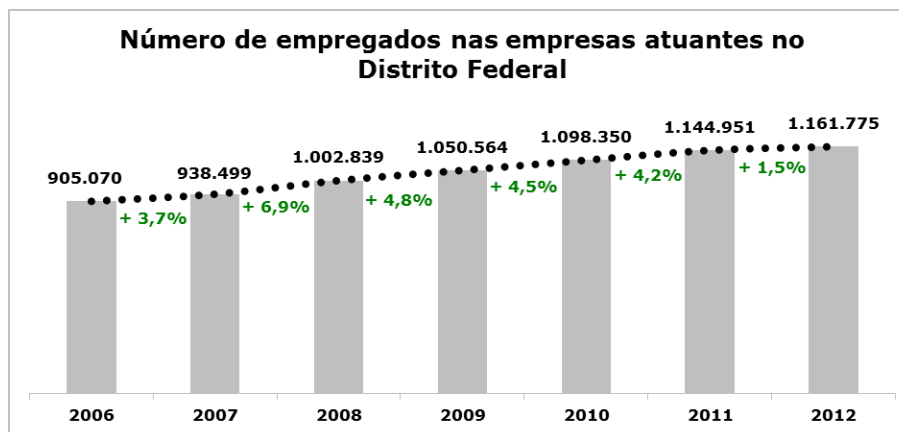
Figura 5 - Número de empresas atuantes no DF entre 2006 e 2012



Fonte : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).  
Estatísticas do Cadastro Central de Empresas.

Essas empresas empregavam 905.070 pessoas em 2006<sup>84</sup>. Aqui, também, a Figura 6 mostra que ano após ano esse número cresceu até atingir, em 2012, o número de 1.161.775 pessoas sendo empregadas pelas empresas atuantes no Distrito Federal.

Figura 6 - Número de empregados nas empresas atuantes no DF entre 2006 e 2012



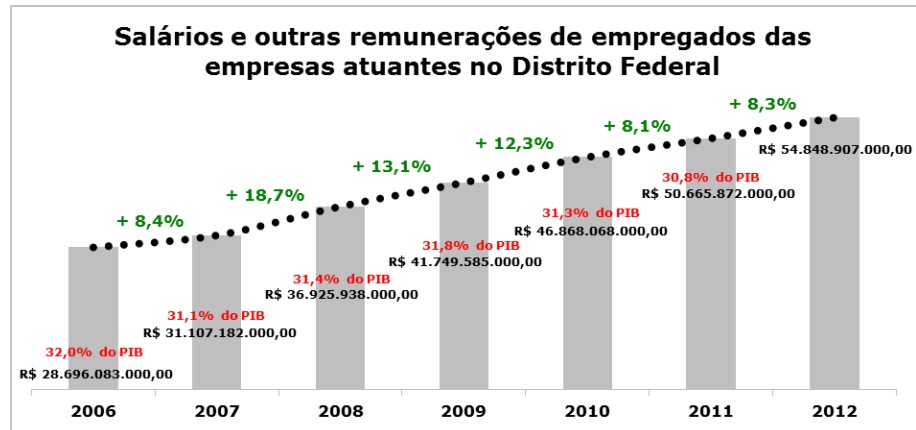
Fonte : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).  
Estatísticas do Cadastro Central de Empresas.

Os salários e outras remunerações pagos a esses empregados somaram R\$ 28.696.083.000,00 em 2006<sup>85</sup> e, igualmente, após uma clara tendência de crescimento demonstrada na Figura 7, atingiram a soma de R\$ 54.848.907.000 em 2012.

<sup>84</sup> Ibid.

<sup>85</sup> Ibid.

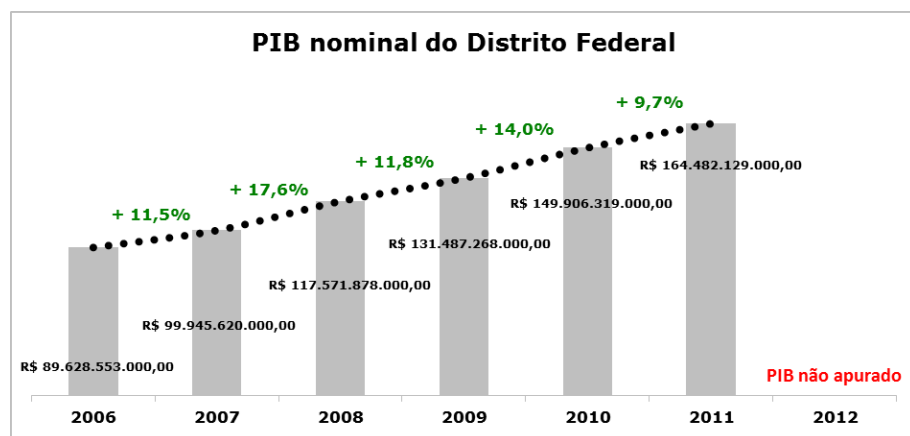
Figura 7 - Salários e outras remunerações pagos aos empregados das empresas atuantes no DF entre 2006 e 2012



Fonte : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do Cadastro Central de Empresas.

Como era de se esperar, o PIB nominal do Distrito Federal também seguiu tendência acentuada de crescimento no período,<sup>86</sup> conforme a Figura 8. Em seu último resultado apurado, para o ano de 2011, alcançou o valor de R\$ 164.482.129.000,00. Considerando-se que o PIB pode ser calculado também pela ótica do rendimento, temos que 30,8% do PIB do DF em 2011 era composto pelos salários e outras remunerações pagas aos empregados das empresas atuantes no DF, como se observa na Figura 7, acima.

Figura 8 - Produto interno bruto nominal do DF entre 2006 e 2011



Fonte : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do Produto Interno Bruto dos Municípios.

<sup>86</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=530010&search=distrito-federal|brasil> . Acesso em: 26 de outubro de 2014.

Embora o número de empresas atuantes no DF tenha seguido clara tendência crescente entre 2006 e 2012<sup>87</sup>, deve-se atentar para o fato de que esse crescimento resulta da superioridade numérica das empresas que a cada ano são inauguradas em relação às empresas que a cada ano encerram suas atividades. Não é correto, pois, deduzir que as empresas do DF estão livres de crises econômico-financeiras.

Não há informações sobre o número de empresários do DF que a cada ano encerram suas atividades por motivo de crise econômico-financeira. Contudo, podemos ter, mesmo que por baixo, uma noção da hostilidade do ambiente empresarial local por meio da *taxa de mortalidade de empresas com idade inferior a 2 anos* apurada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). De acordo com esse estudo, do total de empresas constituídas no DF em 2007, 20,2% encerraram suas atividades antes mesmo de completarem dois anos<sup>88</sup>.

Isso significa que, se levarmos em consideração a informação apresentada na Figura 5, das pelo menos 5.689 empresas constituídas em 2007 no DF, cerca de 1149 não conseguiram sobreviver por mais de 2 anos, e provavelmente muitas outras tiveram que encerrar suas atividades nos anos subsequentes, sem contar as empresas constituídas nos anos anteriores e posteriores que também tiveram que encerrar suas atividades. Não se trata, portanto, de um ambiente empresarial estático, haja vista que a cada ano milhares de empresas são criadas e outras, provavelmente milhares também, se vêem compelidas a encerrar suas atividades.

---

<sup>87</sup> Vide Capítulo 3, Figura 5.

<sup>88</sup> SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Sobrevivência das empresas no Brasil, Coleção Estudos e Pesquisas, 2013. Disponível em: [http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia\\_das\\_empresas\\_no\\_Brasil=2013.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil=2013.pdf). Acesso em: 27 de outubro de 2014.

### 3.1.2 Relevância econômica das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Considerando-se que dezenas de milhares de empresas atuam no DF<sup>89</sup>, causa estranheza o fato de somente 33 recuperações judiciais terem sido deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014<sup>90</sup>, para um total de 31 devedores<sup>91</sup>. Não parece crível que nesse imenso universo de empresas somente 31 empresários e sociedades empresárias devedores tenham passado por crise econômico-financeira passível de ser superada recorrendo-se ao uso do instituto da recuperação judicial<sup>92</sup>.

Parece mais correto crer que um número muito maior de devedores<sup>93</sup> passou por crise econômico-financeira no período, mas apenas uma pequena minoria enxergou a recuperação judicial como o caminho a ser seguido para superar a crise, tendo os demais ou encerrado suas atividades, ou entrado em processo de falência, ou arranjado outros meios de superar a crise<sup>94</sup>. E de fato, dos 71 devedores cuja falência foi decretada no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014, apenas 8 haviam tentado superar a crise recorrendo à recuperação judicial<sup>95</sup>.

Poder-se-ia argumentar que o baixíssimo uso da recuperação judicial no DF como meio de superação da crise econômico-financeira empresarial se deve ao fato de a Lei 11.101/05 ser relativamente nova. Entretanto esse raciocínio não parece

---

<sup>89</sup> Vide Capítulo 3, Figura 5.

<sup>90</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 9.

<sup>91</sup> As 33 recuperações judiciais deferidas no período abrangeram apenas 31 devedores porque para dois devedores duas recuperações judiciais foram deferidas: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA (processo nº 2009.01.1.161859-3, extinto sem resolução do mérito; e processo nº 2012.01.1.057351-6, no qual a recuperação judicial foi concedida) e BRATA – BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A (processos nº 2012.01.1.159340-2 e 2014.01.1.029695-0, extintos sem resolução do mérito).

<sup>92</sup> Em verdade, como se verá no último tópico deste Capítulo 3, das 33 recuperações judiciais deferidas no período, 12 não tiveram propósito recuperacional, mas sim de proteção patrimonial contra atos executórios de outros juízos.

<sup>93</sup> Lei 11.101/05: Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, *doravante referidos simplesmente como devedor*. (Grifou-se)

<sup>94</sup> Observe-se, mais uma vez, que entre 03/03/2008 e 30/09/2014, nenhum plano de recuperação extrajudicial foi homologado no Distrito Federal.

<sup>95</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 55.

correto, haja vista que no decorrer dos anos examinados o uso do instituto da recuperação judicial não tem aumentado. Pelo contrário, o que há é uma total desconexão entre o crescimento do ambiente empresarial do DF e o uso da recuperação judicial, tanto em número de recuperações deferidas, quanto em relação aos créditos e credores envolvidos. É o que se constata no exame dos quadros abaixo<sup>96</sup>.

**Quadro 2 - Comparação: número de empresas atuantes no DF X deferimentos de recuperação judicial no DF**

Ano	Número de empresas atuantes no DF	Deferimentos de Recuperação Judicial no DF	Razão (Deferimentos de RJ)/(Empresas atuantes)
2006	71.721	Informação indisponível	-
2007	77.410	Informação indisponível	-
2008	79.395	4	0,0050%
2009	84.622	5	0,0059%
2010	89.857	4	0,0045%
2011	91.024	3	0,0033%
2012	93.421	9	0,0096%
2013	Informação indisponível	6	-
2014	Informação indisponível	2	-

Fonte : Capítulo 3, Figura 5 e APÊNDICE A, Figura 9

**Quadro 3 - Comparação: PIB nominal do DF X créditos envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no**

Ano	PIB nominal do DF	Créditos envolvidos nas Recuperações Judiciais deferidas	Razão (Créditos RJ)/(PIB nominal do DF)
2006	R\$ 89.628.553.000,00	Informação indisponível	-
2007	R\$ 99.945.620.000,00	Informação indisponível	-
2008	R\$ 117.571.878.000,00	R\$ 58.175.630,62	0,0495%
2009	R\$ 131.487.268.000,00	R\$ 67.157.655,76	0,0511%
2010	R\$ 149.906.319.000,00	R\$ 1.059.885,46	0,0007%
2011	R\$ 164.482.129.000,00	R\$ 425.520,96	0,0003%
2012	Informação indisponível	R\$ 15.326.535,66	-
2013	Informação indisponível	R\$ 128.999.800,19	-
2014	Informação indisponível	R\$ 56.631.157,16	-

Fonte : Capítulo 3, Figura 8 e APÊNDICE A, Figura 10

**Quadro 4 - Comparação: empregados das empresas atuantes no DF X credores envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF**

Ano	Empregados das empresas do DF	Credores envolvidos nas Recuperações Judiciais deferidas	Razão (Credores RJ)/(Empregados empresas DF)
2006	905.070	Informação indisponível	-
2007	938.499	Informação indisponível	-
2008	1.002.839	361	0,0360%
2009	1.050.564	7.469	0,7110%
2010	1.098.350	32	0,0029%
2011	1.144.951	6	0,0005%
2012	1.161.775	158	-
2013	Informação indisponível	611	-
2014	Informação indisponível	1.306	-

Fonte : Capítulo 3, Figura 6 e APÊNDICE A, Figura 11

<sup>96</sup> Considerando-se que os credores trabalhistas representam 82,1% do total de credores envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (APÊNDICE A, Figura 26), é representativa a comparação empreendida no Quadro 4.

Vê-se que a utilização do instituto da recuperação judicial no DF além de ser pouco frequente é também totalmente desconectada do crescimento do ambiente empresarial local, tendo um impacto econômico relativamente baixo. Isso sugere que o instituto é muito distante da classe empresarial do DF como um todo, a qual, de modo geral, parece não enxergar a recuperação judicial como uma forma viável de superar a crise econômico-financeira da empresa. Alguns fatores podem estar contribuindo para esse distanciamento:

- a falta de informação e conhecimento do instituto;
- os custos com advogado devido à baixa oferta de especialistas na área;
- o fato de os juízes interpretarem o art. 3º da Lei 1.060/50 no sentido de que o deferimento de assistência judiciária gratuita não isenta o devedor do pagamento dos honorários do administrador judicial, muito embora este atue no interesse público (art. 47, da Lei 11.101/05) e não no interesse do devedor;
- a exigência de pelo menos 2 anos de exercício de atividade empresarial regular (art. 48, *caput*, da Lei 11.101/05), o que acaba por afastar o instituto dos empresários e sociedades empresárias justamente quando estes mais precisam de ajuda<sup>97</sup>, já que o erro de planejamento nos investimentos iniciais pode facilmente acarretar o encerramento precoce de uma empresa viável;
- o risco de ver a sua recuperação judicial convolada em falência, nos termos do art. 73, da Lei 11.101/05;
- a inexistência de sanção legal para o devedor em crise que, podendo pedir sua recuperação judicial, não a pede, a despeito de ser obrigação prevista no art. 105, *caput*, da Lei 11.101/05;
- a possível má fama que os usuários do instituto adquirem no mercado.

---

<sup>97</sup> Vide SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Sobrevivência das empresas no Brasil, Coleção Estudos e Pesquisas, 2013.

O impacto econômico das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014, em termos de créditos e credores envolvidos, além de ter sido relativamente pequeno, como se observa na terceira coluna dos Quadros 3 e 4, concentrou-se nas recuperações judiciais deferidas para devedores de um perfil muito específico. Cruzando-se as informações referentes ao ramo de atividade do devedor<sup>98</sup>, sua personalidade jurídica<sup>99</sup>, seu porte<sup>100</sup> e sua participação ou não em grupo econômico<sup>101</sup>, constata-se que 88,3% de todos os créditos e 95,5% de todos os credores foram abrangidos pelas recuperações judiciais deferidas para devedores com o seguinte perfil: (i) atua ou com a venda de materiais para construção, ou com a venda de produtos e serviços de informática, ou no ramo de supermercados, ou no transporte coletivo de passageiros em ônibus; (ii) é constituído como sociedade limitada; (iii) seu porte não é o de microempresa nem de empresa de pequeno porte; (iv) é integrante de algum grupo econômico.

Quanto às classes de créditos e credores mais atingidas pelas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014, tem-se que: (i) 82,1% de todos os credores são trabalhistas<sup>102</sup>; (ii) 76,1% de todos os créditos são de credores quirografários<sup>103</sup>; e (iii) os maiores credores singulares são os titulares de créditos com garantia real, cada um possuindo em média R\$ 4.626.561,00 em créditos garantidos<sup>104</sup>.

Podemos ainda avaliar os tipos de créditos e credores mais afetados pelas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 enquadrando-os como trabalhistas, bancários, ou operacionais. Nesse caso, tem-se que: (i) 82,1% de todos os credores são trabalhistas<sup>105</sup>; (ii) 52,5% de todos os créditos são

---

<sup>98</sup> Vide APÊNDICE A, Quadro 12.

<sup>99</sup> Vide APÊNDICE A, Quadro 13.

<sup>100</sup> Vide APÊNDICE A, Quadro 14.

<sup>101</sup> Vide APÊNDICE A, Quadro 15.

<sup>102</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 26.

<sup>103</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 27.

<sup>104</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 28.

<sup>105</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 32.



operacionais e 39,9% são bancários<sup>106</sup>; e (iii) os maiores credores singulares são os bancários, cada um possuindo em média R\$ 1.377.012,89 em créditos habilitados<sup>107</sup>.

### 3.1.3 Relevância econômica das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Assim como observado para as recuperações judiciais no tópico anterior, num universo de dezenas de milhares de empresas atuantes no DF<sup>108</sup>, também causa inquietação o fato de somente 71 falências terem sido decretadas no DF nos 6 anos, 6 meses e 28 dias entre 03/03/2008 e 30/09/2014<sup>109</sup>. Também aqui, o impacto econômico em termos de créditos e credores envolvidos é relativamente baixo e há uma total desconexão entre o crescimento do ambiente empresarial local e o uso do instituto, como se pode observar nos quadros abaixo<sup>110</sup>.

**Quadro 5 - Comparação: número de empresas atuantes no DF X decretações de falência no DF**

Ano	Número de empresas atuantes no DF	Decretações de falência no DF		Razão (Decretações de falência)/(Empresas atuantes)
2006	71.721	Informação indisponível		-
2007	77.410	Informação indisponível		-
2008	79.395	10		0,0126%
2009	84.622	2	-80,00%	0,0024%
2010	89.857	12	+500,00%	0,0134%
2011	91.024	7	-41,67%	0,0077%
2012	93.421	19	+171,43%	0,0203%
2013	Informação indisponível	14	-26,32%	-
2014	Informação indisponível	7	-50,00%	-

Fonte : Capítulo 3, Figura 5 e APÊNDICE B, Figura 43

<sup>106</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 31.

<sup>107</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 33.

<sup>108</sup> Vide Capítulo 3, Figura 5.

<sup>109</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 43.

<sup>110</sup> Considerando-se que os credores trabalhistas representam 74,9% do total de credores envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (APÊNDICE B, Figura 60), é representativa a comparação empreendida no Quadro 7.

**Quadro 6 - Comparação: PIB nominal do DF X créditos envolvidos nas falências decretadas no DF**

Ano	PIB nominal do DF		Créditos envolvidos nas falências decretadas	Razão (Créditos Falência)/(PIB nominal do DF)
2006	R\$ 89.628.553.000,00		Informação indisponível	-
2007	R\$ 99.945.620.000,00	+11,50%	Informação indisponível	-
2008	R\$ 117.571.878.000,00	+17,60%	R\$ 12.616.695,33	0,01073%
2009	R\$ 131.487.268.000,00	+11,80%	R\$ 331.775,17	0,00025%
2010	R\$ 149.906.319.000,00	+14,00%	R\$ 61.813.095,94	+18531,02%
2011	R\$ 164.482.129.000,00	+9,70%	R\$ 82.866.480,01	+34,06%
2012	Informação indisponível		R\$ 38.210.794,78	-53,89%
2013	Informação indisponível		R\$ 41.469.739,54	+8,53%
2014	Informação indisponível		R\$ 2.839.930,62	-93,15%

Fonte : Capítulo 3, Figura 8 e APÊNDICE B, Figura 44

**Quadro 7 - Comparação: empregados das empresas atuantes no DF X credores envolvidos nas falências**

Ano	Empregados das empresas do DF		Credores envolvidos nas falências decretadas	Razão (Credores falência)/(Empregados empresas DF)
2006	905.070		Informação indisponível	-
2007	938.499	+3,70%	Informação indisponível	-
2008	1.002.839	+6,90%	83	0,00828%
2009	1.050.564	+4,80%	4	-95,18%
2010	1.098.350	+4,50%	6117	+152825,00%
2011	1.144.951	+4,20%	3111	-49,14%
2012	1.161.775		244	-92,16%
2013	Informação indisponível		253	+3,69%
2014	Informação indisponível		43	-83,00%

Fonte : Capítulo 3, Figura 6 e APÊNDICE B, Figura 45

Também não parece razoável crer que no período em análise somente estes 71 devedores passaram por crise econômico-financeira capaz de provocar o encerramento de suas atividades. É mais razoável pensar que um número muito maior de empresários e sociedades empresárias passaram por crise econômico-financeira no período, mas apenas alguns poucos cumpriram com a obrigação legal de pleitear a sua recuperação judicial (33 devedores ao todo<sup>111</sup>) ou sua autofalência (22 devedores ao todo<sup>112</sup>), tal qual exige o art. 105, *caput*, da Lei 11.101/05<sup>113</sup>.

Muito provavelmente, a maioria dos demais devedores em crise econômico-financeira, ao invés de pleitearem sua recuperação judicial ou sua autofalência, preferiram efetuar por conta própria a realização de seus ativos e o pagamento dos

<sup>111</sup> Vide APÊNDICE A, Figura 9.

<sup>112</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 55.

<sup>113</sup> Lei 11.101/05: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: [...].

credores, sem seguir a ordem de preferência legal prevista no art. 83 da Lei 11.101/05. Se essa hipótese for verdadeira, tem-se que as decretações de falência ocorreram principalmente nos casos em que o empresário ou sociedade empresária já tinha realizado todo seu ativo mas não conseguiu pagar todos os credores, colocando-se numa situação de plena insolvência contábil.

De fato, essa hipótese ajuda a explicar o porquê de 72,7% das falências encerradas no período não terem arrecadado bens nem mesmo suficientes para arcar com os custos do processo<sup>114</sup>. Nessas falências encerradas com frustração absoluta dos credores, todo o ativo do devedor já havia sido realizado por conta própria antes do processo de falência ser iniciado e alguns credores provavelmente já haviam sido satisfeitos extrajudicialmente, de modo que só se habilitaram no processo de falência os créditos preteridos pela ordem de pagamento escolhida subjetivamente pelo devedor, sem respeitar a ordem legal do art. 83, da Lei 11.101/05.

Cruzando-se as informações dos Quadros 28, 29, 30, 31 e 34, do APÊNDICE B, temos que o total de créditos preteridos por esses devedores pode ser decomposto da seguinte forma: (i) 39,86% são créditos tributários; (ii) 33,48% são créditos quirografários; (iii) 15,29% são créditos trabalhistas; (iv) 11,38% são outros créditos. Ou, ainda, podemos decompô-los assim: (i) 39,86% são créditos tributários; (ii) 22,38% são créditos operacionais; (iii) 17,72% são créditos bancários; (iv) 15,29% são créditos trabalhistas; (v) 4,75% são multas tributárias, administrativas, e contratuais. Em ambos os casos, percebe-se que a preterição de créditos prejudicou sobretudo os credores tributários, principalmente a União, que é titular de 96,06% desses créditos tributários preteridos<sup>115</sup>.

Alguns outros elementos corroboram a hipótese de que os devedores do DF titulares de empresas inviáveis estão preferindo realizar extrajudicialmente o seu ativo e pagar os credores que lhes convierem ao invés de instaurarem o procedimento concursal da falência: (i) em pelo menos 36 das 71 falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 o devedor já havia encerrado

---

<sup>114</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 67.

<sup>115</sup> Vide APÊNDICE B, Quadro 32.

faticamente suas atividades antes da decretação da quebra<sup>116</sup>; (ii) a média de créditos por falência decretada (R\$ 3.382.373,40)<sup>117</sup> é cerca de três vezes menor do que a média de créditos por recuperação judicial deferida (R\$ 9.932.611,69)<sup>118</sup>, o que pode ser um indicativo de que os devedores que tiveram a falência decretada no DF no período já haviam satisfeito boa parte de seus credores quando da decretação da falência; e (iii) em nenhuma das falências em que houve alienação ordinária de bens do devedor se tentou alienar a empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco, ou com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente, conforme exige o art. 140, I e II, da Lei 11.101/05, o que também sugere que os devedores se encontravam em estágio de avançada deterioração patrimonial quando tiveram suas falências decretadas<sup>119</sup>.

O impacto econômico das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014, em termos de créditos e credores envolvidos, além de ter sido relativamente pequeno, como se observa na terceira coluna dos Quadros 6 e 7, também concentrou-se nas falências decretadas em face de devedores de um perfil muito específico. Cruzando-se as informações referentes ao ramo de atividade do devedor<sup>120</sup>, sua personalidade jurídica<sup>121</sup> e seu porte<sup>122</sup>, constata-se que 86,4% de todos os créditos e 98,67% de todos os credores foram abrangidos pelas falências decretadas em face de devedores com o seguinte perfil: (i) atua ou com a venda de produtos e serviços de informática, ou com a venda de automóveis, ou no ramo de consórcio, ou com serviços de segurança, ou como operadora de planos de saúde; (ii) é constituído como sociedade limitada; (iii) seu porte não é o de microempresa nem de empresa de pequeno porte.

---

<sup>116</sup> Vide APÊNDICE B, Quadro 36.

<sup>117</sup> Vide APÊNDICE A, Quadro 11.

<sup>118</sup> Vide APÊNDICE B, Quadro 23.

<sup>119</sup> Vide APÊNDICE B, Quadro 35.

<sup>120</sup> Vide APÊNDICE B, Quadro 24.

<sup>121</sup> Vide APÊNDICE B, Quadro 25.

<sup>122</sup> Vide APÊNDICE B, Quadro 26.

Quanto às classes de créditos e credores mais atingidas pelas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014, tem-se que: (i) 79,4% de todos os credores são trabalhistas<sup>123</sup>; (ii) 38%% do total de créditos são de credores tributários e 32,3% são de credores quirografários<sup>124</sup>; e (iii) os maiores credores singulares são os titulares de créditos tributários (média de R\$ 1.113.328,72 por credor) e os titulares de créditos com garantia real (média de R\$ 982.616,26 por credor)<sup>125</sup>.

Podemos ainda avaliar os tipos de créditos e credores mais afetados pelas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 enquadrando-os como tributários, operacionais, bancários, trabalhistas, ou decorrentes de multas tributárias, administrativas e contratuais. Nesse caso, tem-se que: (i) 74,9% de todos os credores são trabalhistas<sup>126</sup>; (ii) 38% de todos os créditos são tributários, 23,8% são operacionais e 20,3% são bancários<sup>127</sup>; e (iii) os maiores credores singulares são os tributários, cada um possuindo em média R\$ 1.113.328,72 em créditos habilitados, e os credores bancários, com em média R\$ 572.614,94 cada<sup>128</sup>.

---

<sup>123</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 60.

<sup>124</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 59.

<sup>125</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 61.

<sup>126</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 63.

<sup>127</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 62.

<sup>128</sup> Vide APÊNDICE B, Figura 64.

### 3.2 Eficácia das recuperações judiciais deferidas e das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

#### 3.2.1 Eficácia das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 na preservação da empresa do devedor

A eficácia dos procedimentos de recuperação judicial deve ser avaliada em função de sua aptidão para garantir a preservação da empresa devedora, conforme preceitua o art. 47, da Lei 11.101/05<sup>129</sup>.

Os dados apresentados no Quadro 20, do APÊNDICE A, indicam que os resultados das 33 recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 comportaram-se da seguinte maneira:

Quadro 8 - Resultados das recuperações judiciais deferidas no DF

Resultado eficaz	Processos	Créditos	Credores
Encerramento da recuperação judicial	11 (33,3%)	R\$74.377.162,15 (22,7%)	475 (4,8%)
<b>Total</b>	<b>11 (33,3%)</b>	<b>R\$74.377.162,15 (22,7%)</b>	<b>475 (4,8%)</b>
Resultado indefinido	Processos	Créditos	Credores
Permanece em recuperação judicial	9 (27,3%)	R\$119.540.857,68 (36,5%)	580 (5,8%)
Aguarda a apresentação do plano de recuperação	1 (3,0%)	R\$52.779.391,02 (16,1%)	1302 (13,1%)
<b>Total</b>	<b>10 (30,3%)</b>	<b>R\$172.320.248,70 (52,6%)</b>	<b>1882 (18,9%)</b>
Resultado ineficaz	Processos	Créditos	Credores
Extinção do processo sem resolução de mérito	4 (12,1%)	R\$4.908.848,78 (1,5%)	28 (0,3%)
Convolução da recuperação judicial em falência	8 (24,2%)	R\$76.169.926,18 (23,2%)	7558 (76,0%)
<b>Total</b>	<b>12 (36,3%)</b>	<b>R\$81.078.774,96 (24,7%)</b>	<b>7586 (76,3%)</b>

Fonte : APÊNDICE A, Quadro 20

Perceba que o instituto teve baixa eficácia no período em análise, com apenas 33,3% dos processos encerrados na forma do art. 63 da Lei 11.101/05, abrangendo apenas 22,7% dos créditos e 4,8% dos credores.

Observe-se, porém, que os resultados ficam ainda piores se retirarmos dos cálculos os encerramentos das recuperações judiciais deferidas para o Grupo

<sup>129</sup> Lei 11.101/05: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Canhedo, as quais, como veremos no último tópico deste capítulo, não tiveram propósito recuperacional, mas apenas de proteção patrimonial. Retirando-as do cálculo evita-se a distorção dos resultados eficazes com encerramentos de recuperação judicial que na verdade representaram o começo do fim da empresa, já que implicaram o fim da proteção patrimonial provida pela recuperação judicial. Nesse caso os resultados são os seguintes:

**Quadro 9 - Resultados das recuperações judiciais deferidas no DF desconsiderando os encerramentos das recuperações do grupo Canhedo**

<b>Resultado eficaz</b>	<b>Processos</b>	<b>Créditos</b>	<b>Credores</b>
Encerramento da recuperação judicial	3 (9,1%)	R\$7.086.161,48 (2,2%)	136 (1,4%)
<b>Total</b>	<b>3 (9,1%)</b>	<b>R\$7.086.161,48 (2,2%)</b>	<b>136 (1,4%)</b>
<b>Resultado indefinido</b>	<b>Processos</b>	<b>Créditos</b>	<b>Credores</b>
Permanece em recuperação judicial	9 (27,3%)	R\$119.540.857,68 (36,5%)	580 (5,8%)
Aguarda a apresentação do plano de recuperação	1 (3,0%)	R\$52.779.391,02 (16,1%)	1302 (13,1%)
<b>Total</b>	<b>10 (17,2%)</b>	<b>R\$172.320.248,70 (29,3%)</b>	<b>1882 (9,6%)</b>
<b>Resultado ineficaz</b>	<b>Processos</b>	<b>Créditos</b>	<b>Credores</b>
Extinção do processo sem resolução de mérito	4 (12,1%)	R\$4.908.848,78 (1,5%)	28 (0,3%)
Convolação da recuperação judicial em falência	8 (24,2%)	R\$76.169.926,18 (23,2%)	7558 (76,0%)
<b>Total</b>	<b>12 (20,7%)</b>	<b>R\$81.078.774,96 (13,8%)</b>	<b>7586 (38,8%)</b>
<b>Encerramentos de RJ do Grupo Canhedo</b>	<b>Processos</b>	<b>Créditos</b>	<b>Credores</b>
<b>Total</b>	<b>8 (24,2%)</b>	<b>R\$67.291.000,67 (20,5%)</b>	<b>339 (3,4%)</b>

Fonte : APÊNDICE A, Figura 34, Quadros 15 e 20.

Constata-se, assim, que nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 houve baixa ocorrência e impacto de resultados eficazes, consistentes no encerramento da recuperação judicial nos termos do art. 63 da Lei 11.101/05. Retirando-se dos cálculos os encerramentos das recuperações judiciais deferidas para o Grupo Canhedo para evitar a distorção dos resultados eficazes com encerramentos de recuperação judicial que na verdade representaram o começo do fim das empresas, tem-se que somente 9,1% das recuperações foram encerradas, abrangendo apenas 2,2% do total de créditos e 1,4% do total credores.

### 3.2.2 Eficácia das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 na satisfação dos credores

Já a eficácia das falências será avaliada aqui em função de sua aptidão para garantir a satisfação total dos credores, já que se trata de procedimento de execução concursal do devedor empresário.

Os dados apresentados no Quadro 34, do APÊNDICE B, indicam que os resultados das 71 falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 comportaram-se da seguinte maneira:

**Quadro 10 - Resultados das falências decretadas no DF**

<b>Resultado eficaz</b>	<b>Processos</b>	<b>Créditos</b>	<b>Credores</b>
<b>Satisfação de todos os credores</b>	6 (8,5%)	R\$ 25.465.470,00 (10,6%)	38 (0,4%)
<b>Total</b>	<b>6 (8,5%)</b>	<b>R\$ 25.465.470,00 (10,6%)</b>	<b>38 (0,4%)</b>
<b>Resultado indefinido</b>	<b>Processos</b>	<b>Créditos</b>	<b>Credores</b>
<b>Permanece em falência</b>	38 (53,5%)	R\$ 146.450.719,28 (61,0%)	6616 (67,1%)
<b>Total</b>	<b>38 (53,5%)</b>	<b>R\$ 146.450.719,28 (61,0%)</b>	<b>6616 (67,1%)</b>
<b>Resultado parcialmente ineficaz</b>	<b>Processos</b>	<b>Créditos</b>	<b>Credores</b>
<b>Frustração parcial dos credores</b>	3 (4,2%)	R\$ 306.333,56 (0,1%)	9 (0,1%)
<b>Total</b>	<b>3 (4,2%)</b>	<b>R\$ 306.333,56 (0,1%)</b>	<b>9 (0,1%)</b>
<b>Resultado totalmente ineficaz</b>	<b>Processos</b>	<b>Créditos</b>	<b>Credores</b>
<b>Frustração absoluta dos credores</b>	24 (33,8%)	R\$ 67.925.987,87 (28,3%)	3192 (32,4%)
<b>Total</b>	<b>24 (33,8%)</b>	<b>R\$ 67.925.987,87 (28,3%)</b>	<b>3192 (32,4%)</b>

Fonte : APÊNDICE B, Quadro 34

Percebe-se, assim, que nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 também houve baixa ocorrência e impacto de resultados eficazes, já que somente em 8,5% das falências decretadas no período houve satisfação total dos credores, abrangendo 10,6% do total de créditos e 0,4% do total credores.

Em síntese, a análise do levantamento de dados nos permite concluir que:

- (i) o instituto da recuperação extrajudicial é pouco utilizado no Distrito Federal, haja vista que entre 03/03/2008 e 30/09/2014 nenhum plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo local;



(ii) o instituto da recuperação judicial é utilizado com pouca frequência no Distrito Federal, seu impacto é relativamente baixo em termos de créditos e credores envolvidos e sua eficácia em garantir a preservação da empresa é baixa, sobretudo se descontarmos do resultado os encerramentos de recuperações judiciais deferidas para sociedades do grupo Canhedo, que, como veremos, não tiveram propósito recuperacional, mas sim de proteção patrimonial;

(iii) o instituto da falência também é pouco utilizado no Distrito Federal, seu impacto é relativamente baixo em termos de créditos e credores envolvidos e sua eficácia em garantir a satisfação dos credores é baixa, uma vez que a grande maioria das falências encerradas no período não arrecadou bens nem mesmo suficientes para cobrir as custas processuais.

### **3.3 O uso do instituto da recuperação judicial nas recuperações deferidas para as sociedades empresárias integrantes do Grupo Canhedo**

Por meio do levantamento de dados, identificou-se que entre 03/03/2008 e 30/09/2014 ocorreram no Distrito Federal alguns casos de uso do instituto da recuperação judicial que impactam negativamente nos resultados da análise de eficácia do instituto<sup>130</sup>. Trata-se do uso do instituto pelas sociedades empresárias sediadas no DF integrantes do Grupo Canhedo, que também é proprietário da Viação Aérea São Paulo SA, a VASP.

Conforme se depreende do exame do Quadro 16 e da Figura 24, ambos no APÊNDICE A, os pedidos de todas as recuperações judiciais deferidas para integrantes do Grupo Canhedo, 12 ao todo, não foram motivados diretamente por situação de crise econômico-financeira, como exigem os arts. 47 e 51, I<sup>131</sup>, da Lei 11.101/05, mas sim pela intenção de proteger temporariamente o patrimônio das sociedades empresárias sediadas no Distrito Federal contra atos judiciais

---

<sup>130</sup> Vide Capítulo 3, Quadros 8 e 9.

<sup>131</sup> Lei 11.101/05: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...] I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; [...].

executórios dos juízos que estenderam a todas as sociedades do Grupo Canhedo a responsabilidade solidária pelo passivo a descoberto da VASP.

Cuida-se de uso diferenciado do instituto porque não visa novar obrigações, mas sim impedir a habilitação e a reserva de créditos dos credores da VASP que, por decisão judicial, passaram a ter o direito de opor seus créditos a todas as sociedades do Grupo Canhedo. Nessas circunstâncias, a recuperação judicial concedida, enquanto não for encerrada por sentença, tem o efeito prático de suspender a responsabilização solidária das sociedades do Grupo Canhedo por passivo a descoberto da VASP..

Como veremos abaixo, esse uso do instituto cria algumas situações processuais inusitadas, as quais não ocorrem normalmente no processamento das recuperações judiciais, por exemplo: (i) o deferimento de prorrogação da concessão de recuperação judicial por mais dois anos para manter a proteção patrimonial<sup>132</sup>; e (ii) a interposição de apelação pelo próprio devedor contra o encerramento de sua recuperação judicial para evitar que a proteção se encerre<sup>133</sup>.

Por não ser o escopo deste trabalho, não se advogará aqui a favor ou contra a legalidade desse uso do instituto. Aqui nos limitaremos a fazer uma descrição do fenômeno, tomando-se como exemplo o que ocorreu no processo nº 2008.01.1.103082-9/TJDFT, no qual foi deferida a recuperação judicial da sociedade empresária VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, que prestava serviço público de transporte coletivo urbano no DF e é integrante do Grupo Canhedo. Tal exemplo, porém, pode ser estendido, com os devidos retoques, a todas as 10 sociedades do Grupo Canhedo que tiveram a recuperação judicial deferida pela Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal<sup>134</sup>.

---

<sup>132</sup> Vide ANEXO A, p. 187.

<sup>133</sup> Vide ANEXO A, p. 194.

<sup>134</sup> Ao todo 12 recuperações judiciais foram deferidas para 10 integrantes do Grupo Canhedo, já que para dois devedores do grupo duas recuperações judiciais foram deferidas: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA (processo nº 2009.01.1.161859-3, extinto sem resolução do mérito; e processo nº 2012.01.1.057351-6, no qual a recuperação judicial foi concedida) e BRATA – BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A (processos nº 2012.01.1.159340-2 e 2014.01.1.029695-0, extintos sem resolução do mérito). Vide APÊNDICE A, Quadro 15 e Figura 34.

Para se proteger das penhoras determinadas por juízos que estenderam a responsabilidade pelo passivo a descoberto da VASP a todas as sociedades integrantes do Grupo Canhedo, a VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA ajuizou pedido de recuperação judicial motivado nos seguintes termos<sup>135</sup>:

“A REQUERENTE é uma empresa do ramo de transporte coletivo urbano, que teve o início de suas atividades em 16/02/1970. Em mais de 38 anos de existência atuando no Distrito Federal, vem atendendo as necessidades da população dependente de transporte público, promovendo a integração e desenvolvimento de Brasília e região. Apesar dos pesares a empresa tem buscado manter, de forma equilibrada, o seu orçamento e suas atividades, viabilizando a manutenção do pagamento em dia de todas as suas obrigações. **Ocorre que, a empresa tem sofrido nos últimos tempos interferência de penhoras oriundas de execuções contra a VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO – VASP.** Assim estes fatores interferentes da VASP, fez com que a VIPLAN apresente dificuldades em sua normal obtenção de receitas e gestão de custos/gastos, levando a empresa a determinar uma reestruturação em suas operações, motivados especialmente pelos seguintes problemas: (i) penhoras trabalhistas oriundas de execuções promovidas contra a VASP – Viação Aérea São Paulo, tais penhoras incidem sobre veículos, prédios e até repasse de valores pelo sistema do GDF; (ii) dificuldade em operar com o sistema bancário, uma vez que as contas sofrem penhora on-line pelo BACEN-JUD em seus saldos, em virtude de execuções contra a VASP; e (iii) a incapacidade de manter um fluxo de caixa que comportasse tais interferências abusivas e ilegais de referidas penhoras, dificultando a situação da VIPLAN para honrar os seus próprios compromissos. [...]. Com o receio ainda maior e crítico do crescimento vertiginoso destas interferências, via penhoras patrimoniais e vendas de ativos ou apropriação de valores, há sim um receio enorme quanto à própria inviabilidade da VIPLAN por conta de problemas que não são de sua responsabilidade, assim é que se busca a presente recuperação. [...] **Dentre os credores da VASP, os trabalhistas possuem um montante aproximado de quase R\$ 110.000.000,00 para serem quitados.** [...] A VIPLAN nunca foi administradora da VASP. Assim, a VIPLAN rotineiramente tem recibo mandados de penhora, de todas as espécies, tais como penhora de ônibus, imóveis, repasse do sistema do GDF. É de frisar que referidas penhoras tem sido feitas de forma arbitrárias e totalmente desprovidas de aspectos de legalidade e respeito às leis. [...] **No presente caso, os referidos credores trabalhistas, tem buscado a satisfação de seus créditos junto a VIPLAN por entender que esta possui alguma responsabilidade pelas dívidas da VASP, quando na realidade a VIPLAN é credora da VASP no valor de R\$ 804.437,32 e não devedora solidária da mesma. A VIPLAN tem interposto os respectivos embargos de terceiros, mas isto não tem sido fator de inibição destas penhoras ilegais e abusivas. [...]. As obrigações próprias da VIPLAN, são suportadas normalmente, uma vez que o seu planejamento é para o pagamento de suas atividades normais de transporte público, tais como impostos, trabalhadores, fornecedores, etc. mas, o fato de ter que pagar contas que não são suas, logicamente que trás problemas em seu caixa. O faturamento da VIPLAN é dez vezes menor que o da VASP quando estava em atividade e comporta o pagamento apenas de suas próprias dívidas. Querer imputar à VIPLAN responsabilidade obrigações ilegais e abusivas de credores da VASP, acabará por inviabilizar a VIPLAN gerando a sua falência e, conseqüentemente, desemprego em massa para**

---

<sup>135</sup> Vide ANEXO A, p. 44.

aproximadamente 3 mil pessoas diretamente no Distrito Federal. Assim é um absurdo continuar tais ingerências ilegais no patrimônio e caixa da VIPLAN. **A presente RECUPERAÇÃO é necessária para se re-ordenar as atividades da VIPLAN e protegê-la adequadamente para reestruturar seus pagamentos de suas próprias obrigações.** Estas são as principais razões que levam à apresentação do pedido de recuperação judicial. **É necessário que se restabeleça o caminho da legalidade, permitindo assim a VIPLAN seguir seu correto funcionamento, arcando apenas com seus próprios compromissos, sem que ter pagar dívidas de terceiros.** [...] No presente caso, a empresa requerente é viável economicamente, emprega significativa mão-de-obra direta e indireta, e os credores têm recebido seus créditos da forma programada, mas a interferência incômoda dos credores da VASP, que está em dificuldades financeiras, pode vir a inviabilizar a existência da empresa requerente, caso ocorra tal inviabilização da VIPLAN, podemos ter o caos instalado em diversos segmentos da vida econômica no Distrito Federal uma vez que, geraria desemprego em massa (são quase 3 mil funcionários, pais e mães de família que dependem da sobrevivência da empresa) causando transtornos em várias estruturas familiares, o transporte público sofreria uma pane, tumultuando o dia-a-dia da população que utiliza o transporte público, os credores não receberiam seus créditos na forma e época planejada, causando, em alguns casos dificuldades financeiras, e até mesmo a suas quebras, gerando mais desemprego ainda. Assim, a VIPLAN não é diretora da VASP S/A, não podendo, portanto, a VIPLAN ter que suportar quase que semanalmente, ter seu patrimônio afetado por penhoras de diversos juízos para saldar compromissos da VASP. [...]. Assim a Recuperação Judicial ora pleiteada é plenamente viável dentro do aspecto patrimonial e de receita da empresa, desde que ela seja responsável pelo pagamento apenas de suas obrigações, não podendo sofrer interferências patrimoniais e em seu faturamento. (Grifou-se) ”

Como se depreende da leitura do trecho acima, o que a VIPLAN almejava com o pedido de recuperação judicial não era a novação de suas obrigações perante os credores da VASP que passaram a ter o direito de opor seus créditos a todas as sociedades do Grupo Canhedo, mas sim a suspensão da exigibilidade de tais créditos enquanto a recuperação judicial, uma vez concedida, não fosse encerrada. Percebe-se, inclusive, pelo teor dos argumentos utilizados, que o Grupo Canhedo objetivou fazer do juízo recuperacional do DF uma verdadeira instância recursal de fato, já que questionava aqui a legalidade das descon siderações de personalidade jurídica efetuadas pelos demais juízos.

O juízo da recuperação, então, solicitou informações aos juízos que estenderam a responsabilidade pelo passivo a descoberto da VASP a todo o Grupo Canhedo. Enquanto o processo aguardava mais esclarecimentos das varas localizadas no Estado de São Paulo, a VIPLAN ajuizou Reclamação perante o TJDF. O Desembargador relator, por meio de decisão liminar, determinou que o

juízo de 1º grau examinasse imediatamente o pedido de deferimento da recuperação judicial<sup>136</sup>:

"Em um exame perfunctório dos autos, vislumbro presente a lesão grave e de difícil reparação ao direito da reclamante de obter um pronunciamento judicial, a par de se tratar de um pedido de processamento de recuperação judicial que, em regra, carrega em si efeitos negativos no mercado, por óbvio. Se a petição inicial restou instruída conforme as exigências do art. 51 da Lei de Quebra (nº 11.101/2005), não vejo razão para postergar o exame do pedido de processamento do procedimento de recuperação, ainda mais que o art. 52 da citada lei, não prescreve maiores formalismos, quando diz que 'estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial...'. Não é demais destacar que o deferimento do processamento da recuperação judicial, não implica necessariamente o acolhimento da proposta contida na inicial, e sim um marco inicial da avaliação judicial do plano de viabilidade da recuperação da empresa/reclamada. Dessa forma, só depois de deflagrado o procedimento é que haverá oportunidades para as devidas impugnações, mesmo as dos credores trabalhistas de ações judiciais que correm no Estado de São Paulo. Sendo assim, revela-se infundada a postergação do pedido da reclamante, principalmente por haver fortes indícios do cumprimento das exigências legais que propiciam o seu exame, bem assim por revelar totalmente irrelevante para o seu desfecho a diligência determinada pelo Juiz a quo".

Assim, em 11/11/2008, o juízo de 1º grau deferiu o processamento da recuperação judicial da VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA nos seguintes termos<sup>137</sup>:

"Da análise dos autos, vê-se que o pedido está formalmente correto e foi apresentada a documentação exigida na espécie, sendo que a questão relativa à intervenção na autora (fl. 620) será objeto de averiguação durante o procedimento legal destinado à análise da viabilidade econômica e financeira da empresa.

Diante do exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nesta data, no horário abaixo indicado, da sociedade empresária VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA [...]."

Em 26/05/2010, após a aprovação do plano, foi concedida a recuperação judicial da VIPLAN<sup>138</sup>:

---

<sup>136</sup> Idem.

<sup>137</sup> idem.

<sup>138</sup> Vide ANEXO A, p. 185.

“Analisando detidamente os autos, observo haver a parte atendido aos pressupostos legais da pretensão, porquanto, deferido o processamento do feito, foi apresentado o Plano às fls. 1226/1230, de conformidade com o disposto no art. 50, incisos I, IV, VIII, IX e XII, da Lei n. 11.101/05, tendo sido o referido plano aprovado, com alterações, pela Assembléia Geral de Credores (fls. 3688/3690).

Isto posto, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/5, CONCEDO a recuperação judicial da sociedade empresária VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., [...]”

Entretanto, a despeito do deferimento e posterior concessão da recuperação judicial, alguns juízos trabalhistas continuaram a determinar penhoras de bens da VIPLAN para saldar o passivo a descoberto da VASP, de modo contrário ao que prevê o art. 6º, *caput* e §2º, da Lei 11.101/05<sup>139</sup>. A VIPLAN, então, suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pelo menos 97 Conflitos de Competência<sup>140</sup>, nos quais foi declarada a competência exclusiva da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal para a prática de qualquer ato executório em face do patrimônio da VIPLAN. Veja-se, por exemplo, trecho do Acórdão do CC 109.532/DF, de relatoria da Ministra Nancy Andrichi:

“O presente conflito foi suscitado pela empresa VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., interessada em sua solução. A VIPLAN pertence ao

<sup>139</sup> Lei 11.101/05: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. [...] § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

<sup>140</sup> Vide os seguintes Conflitos de Competência julgados pelo Superior Tribunal de Justiça: CC 107.084/DF, CC 107.085/DF, CC 108.715/DF, CC 109.531/DF, CC 109.532/DF, CC 111.549/DF, CC 111.646/DF, CC 111.897/DF, CC 112.673/DF, CC 112.725/DF, CC 112.726/DF, CC 112.812/DF, CC 112.813/DF, CC 112.814/DF, CC 112.815/DF, CC 112.945/DF, CC 113.000/DF, CC 113.285/DF, CC 113.843/DF, CC 114.501/DF, CC 114.585/DF, CC 114.761/DF, CC 114.985/DF, CC 115.034/DF, CC 115.035/DF, CC 115.584/DF, CC 115.678/DF, CC 115.896/DF, CC 115.992/DF, CC 115.995/DF, CC 116.210/DF, CC 116.214/DF, CC 116.312/DF, CC 116.420/DF, CC 116.459/DF, CC 116.654/DF, CC 116.972/DF, CC 116.974/DF, CC 116.979/DF, CC 117.187/DF, CC 117.546/DF, CC 117.547/DF, CC 117.548/DF, CC 117.549/DF, CC 117.550/DF, CC 117.572/DF, CC 117.573/DF, CC 117.687/DF, CC 117.797/DF, CC 117.798/DF, CC 117.799/DF, CC 117.887/DF, CC 117.982/DF, CC 118.014/DF, CC 118.016/DF, CC 118.583/DF, CC 118.616/DF, CC 118.690/DF, CC 118.692/DF, CC 118.768/DF, CC 118.855/DF, CC 118.856/DF, CC 118.892/DF, CC 118.893/DF, CC 118.894/DF, CC 118.919/DF, CC 119.129/DF, CC 119.133/DF, CC 119.192/DF, CC 119.456/DF, CC 119.458/DF, CC 119.459/DF, CC 119.460/DF, CC 119.461/DF, CC 119.492/DF, CC 119.565/DF, CC 119.828/DF, CC 119.829/DF, CC 119.903/DF, CC 119.928/DF, CC 119.930/DF, CC 120.050/DF, CC 120.234/DF, CC 120.294/DF, CC 120.302/DF, CC 120.856/DF, CC 122.345/DF, CC 122.346/DF, CC 122.349/DF, CC 122.350/DF, CC 122.644/DF, CC 122.645/DF, CC 122.741/DF, CC 125.094/DF, CC 125.095/DF, CC 125.992/DF e CC 131.573/DF.

mesmo grupo econômico do qual faz parte a falida VASP – VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Por essa razão, foi incluída no polo passivo de diversas reclamações trabalhistas originalmente movidas em face da VASP, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, que determina a responsabilidade solidária ‘para os efeitos da relação de emprego.’ As dívidas trabalhistas da VASP colocaram as demais empresas do grupo econômico conhecido como ‘Grupo Canhedo’ em grandes dificuldades financeiras, de modo que a única alternativa que lhes restou foi o requerimento de recuperação judicial. Entre as empresas afetadas, podem ser citadas, além da suscitante, a AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA, a TRANSPORTADORA WADEL LTDA. e a CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., entre outras. A suscitante VIPLAN obteve a concessão da recuperação judicial pleiteada em 26/5/2011, tendo em vista a aprovação do plano apresentado pela Assembleia Geral de Credores. [...]. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, é do juízo respectivo a competência para tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa, sujeitos ao plano de recuperação. Nesse sentido os seguintes precedentes: CC 103.025/SP (Rel. Min. Fernando Gonçalves, 2ª Seção, DJ de 5/11/2009); CC 100.922/SP (Rel. Min. Sidnei Beneti, 2ª Seção, DJ de 26/6/2009); CC 88.661/SP (Rel. Min. Fernando Gonçalves, 2ª Seção, DJe de 28/5/2008) e CC 61.272/RJ (Rel. Min. Ari Pargendler, 2ª Seção, DJ de 25/6/2007), entre outros. Com efeito, nas hipóteses em que o plano for aprovado e homologado, não é razoável permitir o prosseguimento de atos de execução contra a empresa em recuperação judicial. Isso porque a expropriação dos bens que compõem o ativo da empresa em recuperação fatalmente provocará prejuízos que colocarão em risco o próprio cumprimento do plano, de maneira a tornar inevitável o decreto de falência da suscitante. [...] Permitir o seguimento das execuções trabalhistas individuais, portanto, vai contra o princípio da universalidade e da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005). Não se trata, aqui, de prestigiar a recuperação econômico-financeira da empresa em detrimento dos interesses dos credores trabalhistas. [...] Além do mais, pode o reclamante / exeqüente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05). [...] Forte nessas razões, em atenção ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/05), CONHEÇO DO CONFLITO e declaro a competência do Juízo da VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. Quanto ao requerimento de devolução dos valores bloqueados pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, se for constatada a existência de bloqueio de numerário ou a constrição de bens da VIPLAN, estes deverão ser transferidos ao Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, para que decida a respeito de sua destinação.”

Reconhecida a competência exclusiva da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal para promover a execução dos bens da VIPLAN, seria natural que os credores do Grupo Canhedo (originários da VASP) buscassem a habilitação de seus créditos na recuperação judicial da VIPLAN. Porém, o que se observa é que nenhum deles foi incluído na relação de credores ou habilitado na recuperação judicial da VIPLAN, nem mesmo os credores interessados nos julgamentos dos Conflitos de Competência supramencionados. É o que se

percebe na leitura da única relação de credores publicada no decorrer da recuperação judicial<sup>141</sup> e no exame de todas as habilitações de credores deferidas<sup>142</sup> (vide Apêndice A, Quadro 22-A).

O efeito prático da não habilitação dos credores do Grupo Canhedo (originários da VASP) é que a partir do deferimento da recuperação judicial, ou do julgamento dos conflitos de competência, no caso dos juízos trabalhistas que insistiram com as penhoras, o patrimônio da VIPLAN restou protegido enquanto durou sua recuperação judicial.

Observe-se que, caso o juízo recuperacional do DF não houvesse concedido essa proteção, o único caminho possível seria o da falência da VIPLAN, já que sua continuidade seria inviável se seu patrimônio fosse utilizado para saldar o passivo a descoberto da VASP, que só de créditos trabalhistas acumulava o montante de R\$110.000.000,00, como afirmado no pedido inicial de recuperação judicial<sup>143</sup>.

Findo o prazo a que se refere o art. 61 da Lei 11.101/05<sup>144</sup> e desejando manter seu patrimônio protegido, a VIPLAN peticionou pela prorrogação do prazo de recuperação judicial. Em 03/01/2013, foi deferida a prorrogação por mais dois anos, a qual retroagiu a 26/05/2012, quando havia se esgotado o primeiro prazo de dois anos desde a concessão da recuperação judicial. Embora a possibilidade de prorrogação não esteja prevista em lei, o juízo entendeu que a medida era justificável em razão de ser a devedora prestadora de serviço público<sup>145</sup>:

“O pedido de prorrogação da presente recuperação judicial merece acolhimento. Saliente-se que se trata de empresa que continua a prestar serviço público de transporte à comunidade do Distrito Federal. Por isso mesmo, ainda que sejam louváveis os esforços para renovação geral do referido serviço, a recuperanda fomenta cerca de 2600 empregos diretos,

---

<sup>141</sup> Vide DJE/TJDFT, Edição n. 171/2009, p. 414-446.

<sup>142</sup> Vide habilitações de crédito deferidas na recuperação judicial da VIPLAN. Disponíveis em: <http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgi1?MGWLPN=SERVIDOR1&NXTPGM=tjhtml47&ORIGEM=INTER&CIRCUN=1 &CDNUPROC=20080111030829>

<sup>143</sup> Vide ANEXO A, p. 44.

<sup>144</sup> Lei 11.101/05: Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

<sup>145</sup> Vide ANEXO A, p. 187.



razão pela qual evidente o interesse de seus trabalhadores na permanência do empreendimento, e, em certa medida, também relevante à continuidade do empreendimento para usuários/consumidores, fornecedores e até para o Estado-fisco.

[...]

Apesar da inexistência de previsão expressa de prorrogação da recuperação judicial, o prazo do artigo 61 da Lei 11.101/05 não deve ser considerado obstáculo intransponível à referida prorrogação, eis que merece ser relativizado pela cláusula aberta ou cláusula geral constante do caput do artigo 50 do mesmo diploma legal, a qual prevê "dentre outras formas" de recuperação. Portanto, razoável, diante das peculiaridades do caso concreto, a prorrogação pretendida, valendo destacar que diversas habilitações somente foram alcançadas pelo manto da coisa julgada após a expiração do biênio legal, e a recuperanda ainda pretende, nas instâncias competentes, viabilizar sua condição de concessionária de serviço público de transporte, bem como honrar as habilitações futuras nestes autos.

[...]

Diante do exposto:

1) prorrogo a recuperação da sociedade VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de 26 de maio de 2012, com fulcro nos arts. 47 e 50 da Lei 11101/2005;[...].

Brasília - DF, quinta-feira, 03/01/2013 às 18h48."

Em 05/06/2014, findo o prazo estabelecido na prorrogação, a recuperação judicial da VIPLAN foi encerrada, nos termos do art. 63, da Lei 11.101/05<sup>146</sup>. Entendeu-se que a proteção patrimonial não mais se justificava, já que a sociedade perdera sua permissão para prestar serviço público de transporte coletivo urbano no DF<sup>147</sup>:

**"Trata-se de Recuperação Judicial, prorrogada por este Juízo. Os motivos norteadores do deferimento da referida recuperação/prorrogação se assentaram no seguinte panorama fático:**

**1º) preservar a atividade, sobretudo a regularidade do serviço de transporte público no âmbito do DF;**

**2º) evitar o esvaziamento patrimonial e, reflexamente, a inexecutabilidade do objeto social da Recuperanda, tendo em vista o reconhecimento de co-responsabilidade por passivo a descoberto da falida VASP, conforme processo em trâmite no Juízo de São Paulo.**

[...]

Pois bem, durante o prazo da Recuperação, **este Juízo autorizado, inclusive, pelos acórdãos do eg. STJ, a confirmar a competência deste Juízo Recuperacional, para decidir sobre o destino do patrimônio da Recuperanda**, nos termos do Plano de Recuperação proposto e aprovado

<sup>146</sup> Lei 11.101/05: Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: [...].

<sup>147</sup> Vide ANEXO A, p. 191.

pelos credores, julgou as habilitações de crédito regulares, após o contraditório e a ampla defesa da Recuperanda, resguardando-se o interesse dos credores em conjunto, através das manifestações do Administrador Judicial, bem assim dos pareceres do Ministério Público.

A empresa manteve-se em atividade e, apesar de às vezes recalcitrante, a Recuperanda cumpriu as decisões judiciais que determinaram o pagamento dos credores sujeitos ao procedimento de recuperação.

Por outro lado, **com a encampação do serviço público de transporte pelo Governo do Distrito Federal, e, antes, diante da não renovação da permissão do serviço de transporte à Recuperanda, pois vencida no processo licitatório, houve a perda superveniente do objeto da recuperação, no que diz respeito à preservação da atividade principal da Recuperanda.**

Houve, igualmente, perda do objeto da Recuperação, quanto ao segundo objetivo, pois, **no Juízo Paulista, as empresas do grupo Canhedo são litisconsortes passivas em Ação de Responsabilização, nos termos do art. 82, da Lei de Falências e Recuperação. Em referida ação, o patrimônio total das empresas que aqui prosseguiram em Recuperação poderá ser indisponibilizado, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei de Falências e Recuperação,** razão pela qual a proteção momentânea e por prazo determinado do rito da Recuperação, poderá ser melhor alcançada com a referida indisponibilização, sendo que, por expressa disposição de lei, a universalidade do juízo falimentar que se projeta em relação à ação de responsabilização, favorecerá tanto às empresas que aqui se mantiveram em Recuperação (na perspectiva do julgamento de improcedência do pedido da ação de responsabilização), quanto ao Quadro Geral de Credores da falida VASP (em caso de procedência do pedido).

A racionalidade derivada da necessidade de um único Juízo a decidir sobre a ingerência no patrimônio das empresas do grupo Canhedo evitará decisões conflitantes, como, por exemplo, a eventual constrição de bem determinada por Juízos Trabalhistas. A lógica recomenda que os créditos concorrentes devidos pela VASP, eventualmente, satisfeitos com o patrimônio das empresas do grupo Canhedo, respeitem a ordem de preferência estabelecida na Lei de Falências e Recuperação. A subversão desta ordem, ainda que para a satisfação de créditos trabalhistas, flagrantemente, poderá significar a negação de vigência da Lei 11101/2005 (artigos 83 a 86), situação a ser evitada pelo juízo falimentar paulista.

O encerramento da presente Recuperação é medida que se impõe pela perda superveniente de seu objeto, restando prejudicado o pedido subsidiário ventilado pelo MP, no sentido da necessidade de afastamento dos sócios administradores. Sem afastar a possibilidade de investigação quanto a eventuais crimes imputáveis aos administradores da Recuperanda, entendo, diante dos pagamentos efetuados no curso deste feito, não contextualizados "dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores", ao que me parece credores submetidos ao Plano de Recuperação, que foi regularmente cumprido. Raciocínio semelhante deve ser desenvolvido em relação às recuperações em que, aparentemente, não pendentes créditos a serem saldados. Se o mais correspondeu à novação dos créditos, o menos que a englobar a prevenção contra o esvaziamento patrimonial da empresa em recuperação, diante da iminência de constrições várias provenientes de outros juízos e referentes a passivo a descoberto da VASP, poderia ser objeto do favor legal e assim aqui se entendeu.

A atuação do Administrador Judicial, apesar do parecer do MP eventualmente em sentido contrário, não se apresentou deficitária. **Abertamente, o pedido inicial se concentrou na "blindagem" do patrimônio da empresa Recuperanda contra obrigações originariamente não cumpridas pela empresa de aviação VASP.**

**Os conflitos de competência referidos pelo MP não se distanciaram de tal estratégia.** Rememoro que o procedimento referente à Recuperação Judicial cria para o requerente um favor legal, a significar a legítima expectativa de que seus créditos poderão ser novados, se e somente se não houver discordância dos credores. Trata-se, portanto, de procedimento de jurisdição voluntária, para alguns, ou, pelo menos, de procedimento com o contraditório diferido, para quando da aprovação do Plano de Recuperação ou impugnação de eventual habilitação de crédito, para outra corrente.

**Ante o exposto, JULGO ENCERRADA a presente Recuperação Judicial, com fulcro no art. 63 da Lei 11.101/05,** determinando a Serventia do Juízo que expeça aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas.

[...]

Oficie-se ao Juízo da Vara de Falências, onde está a tramitar a Ação de Responsabilização contra a Recuperanda, remetendo-lhe o inteiro teor da presente decisão." (Grifou-se)

Observe-se, porém, que ao contrário do que ocorreria em uma recuperação judicial normal, o encerramento da recuperação da VIPLAN não acarretou a continuidade da empresa, mas sim a reabertura de seu patrimônio à ingerência dos juízos que reconheceram a sua responsabilidade solidária pelo passivo a descoberto da VASP. Em outras palavras, o encerramento da recuperação judicial representou o começo do fim para a VIPLAN. Veja-se, por exemplo, que, imediatamente após o encerramento da recuperação judicial, a 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, no Processo nº 2014.01.1.126521-0/TJDFT, determinou o praxeamento de uma série de imóveis da VIPLAN para saldar passivo a descoberto da VASP:

“Cuida-se de Carta Precatória com a finalidade de proceder a Avaliação e Praxeamento de bens de propriedade das empresas Viplan Viação Planalto Ltda. e outros, que tramitou inicialmente, na Primeira Vara de Precatórias sob número 2007.01.1.024819-6.

Segundo consta dos documentos acostados aos autos referente ao referido processo, foi excluída a avaliação e praxeamento de bens da corrê VASP e nesse sentido o Ofício 338/07 acostado aos autos à fl. 46.

Em razão da recuperação judicial concedida a corrê VIPLAN (fls. 285/298), foi declinada a competência do referido autos em favor da Vara de Falências (fl. 370) e avaliados os bens às fls. 409/412.

Por sua vez, a Vara de Falência manifestou pela continuidade da execução apenas em relação aos demais bens do executado Wagner Canhedo (fl. 864). No entanto, às fls. 1048/1051, o Douto Juiz manifestou pela devolução

da carta precatória sem cumprimento, por entender a necessidade de proteção do patrimônio dos sócios vinculados ao plano recuperacional, sendo o referido processo devolvido sem cumprimento em 09.12.2013.

Ante a informação de extinção da recuperação judicial, foi desentranhada a carta precatória, para o cumprimento da avaliação e praxeamento de bens dos executados, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 3474/3476, no Juízo Deprecante, em que constam os seguintes bens:

01- **Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Lote 10, Conjunto 01, Quadra 14 do SMPW/SUL, Matrícula: 40.908 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

02 -**Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Lote 09, Conjunto 01, da Quadra1 do SMPW/SUL, Matrícula: 40.907 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

03 -**Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Lote 14, CNB 12, TAG/DF, Matrícula: 9.284 - 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

04 -**Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Loja, situação no térreo e subsolo do prédio edificado no Lote 1540, do Setor 3ª Avenida, no Núcleo Bandeirante, Matrícula: 40.909 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

05 - **Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Apartamento 101, do predio edificado no lote 1540, do Setor 3ª Avenida, do Núcleo Bandeirante, Matrícula: 40.910 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

06 - **Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda.; Imóvel: Apartamento 102, do prédio edificado no Lote 1540, do Setor 3ª Avenida do Núcleo Bandeirante; Matrícula: 40.911 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

07 - **Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Apartamento 103, do prédio edificado no Lote 1540, do Setor 3ª Avenida do Núcleo Bandeirante, Matrícula: 40.912 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

08 - **Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Apartamento 201, do prédio edificado no Lote 1540, do Setor 3ª Avenida, do Núcleo Bandeirante, Matrícula: 40.913 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

09 - **Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Apartamento 203, do prédio edificado no Lote 1540, do Setor 3ª Avenida, do Núcleo Bandeirante, Matrícula: 40.915 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

10 - **Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Lote nº 48, Quadra nº 11, Bloco 01, do SHIG/SUL; Matrícula: 9.610 - 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

11-**Proprietário: VIPLAN** - Viação Planalto Ltda., Imóvel: Lote nº 1.650, 1.660, 1.670 e 1.700, Trecho 01, do SIA, Matrícula: 40.905 - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

12 - Proprietário: Wagner Canhedo Azevedo, Imóvel: Lote 40, QNB 11, Taguatinga - DF, Matrícula: 100.822 - 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

13 - Proprietário: Transportadora Wadel Ltda., Imóvel: Casa nº 01, Conjunto 04, QI 07, do SFI/SUL, Matrícula: 9.284 - 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

14 - Proprietário: Expresso Brasília Ltda., Imóvel: Lote nº 8, QL 5/6 do SHI/SUL, Matrícula: 24.812 - 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Recolhidas as custas processuais (fl. 1047), a presente precatória foi distribuída à Vara de Falências, mas declinada a competência em razão do encerramento da recuperação judicial (fl. 1055). Redistribuída à Primeira Vara de Precatórias, foi declinada a competência, em razão de bens haverem sido penhorados pela Segunda Vara de Precatórias (fl. 1089).

Vieram os autos conclusos para decisão.

Compulsando os autos, verifico que não foi juntado o auto de penhora relativo ao bem de propriedade do executado Wagner Canhedo Azevedo, matrícula 100.822, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e o bem de propriedade da empresa Expresso Brasília Ltda., registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob matrícula 24.812.

Assim sendo, junte-se aos autos o auto de penhora dos bens relacionados acima, os originais atualizados dos registros no Cartório do Registro de Imóveis de todos os bens objeto da presente precatória. Ademais, também se faz necessário a juntada da cópia da precatória original, pois à fl. 1032, consta a presente enquanto aditamento desta. Assim sendo, excepcionalmente, concedo o prazo de 10 (dias) para juntada dos referidos documentos.

Não juntados os referidos documentos no prazo estabelecido, devolva-se a precatória.

Por sua vez, juntados os documentos. Cumpra-se a Carta Precatória.

Proceda-se, previamente, a AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) descrito(s) na Deprecata. Intime(m)se as partes acerca da avaliação e após, enviem-se os autos ao leiloeiro para a designação de data para a hasta pública.

Intime-se o executado acerca da data e expeça-se fax ao Juízo Deprecante, promovendo-se demais atos indispensáveis para sua realização.

Brasília - DF, sexta-feira, 24/10/2014 às 16h22." (Grifou-se)

Ainda desejando manter a proteção patrimonial, a VIPLAN interpôs recurso de apelação contra a sentença de encerramento, o qual foi recebido no efeito devolutivo e suspensivo e aguarda julgamento na 1ª Turma Cível do TJDF<sup>148</sup>.

Embora se possa afirmar que esse uso do instituto da recuperação judicial pelo Grupo Canhedo é menos problemático se utilizado para proteger o patrimônio de um prestador de serviços públicos como a VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA (processo nº 2008.01.1.103082-9/TJDF), a CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA (processo nº 2009.01.1.161859-3/TJDF e 2012.01.1.057351-6/TJDF), a LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (processo nº 2009.01.1.161860-8/TJDF) e a EXPRESSO BRASÍLIA LTDA (processo nº 2012.01.1.145870-2/TJDF), deve-se ressaltar que outras sociedades do Grupo Canhedo que também obtiveram a proteção patrimonial não prestam serviços públicos, como é o caso do HOTEL NACIONAL S/A (processo nº 2012.01.1.159337-0/TJDF), da AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (processo nº 2008.01.1.103083-7/TJDF), da TRANSPORTADORA WADEL LTDA (processo nº 2008.01.1.103866-6/TJDF), do AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (processo nº 2012.01.1.148204-7/TJDF), e do AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (processo nº 2012.01.1.154147-4/TJDF). Isso leva a crer que a proteção patrimonial não visou somente atender ao interesse público na prestação de serviços de transporte coletivo, mas também atender aos interesses privados do Grupo Canhedo, o que torna ainda mais problemático esse uso do instituto.

---

<sup>148</sup> Vide ANEXO A, p. 194.

## 4 CONCLUSÃO

O ponto de partida deste trabalho foi a investigação empírica da aplicação da Lei 11.101/05 no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por meio de um levantamento de dados. No período, os principais fatos observados foram:

- a) nenhum plano de recuperação extrajudicial foi homologado no DF;
- b) 33 recuperações judiciais foram deferidas no DF, abrangendo R\$ 327.776.185,81 em créditos e 9943 credores, destas 11 foram encerradas nos termos do art. 63 da Lei 11.101/05, abrangendo 22,7% do total de créditos e 4,8% de todos os credores;
- c) 71 falências foram decretadas no DF, abrangendo R\$ 240.148.511,39 em créditos e 9855 credores, destas 6 foram encerradas com satisfação total dos credores, abrangendo 10,6% dos créditos e 0,39% dos credores.

Apresentados alguns indicadores econômicos do Distrito Federal, foi possível concluir pela baixa relevância do uso dos institutos da recuperação judicial e da falência em face do tamanho do mercado local, que em 2012 contava com 93.421 empresas atuantes, as quais empregavam 1.161.775 pessoas, cujos salários somados alcançava o montante de R\$ 54.848.907.000,00.

Além de nos proporcionar um conjunto de informações sobre a relevância e a eficácia da aplicação da Lei 11.101/05 no DF, o que por si só já fundamentaria a importância da investigação empírica, todo o esforço empregado no levantamento de dados nos permitiu detectar um uso anômalo da Lei 11.101/05 nas 12 recuperações judiciais deferidas para sociedades integrantes do Grupo Canhedo.

Verificou-se que nelas o instituto não foi utilizado com propósito recuperacional, mas sim para proteger temporariamente o patrimônio das sociedades contra atos executórios de outros juízos que estenderam a todo o Grupo Canhedo a responsabilidade solidária pelo passivo a descoberto da VASP.

O impacto desta descoberta foi significativo para a mensuração geral da eficácia do uso do instituto no DF, já que, por não terem propósito recuperacional, as recuperações do Grupo Canhedo não foram aptas a sanear as empresas e

colaborar para a preservação destas para além do encerramento da recuperação judicial, devendo tais encerramentos ser descontados da apuração de resultados eficazes. Feito esse desconto, tem-se que das 33 recuperações judiciais deferidas no período, apenas 3 foram encerradas de modo apto a garantir a preservação da empresa, abrangendo 2,2% do total de créditos e 1,4% dos credores.

Por todo o exposto, a conclusão final do trabalho é a de que, no Distrito Federal, a Lei 11.101/05 não tem cumprido adequadamente as suas funções de garantir a preservação da empresa, em razão do baixo uso e da baixa eficácia dos institutos recuperacionais, e de garantir a satisfação dos credores em conformidade com a preferência de seus créditos, em razão do baixo uso e da baixa eficácia do instituto da falência.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes de. Curso de Falência e Recuperação de Empresa. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 304.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 41, 161, 347.

BRASIL. Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945. Lei de Falências (revogada pela Lei n. 11.101/05). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del7661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del7661.htm)

BRASIL. Lei n. 6.024, de 13 de março de 1974. Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6024.htm)

BRASIL. Lei n. 8.185/91, de 14 de maio de 1991. Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8185.htm)

BRASIL. Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9656.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm)

BRASIL. Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm)

BRASIL. Lei n. 11.795, 8 de outubro de 2008. Dispõe sobre o Sistema de Consórcio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11795.htm)

BRASIL. Lei complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm)

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Diário da Justiça Eletrônico. Edição n. 1/2008, de 3 de março de 2008, a Edição n. 181/2014, de 30 de setembro de 2014. Disponíveis em: <https://tjdf199.tjdft.jus.br/dje/djeletronico>

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Portaria conjunta n. 51, de 17 de dezembro de 2007. Altera o artigo 1º da Portaria Conjunta N. 048, de 27 de novembro de 2007, que institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (DJ-e). Disponível em: <https://tjdf199.tjdft.jus.br/dje/00051.rtf>

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Resolução n. 23, de 22 de novembro de 2010. Dispõe sobre a ampliação de competência e sobre a mudança de denominação da Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2010/00023.html>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=530010&search=distrito-federal|brasilia> . Acesso em: 26 de outubro de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=530010&search=distrito-federal|brasilia> . Acesso em: 26 de outubro de 2014.

PACHECO, José da Silva. Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 1-2.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Sobrevivência das empresas no Brasil, Coleção Estudos e Pesquisas, 2013. Disponível em: [http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia\\_das\\_empresas\\_no\\_Brasil=2013.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil=2013.pdf) . Acesso em: 27 de outubro de 2014.

SIMIONATO, Frederico A. Monte. Tratado de Direito Falimentar. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 9.

## **APÊNDICES**

APÊNDICE A – Gráficos e quadros referentes aos dados levantados para as recuperações judiciais deferidas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014

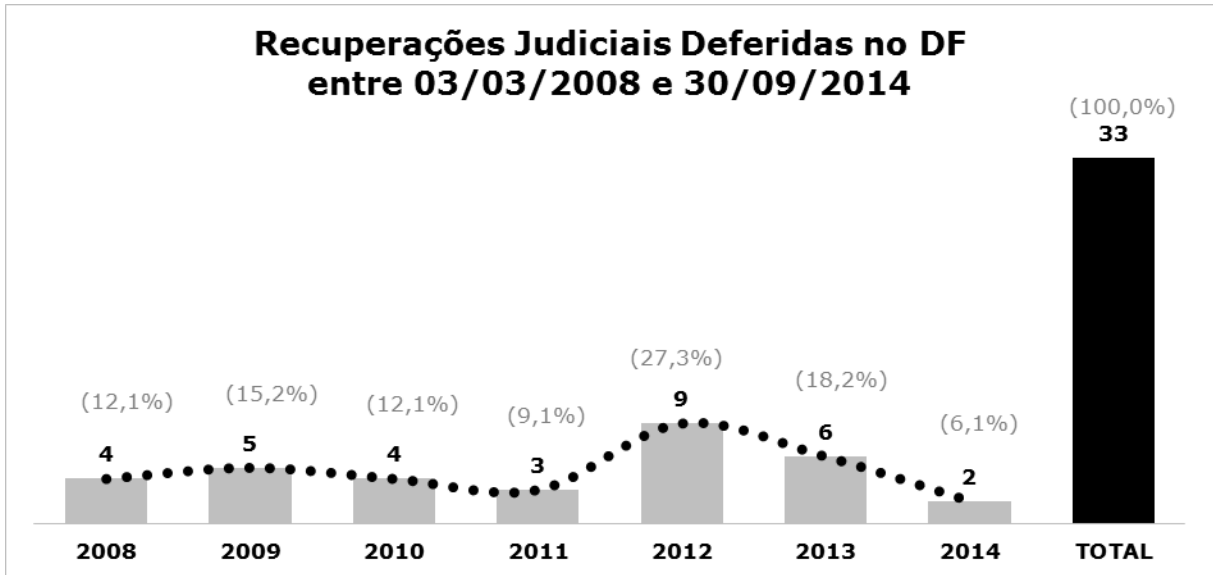
APÊNDICE B – Gráficos e quadros referentes aos dados levantados para as falências decretadas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014

**APÊNDICE A – Gráficos e quadros referentes aos dados levantados para as recuperações judiciais deferidas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

<b>A.1</b>	<b>Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas.....</b>	<b>77</b>
<b>A.2</b>	<b>Perfil dos devedores nas recuperações judiciais deferidas.....</b>	<b>80</b>
A.2.1	Ramo de atividade do devedor.....	80
A.2.2	Personalidade jurídica do devedor.....	84
A.2.3	Porte da empresa do devedor.....	86
A.2.4	Grupo econômico integrado pelo devedor.....	88
<b>A.3</b>	<b>Motivação dos pedidos de recuperação judicial.....</b>	<b>91</b>
<b>A.4</b>	<b>Perfil dos créditos e credores nas recuperações judiciais deferidas.....</b>	<b>94</b>
A.4.1	Distribuição dos créditos e credores nas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05.....	94
A.4.2	Distribuição dos créditos e credores por tipo de credor.....	100
<b>A.5</b>	<b>O que ocorreu em cada uma das recuperações judiciais deferidas.....</b>	<b>103</b>
<b>A.6</b>	<b>Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas, de acordo com os art. 50, I a XVI, e com a redação original do art. 71, I a IV, da Lei 11.101/05.....</b>	<b>107</b>
<b>A.7</b>	<b>Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas.....</b>	<b>109</b>
<b>A.8</b>	<b>Credores habilitados na recuperação judicial da VIPLAN.....</b>	<b>111</b>

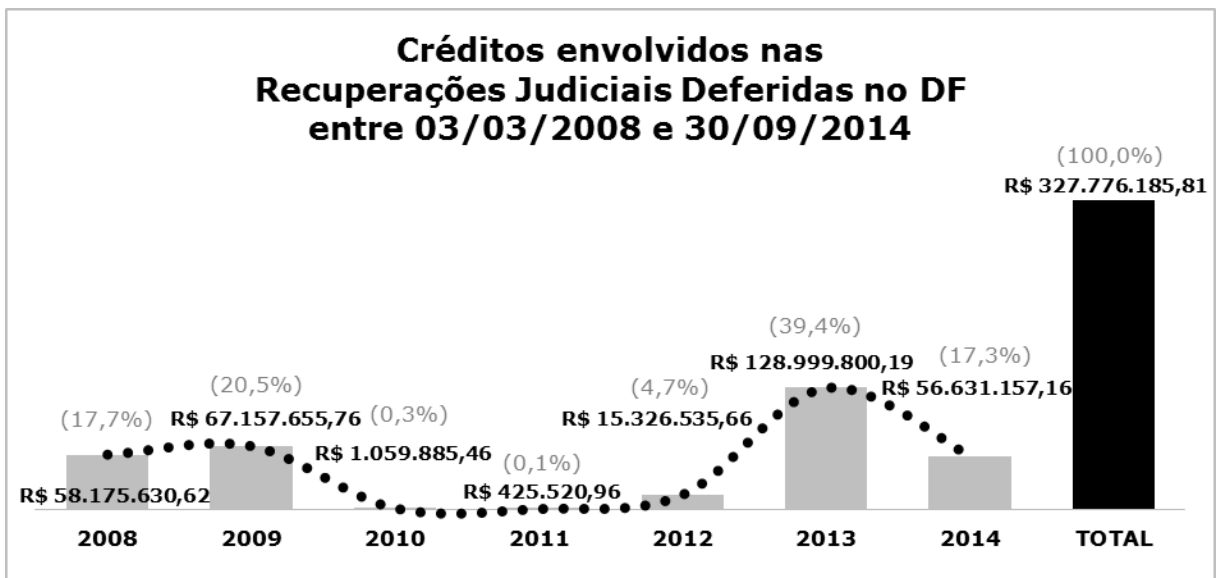
## A.1 Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas

Figura 9 - Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



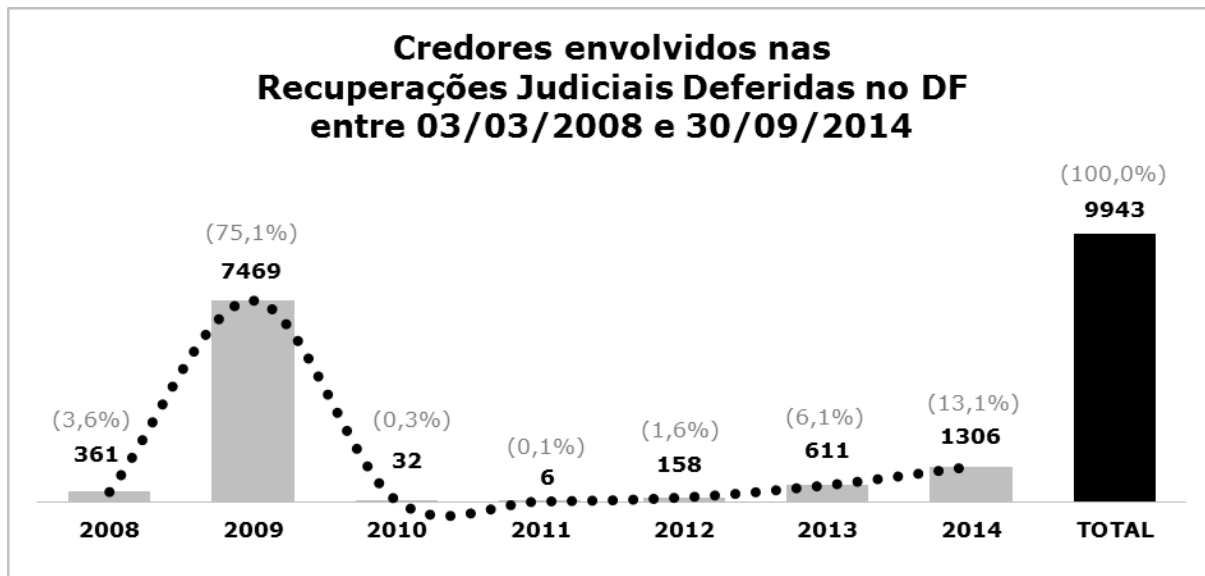
Fonte : APÊNDICE A, Quadro 11

Figura 10 - Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 11

Figura 11 - Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 11

**Quadro 11 - Distribuição temporal das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

Processo	Devedor	Deferimento	Créditos	Credores
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA	11/07/2008	R\$ 4.132.940,28	127
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	11/11/2008	R\$ 36.617.339,26	152
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	13/11/2008	R\$ 6.103.947,49	51
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	24/11/2008	R\$ 11.321.403,59	31
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	29/04/2009	R\$ 2.829.845,85	8
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	19/06/2009	R\$ 29.688.152,04	4381
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	26/06/2009	R\$ 1.993.196,53	9
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	13/07/2009	R\$ 119.862,40	10
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	15/12/2009	R\$ 32.526.598,94	3061
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	21/01/2010	R\$ 3.482,50	5
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME	25/02/2010	R\$ 18.664,03	6
2009.01.1.161859-3	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	23/03/2010	R\$ 161.322,29	14
2008.01.1.083340-6	FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA	04/05/2010	R\$ 876.416,64	7
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	22/07/2011	R\$ 85.398,69	3
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME	29/08/2011	R\$ 123.375,35	1
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME	27/10/2011	R\$ 216.746,92	2
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	18/04/2012	R\$ 888.128,04	11
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	27/06/2012	R\$ 418.729,58	11
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	11/07/2012	R\$ 379.408,13	11
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME	03/09/2012	R\$ 710.355,05	16
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	05/10/2012	R\$ 84.472,90	17
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	15/10/2012	R\$ 3.737.060,57	1
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRÁSILIA LTDA	18/10/2012	R\$ 8.830.032,37	2
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	22/10/2012	R\$ 259.005,31	86
2012.01.1.159340-2	BRATA BRÁSILIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	24/10/2012	R\$ 19.343,71	3
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	01/02/2013	R\$ 93.143.538,29	357
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	01/02/2013	R\$ 23.636.490,70	121
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	06/02/2013	R\$ 298.715,99	26
2012.01.1.185159-3	COSMETICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	21/02/2013	R\$ 183.001,66	19
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	25/03/2013	R\$ 10.250.077,74	82
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	01/04/2013	R\$ 1.487.975,81	6
2014.01.1.029695-0	BRATA – BRÁSILIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	13/03/2014	R\$ 3.851.766,14	4
2014.01.1.118356-3	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	06/08/2014	R\$ 52.779.391,02	1302

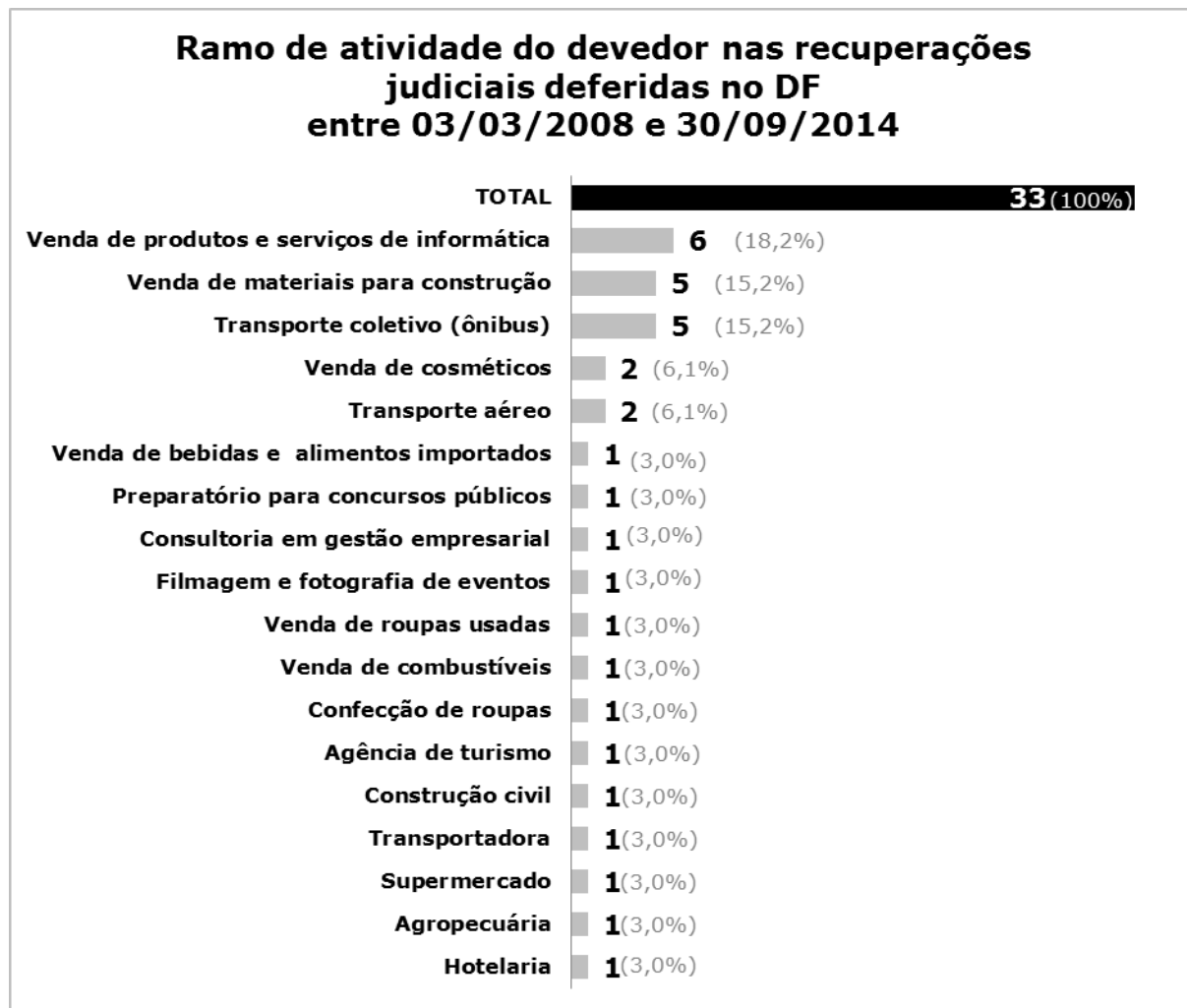
Fonte : ANEXO A (ver decisões de deferimento de recuperação judicial e relações de credores)



## A.2 Perfil dos devedores nas recuperações judiciais deferidas

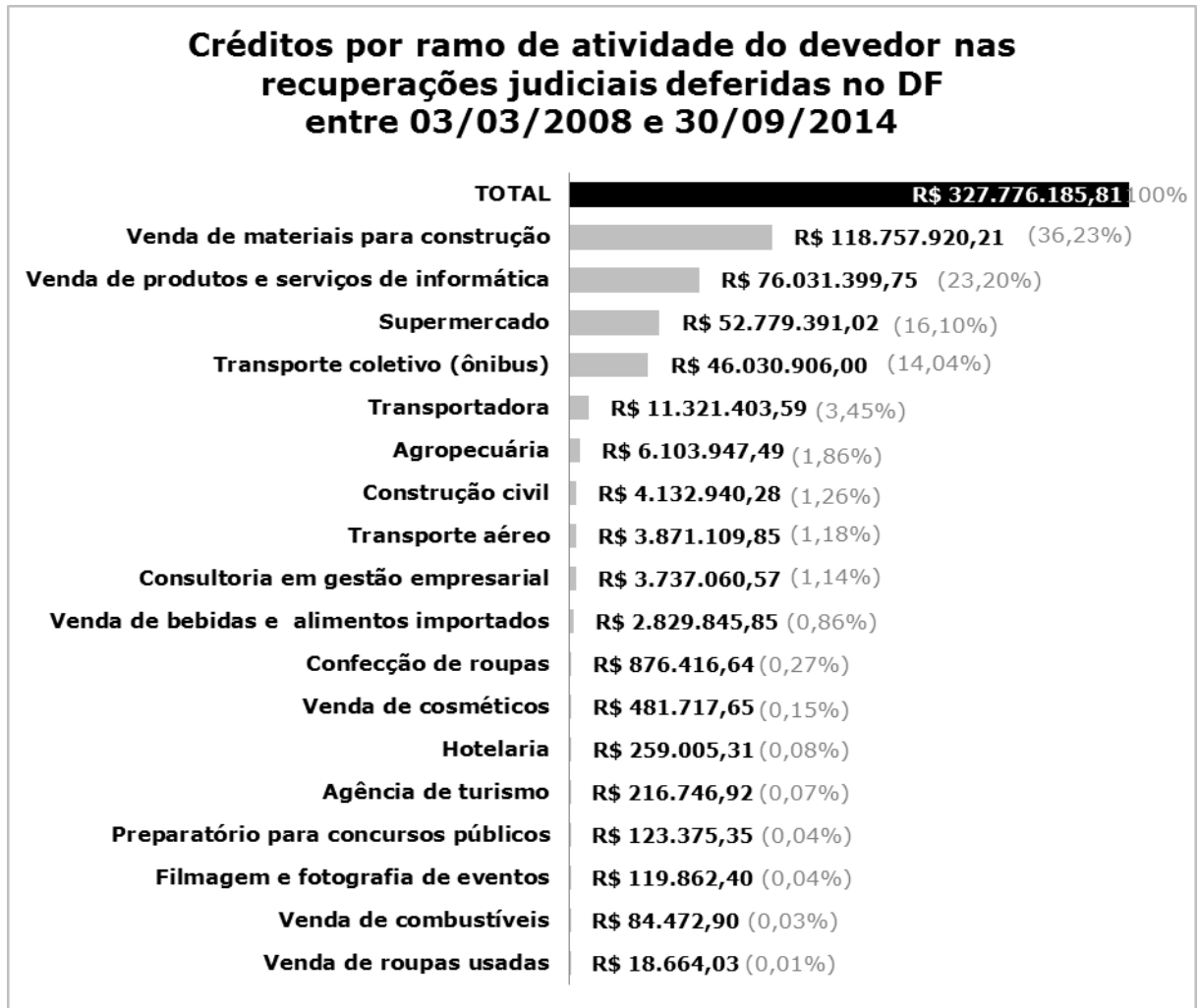
### A.2.1 Ramo de atividade do devedor

Figura 12 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 12

Figura 13 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 12

Figura 14 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor (ponderada pelos credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 12

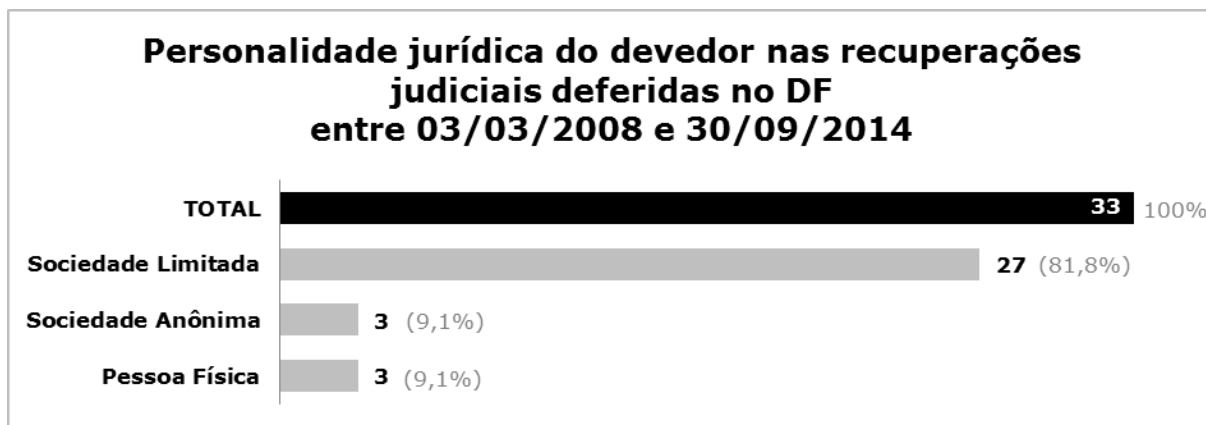
**Quadro 12 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor**

Processo	Devedor	Ramo de atividade do devedor	Créditos	Credores
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME	Agência de turismo	R\$ 216.746,92	2
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	Agropecuária	R\$ 6.103.947,49	51
2008.01.1.083340-6	FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA	Confecção de roupas	R\$ 876.416,64	7
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA	Construção Civil	R\$ 4.132.940,28	127
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Consultoria em gestão empresarial	R\$ 3.737.060,57	1
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Filmagem e fotografia de eventos	R\$ 119.862,40	10
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	Hotelaria	R\$ 259.005,31	86
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME	Preparatório para concursos públicos	R\$ 123.375,35	1
2014.01.1.118356-3	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Supermercado	R\$ 52.779.391,02	1302
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	Transportadora	R\$ 11.321.403,59	31
2014.01.1.029695-0	BRATA – BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	Transporte aéreo	R\$ 3.851.766,14	4
2012.01.1.159340-2	BRATA BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	Transporte aéreo	R\$ 19.343,71	3
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	Transporte coletivo (ônibus)	R\$ 36.617.339,26	152
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRASÍLIA LTDA	Transporte coletivo (ônibus)	R\$ 8.830.032,37	2
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Transporte coletivo (ônibus)	R\$ 418.729,58	11
2009.01.1.161859-3	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Transporte coletivo (ônibus)	R\$ 161.322,29	14
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	Transporte coletivo (ônibus)	R\$ 3.482,50	5
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Venda de bebidas e alimentos importados	R\$ 2.829.845,85	8
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Venda de combustíveis	R\$ 84.472,90	17
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA – ME	Venda de cosméticos	R\$ 298.715,99	26
2012.01.1.185159-3	COSMETICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	Venda de cosméticos	R\$ 183.001,66	19
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Venda de materiais para construção	R\$ 93.143.538,29	357
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Venda de materiais para construção	R\$ 23.636.490,70	121
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	Venda de materiais para construção	R\$ 888.128,04	11
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME	Venda de materiais para construção	R\$ 710.355,05	16
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	Venda de materiais para construção	R\$ 379.408,13	11
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Venda de produtos e serviços de informática	R\$ 32.526.598,94	3061
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Venda de produtos e serviços de informática	R\$ 29.688.152,04	4381
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Venda de produtos e serviços de informática	R\$ 10.250.077,74	82
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Venda de produtos e serviços de informática	R\$ 1.993.196,53	9
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Venda de produtos e serviços de informática	R\$ 1.487.975,81	6
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Venda de produtos e serviços de informática	R\$ 85.398,69	3
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO – ME	Venda de roupas usadas	R\$ 18.664,03	6

Fonte : ANEXO A (ver editais de publicação do resumo do pedido inicial de recuperação judicial e relações de credores)

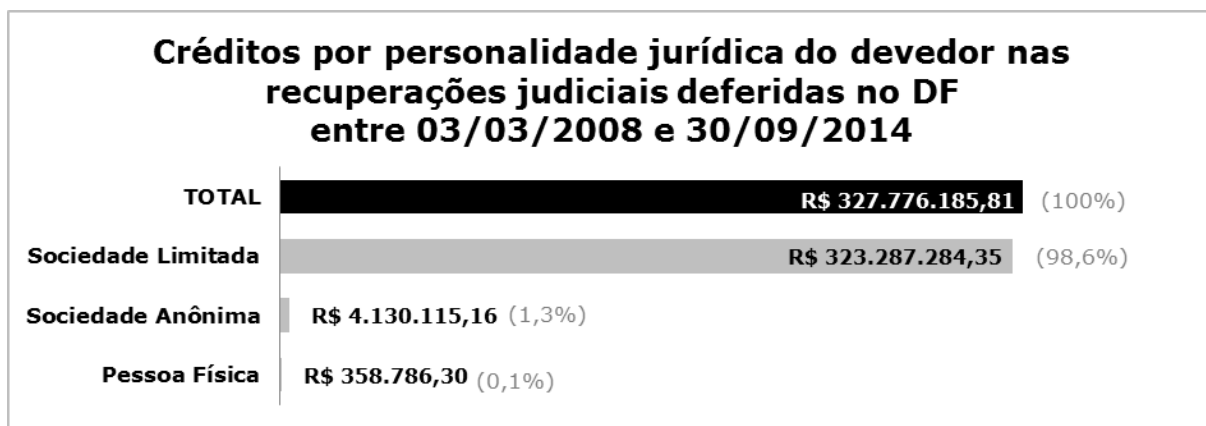
## A.2.2 Personalidade jurídica do devedor

Figura 15 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor



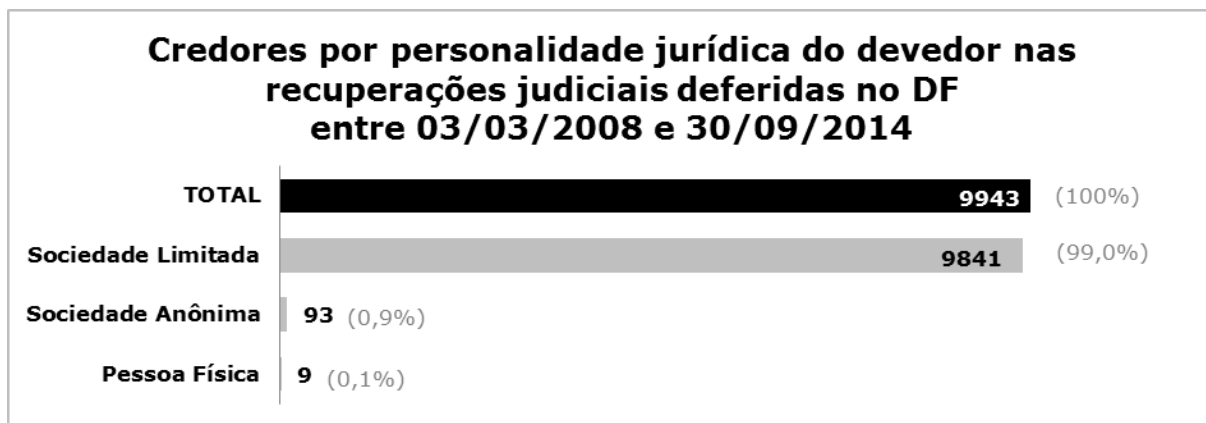
Fonte : APÊNDICE A, Quadro 13

Figura 16 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 13

Figura 17 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor (ponderada pelos credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 13

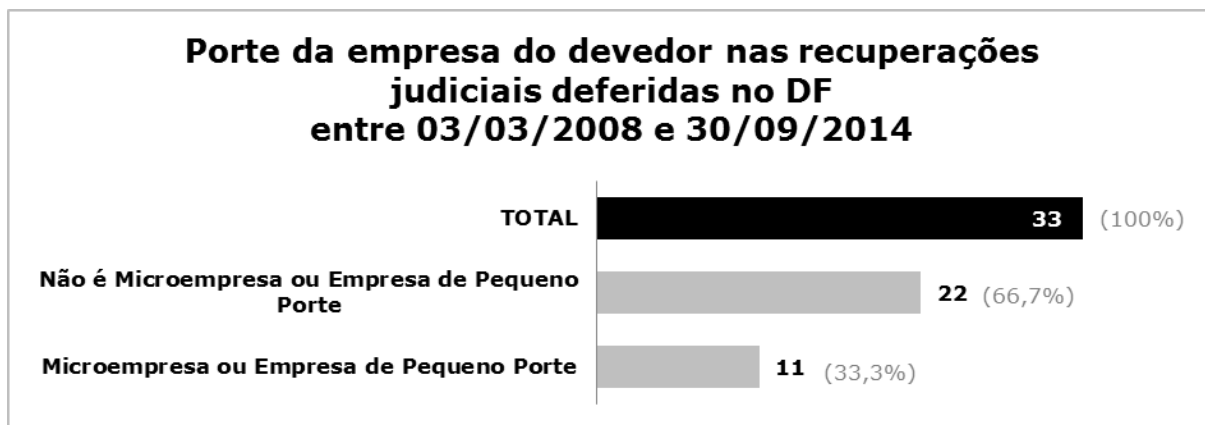
**Quadro 13 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor**

Processo	Devedor	Personalidade Jurídica	Créditos	Credores
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME	Pessoa Física	R\$ 216.746,92	2
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME	Pessoa Física	R\$ 123.375,35	1
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME	Pessoa Física	R\$ 18.664,03	6
2014.01.1.029695-0	BRATA – BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	Sociedade Anônima	R\$ 3.851.766,14	4
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	Sociedade Anônima	R\$ 259.005,31	86
2012.01.1.159340-2	BRATA BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	Sociedade Anônima	R\$ 19.343,71	3
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 93.143.538,29	357
2014.01.1.118356-3	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 52.779.391,02	1302
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 36.617.339,26	152
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 32.526.598,94	3061
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 29.688.152,04	4381
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 23.636.490,70	121
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 11.321.403,59	31
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 10.250.077,74	82
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRASÍLIA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 8.830.032,37	2
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 6.103.947,49	51
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 4.132.940,28	127
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 3.737.060,57	1
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 2.829.845,85	8
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 1.993.196,53	9
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 1.487.975,81	6
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sociedade Limitada	R\$ 888.128,04	11
2008.01.1.083340-6	FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 876.416,64	7
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME	Sociedade Limitada	R\$ 710.355,05	16
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 418.729,58	11
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	Sociedade Limitada	R\$ 379.408,13	11
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	Sociedade Limitada	R\$ 298.715,99	26
2012.01.1.185159-3	COSMÉTICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	Sociedade Limitada	R\$ 183.001,66	19
2009.01.1.161859-3	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 161.322,29	14
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 119.862,40	10
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Sociedade Limitada	R\$ 85.398,69	3
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 84.472,90	17
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 3.482,50	5

Fonte : ANEXO A (ver editais de publicação do resumo do pedido inicial de recuperação judicial e relações de credores)

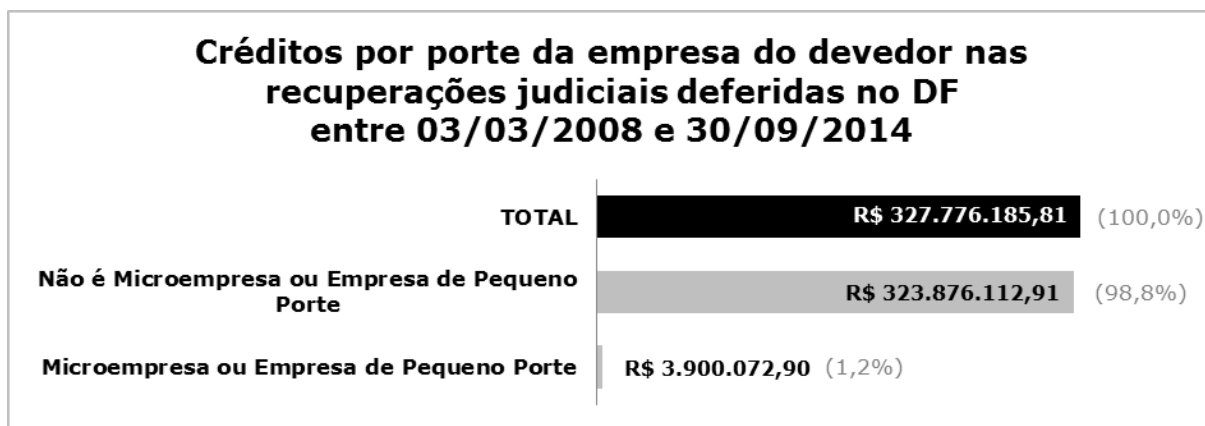
### A.2.3 Porte da empresa do devedor

Figura 18 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor



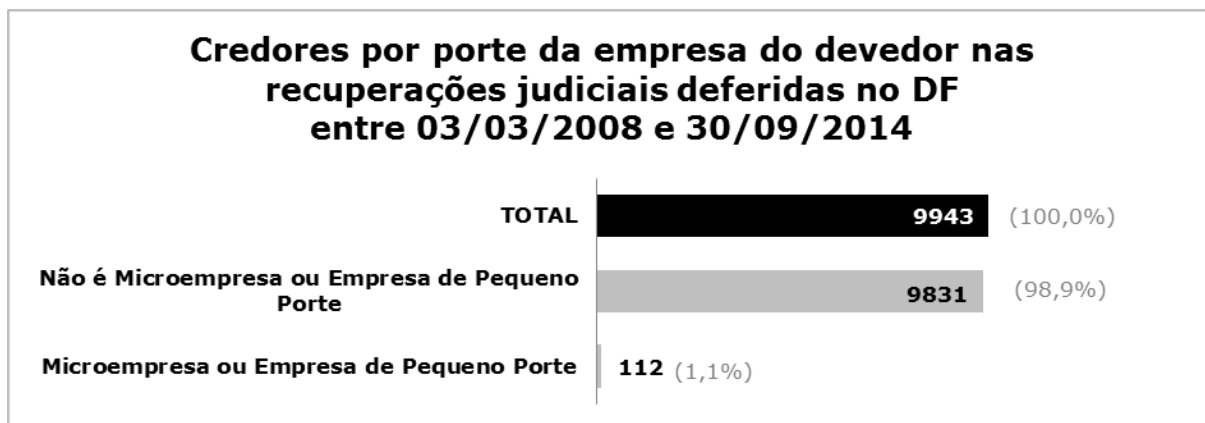
Fonte : APÊNDICE A, Quadro 14

Figura 19 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 14

Figura 20 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor (ponderada pelos credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 14

**Quadro 14 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor**

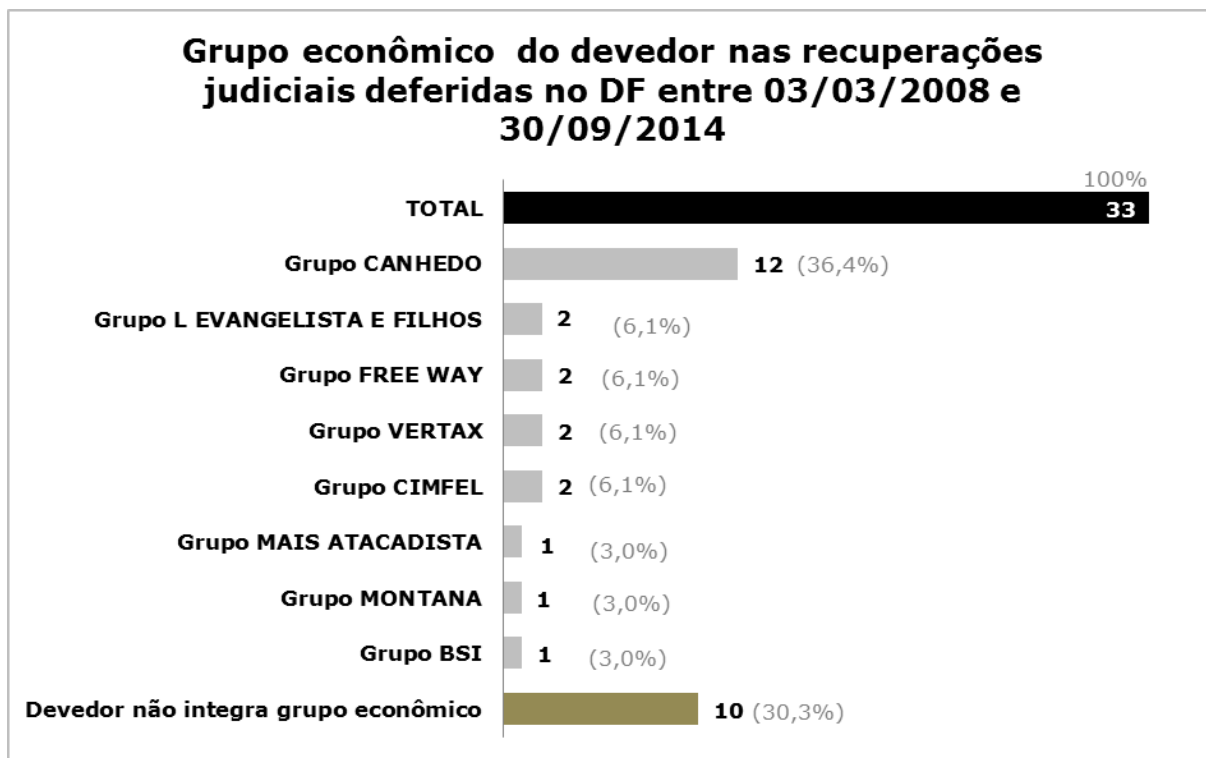
Processo	Devedor	Porte da empresa	Créditos	Credores
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 93.143.538,29	357
2014.01.1.118356-3	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 52.779.391,02	1302
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 36.617.339,26	152
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 32.526.598,94	3061
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 29.688.152,04	4381
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 23.636.490,70	121
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 11.321.403,59	31
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 10.250.077,74	82
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRÁSILIA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 8.830.032,37	2
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 6.103.947,49	51
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 4.132.940,28	127
2014.01.1.029695-0	BRATA – BRÁSILIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 3.851.766,14	4
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 3.737.060,57	1
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 2.829.845,85	8
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.993.196,53	9
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.487.975,81	6
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 418.729,58	11
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 259.005,31	86
2009.01.1.161859-3	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 161.322,29	14
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 84.472,90	17
2012.01.1.159340-2	BRATA BRÁSILIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 19.343,71	3
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 3.482,50	5
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 888.128,04	11
2008.01.1.083340-6	FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 876.416,64	7
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 710.355,05	16
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 379.408,13	11
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 298.715,99	26
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 216.746,92	2
2012.01.1.185159-3	COSMETICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 183.001,66	19
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 123.375,35	1
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 119.862,40	10
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 85.398,69	3
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 18.664,03	6

Fonte : ANEXO A (ver editais de publicação do resumo do pedido inicial de recuperação judicial e relações de credores)



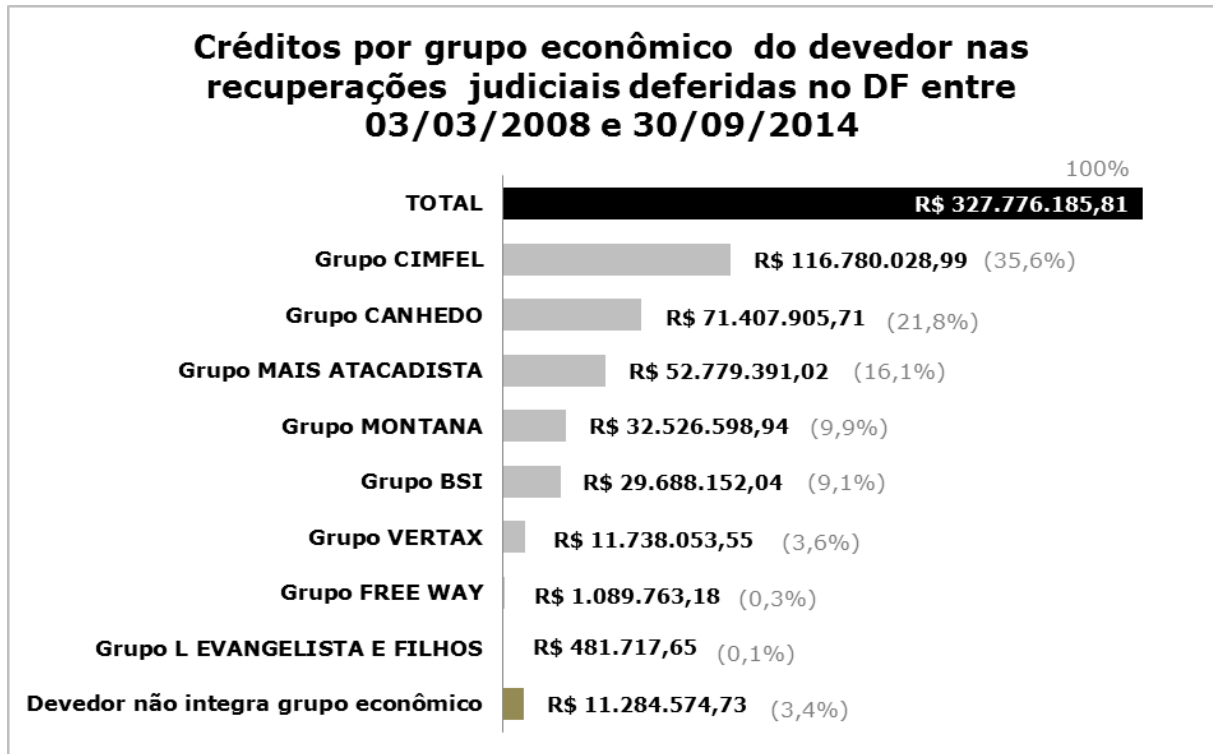
## A.2.4 Grupo econômico integrado pelo devedor

Figura 21 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por grupo econômico do devedor



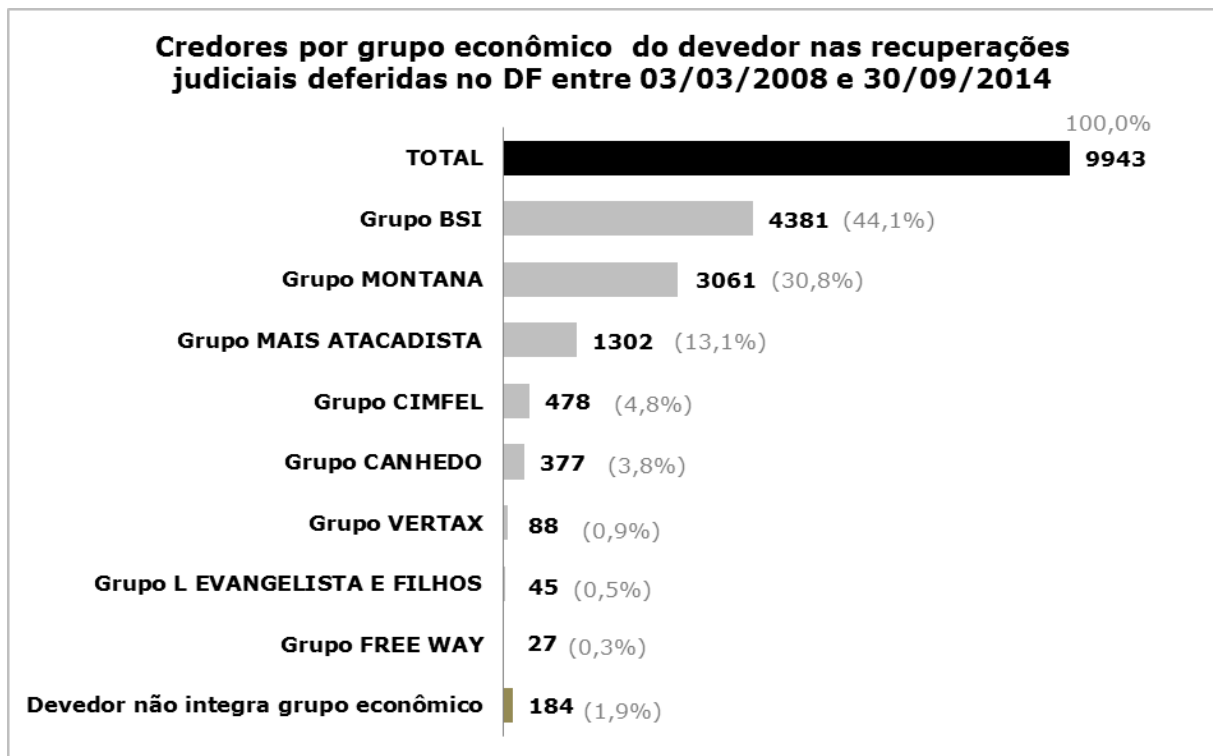
Fonte : APÊNDICE A, Quadro 15

Figura 22 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por grupo econômico do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 15

Figura 23 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por grupo econômico do devedor (ponderada pelos credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 15

**Quadro 15 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por grupo econômico do devedor**

Processo	Devedor	Grupo Econômico	Créditos	Credores
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 4.132.940,28	127
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 2.829.845,85	8
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 1.993.196,53	9
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 888.128,04	11
2008.01.1.083340-6	FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 876.416,64	7
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 216.746,92	2
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 123.375,35	1
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 119.862,40	10
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 85.398,69	3
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME	Devedor não integra grupo econômico	R\$ 18.664,03	6
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Grupo BSI	R\$ 29.688.152,04	4381
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	Grupo CANHEDO	R\$ 36.617.339,26	152
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	Grupo CANHEDO	R\$ 11.321.403,59	31
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRASÍLIA LTDA	Grupo CANHEDO	R\$ 8.830.032,37	2
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	Grupo CANHEDO	R\$ 6.103.947,49	51
2014.01.1.029695-0	BRATA – BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	Grupo CANHEDO	R\$ 3.851.766,14	4
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Grupo CANHEDO	R\$ 3.737.060,57	1
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Grupo CANHEDO	R\$ 418.729,58	11
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	Grupo CANHEDO	R\$ 259.005,31	86
2009.01.1.161859-3	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Grupo CANHEDO	R\$ 161.322,29	14
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Grupo CANHEDO	R\$ 84.472,90	17
2012.01.1.159340-2	BRATA BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	Grupo CANHEDO	R\$ 19.343,71	3
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	Grupo CANHEDO	R\$ 3.482,50	5
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Grupo CIMFEL	R\$ 93.143.538,29	357
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Grupo CIMFEL	R\$ 23.636.490,70	121
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME	Grupo FREE WAY	R\$ 710.355,05	16
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	Grupo FREE WAY	R\$ 379.408,13	11
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	Grupo L EVANGELISTA E FILHOS	R\$ 298.715,99	26
2012.01.1.185159-3	COSMETICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	Grupo L EVANGELISTA E FILHOS	R\$ 183.001,66	19
2014.01.1.118356-3	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Grupo MAIS ATACADISTA	R\$ 52.779.391,02	1302
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Grupo MONTANA	R\$ 32.526.598,94	3061
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Grupo VERTAX	R\$ 10.250.077,74	82
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Grupo VERTAX	R\$ 1.487.975,81	6

Fonte : ANEXO A (ver editais de publicação do resumo do pedido inicial de recuperação judicial e relações de credores)

### A.3 Motivação dos pedidos de recuperação judicial

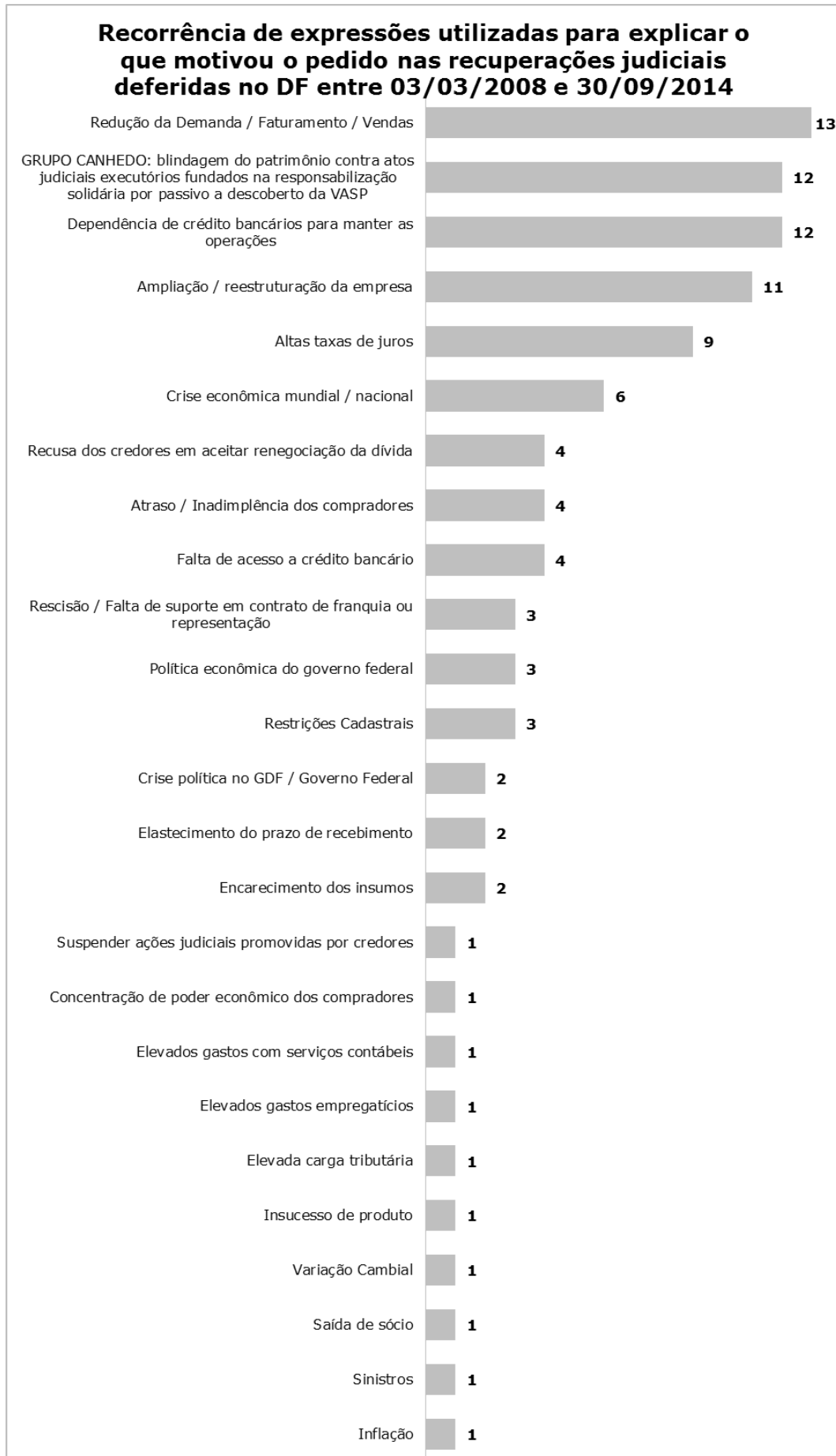
**Quadro 16 - Distribuição das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por expressões utilizadas pelo devedor para explicar o que motivou o pedido de recuperação**

Processo	Devedor	Motivação
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	GRUPO CANHEDO: blindagem do patrimônio contra atos judiciais executórios fundados na responsabilização solidária por passivo a descoberto da VASP
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	
2014.01.1.029695-0	BRATA BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	
2012.01.1.159340-2	BRATA BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	
2009.01.1.161859-3	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRASÍLIA LTDA	
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME	
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	Dependência de crédito bancários para manter as operações Altas taxas de juros
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME	Crise econômica mundial / nacional
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ampliação / reestruturação da empresa Redução da Demanda / Faturamento / Vendas
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Dependência de crédito bancários para manter as operações Falta de acesso a crédito bancário Altas taxas de juros Crise econômica mundial / nacional
2012.01.1.185159-3	COSMETICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	Ampliação / reestruturação da empresa Redução da Demanda / Faturamento / Vendas
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	Dependência de crédito bancários para manter as operações Recusa dos credores em aceitar renegociação da dívida Rescisão / Falta de suporte em contrato de franquia ou representação
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Redução da Demanda / Faturamento / Vendas
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Atraso / Inadimplência dos compradores Política econômica do governo federal Crise política no GDF / Governo Federal
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA	Ampliação / reestruturação da empresa Redução da Demanda / Faturamento / Vendas
2014.01.1.118356-3	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Dependência de crédito bancários para manter as operações Restrições Cadastrais Falta de acesso a crédito bancário Altas taxas de juros
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Ampliação / reestruturação da empresa Crise econômica mundial / nacional Variação Cambial Concentração de poder econômico dos compradores Elastecimento do prazo de recebimento Encarecimento dos insumos
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Elastecimento do prazo de recebimento Saída de sócio
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME	Elevada carga tributária Elevados gastos empregatícios Elevados gastos com serviços contábeis Recusa dos credores em aceitar renegociação da dívida

		Suspender ações judiciais promovidas por credores
2008.01.1.083340-6	FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA	Ampliação / reestruturação da empresa Redução da Demanda / Faturamento / Vendas Atraso / Inadimplência dos compradores Dependência de crédito bancários para manter as operações Altas taxas de juros Inflação Encarecimento dos insumos
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Redução da Demanda / Faturamento / Vendas Dependência de crédito bancários para manter as operações Restrições Cadastrais Falta de acesso a crédito bancário Política econômica do governo federal Altas taxas de juros Rescisão / Falta de suporte em contrato de franquia ou representação
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME	Insucesso de produto Atraso / Inadimplência dos compradores Dependência de crédito bancários para manter as operações Altas taxas de juros Recusa dos credores em aceitar renegociação da dívida

Fonte : ANEXO A (ver editais de publicação do resumo do pedido inicial de recuperação judicial e relações de credores)

Figura 24 - Recorrência de expressões utilizadas pelo devedor para explicar o que motivou o pedido nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

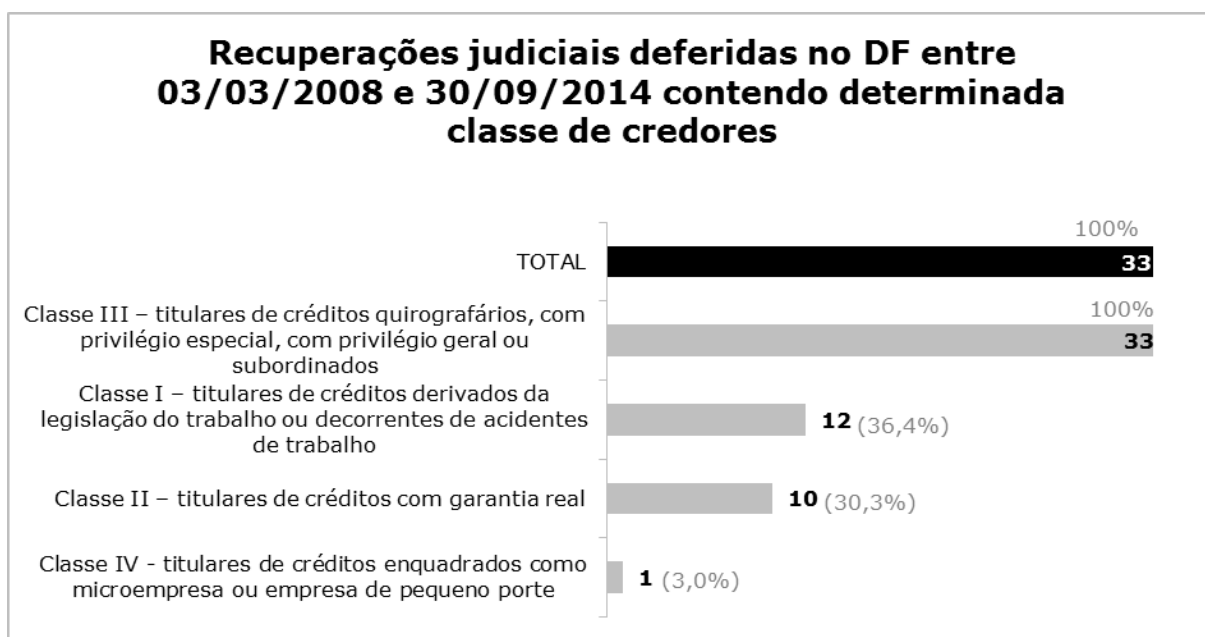


Fonte : APÊNDICE A, Quadro 16

## A.4 Perfil dos créditos e credores nas recuperações judiciais deferidas

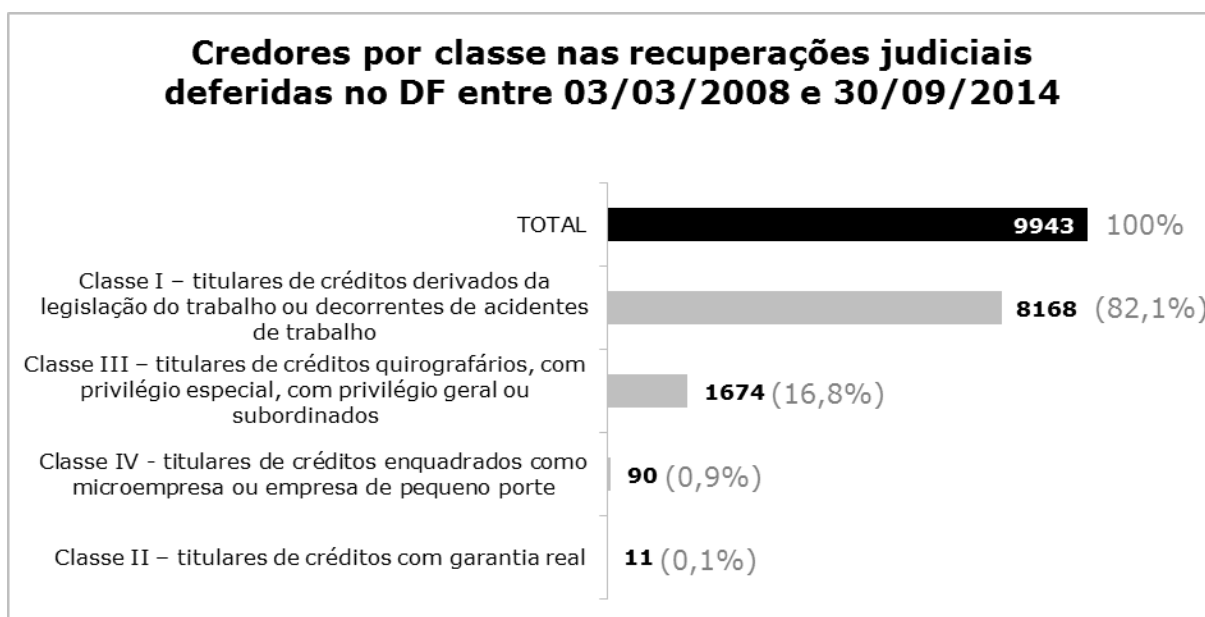
### A.4.1 Distribuição dos créditos e credores nas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05

Figura 25 - Presença das classes de credores previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



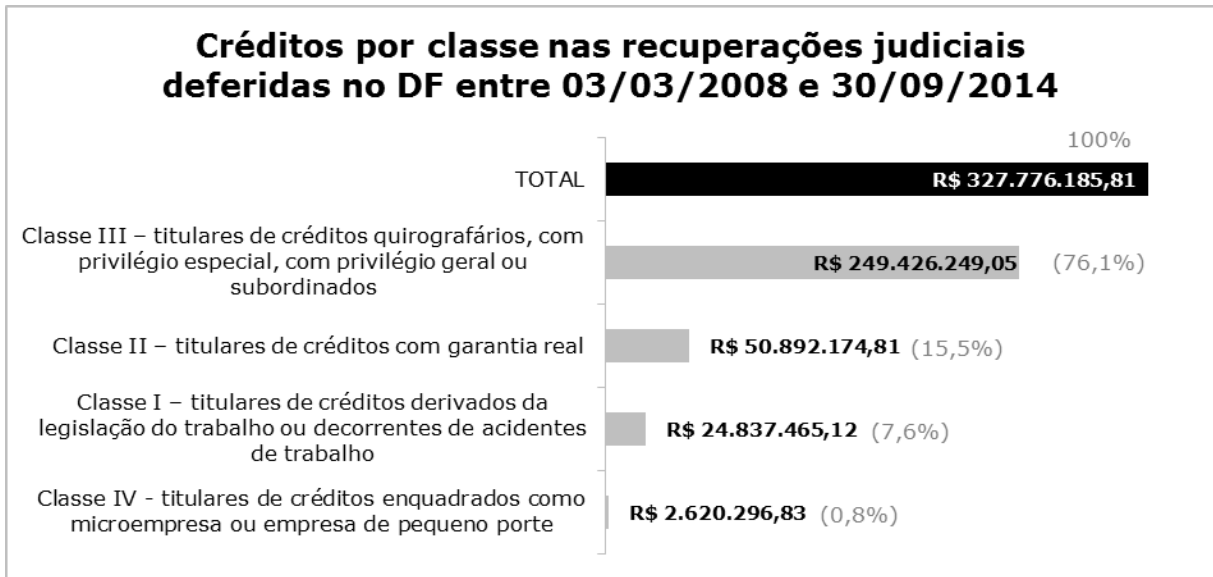
Fonte : APÊNDICE A, Quadros 17 e 18

Figura 26 - Distribuição pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 dos credores envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



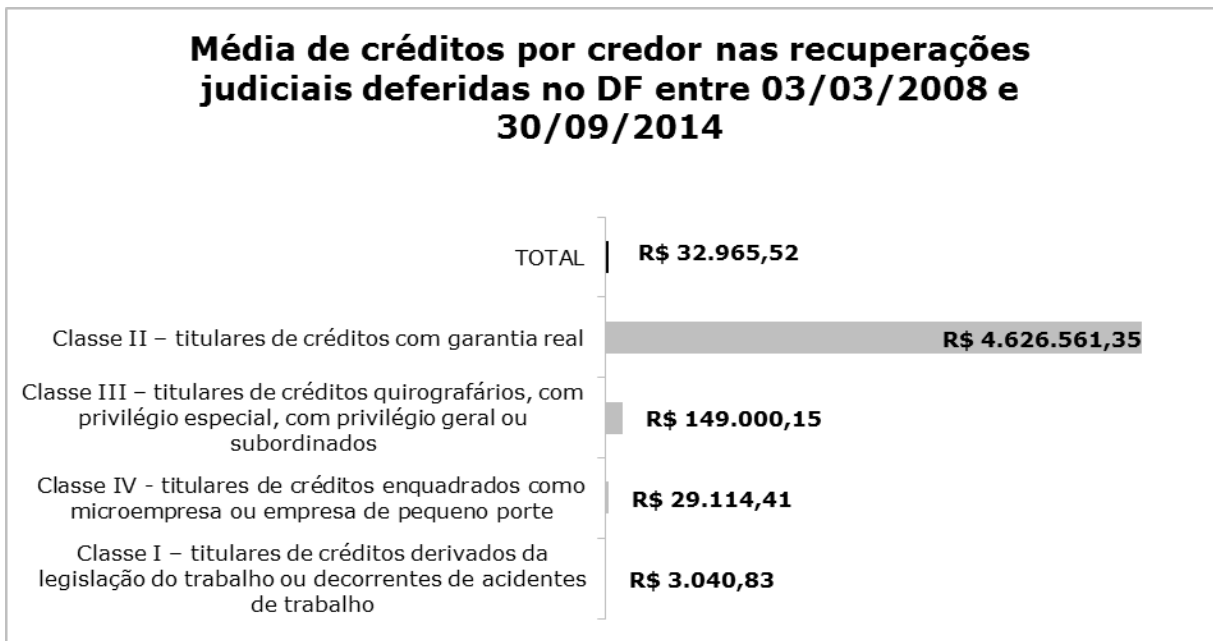
Fonte : APÊNDICE A, Quadros 17 e 18

Figura 27 - Distribuição pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 dos créditos envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE A, Quadros 17 e 18

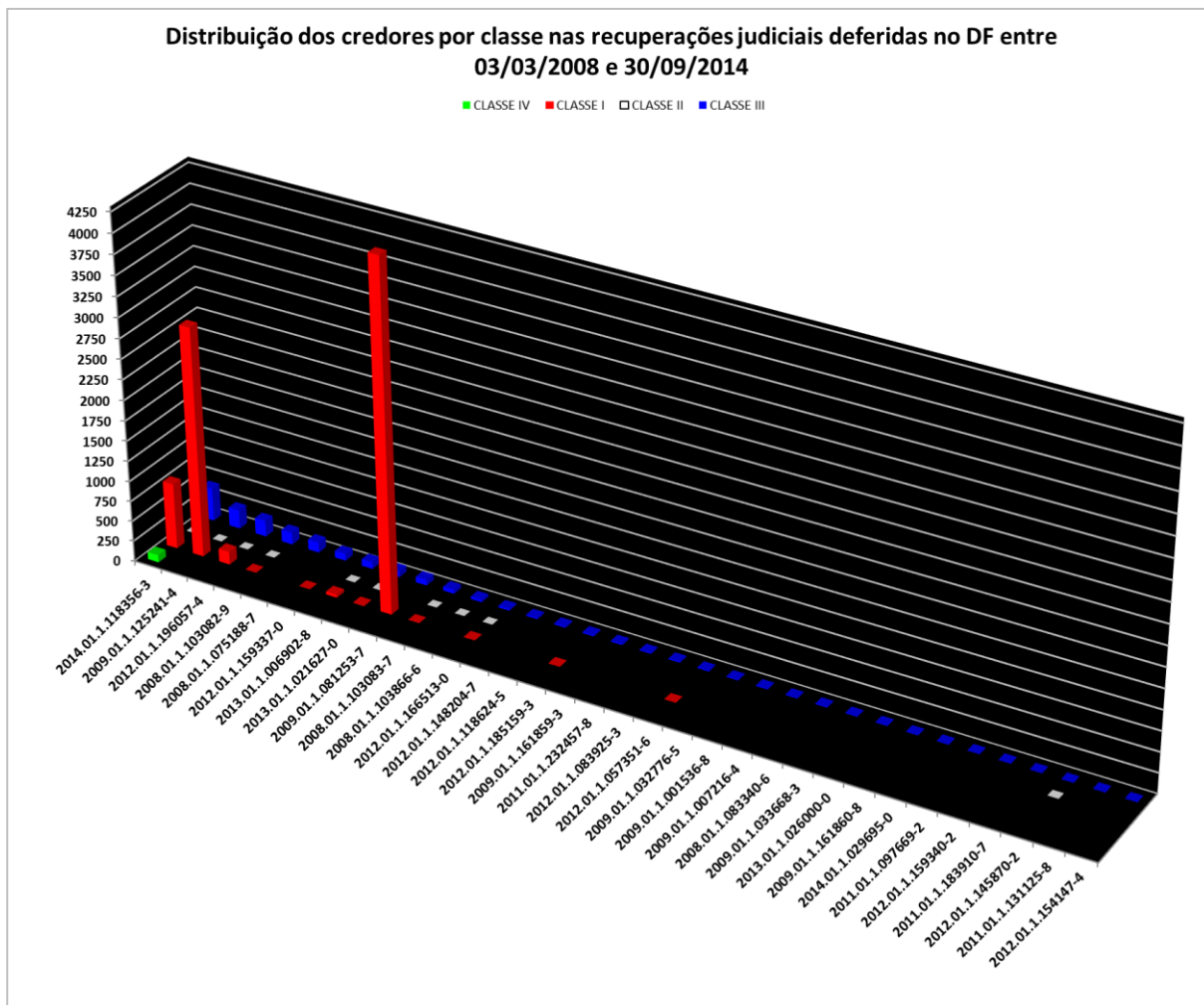
Figura 28 - Média de créditos por cada credor de cada classe prevista no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE A, Quadros 17 e 18

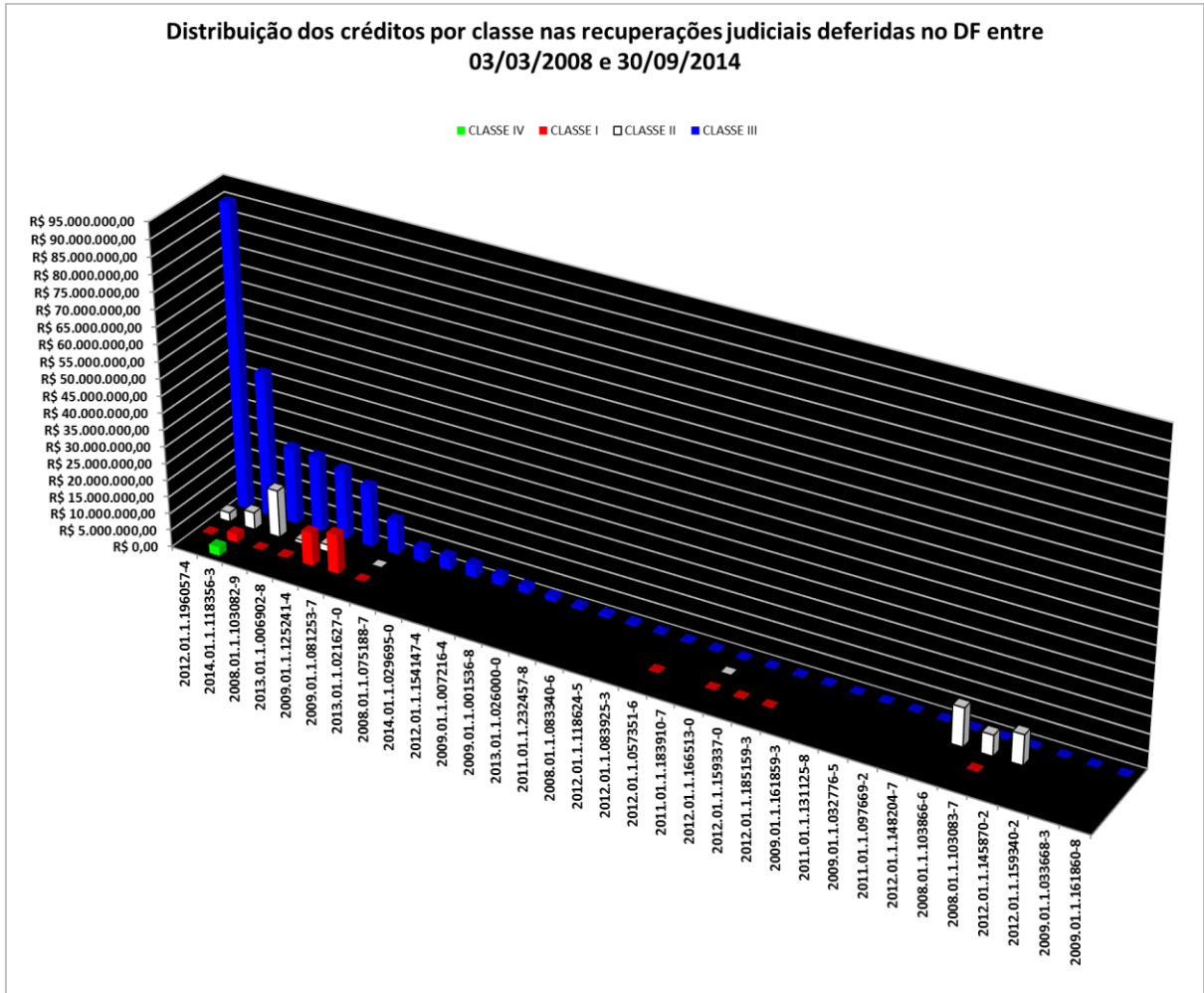


Figura 29 - Distribuição visual dos credores pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE A, Quadros 17 e 18

Figura 30 - Distribuição visual dos créditos pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE A, Quadros 17 e 18

**Quadro 17 - Distribuição dos totais de créditos e credores envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

Processo	Devedor	Total dos créditos	Total de credores
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA	R\$ 4.132.940,28	127
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	R\$ 36.617.339,26	152
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	R\$ 6.103.947,49	51
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	R\$ 11.321.403,59	31
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 2.829.845,85	8
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	R\$ 29.688.152,04	4381
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.993.196,53	9
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	R\$ 119.862,40	10
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 32.526.598,94	3061
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	R\$ 3.482,50	5
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME	R\$ 18.664,03	6
2009.01.1.161859-3	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	R\$ 161.322,29	14
2008.01.1.083340-6	FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA	R\$ 876.416,64	7
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	R\$ 85.398,69	3
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME	R\$ 123.375,35	1
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME	R\$ 216.746,92	2
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	R\$ 888.128,04	11
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	R\$ 418.729,58	11
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	R\$ 379.408,13	11
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME	R\$ 710.355,05	16
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	R\$ 84.472,90	17
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 3.737.060,57	1
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRASÍLIA LTDA	R\$ 8.830.032,37	2
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	R\$ 259.005,31	86
2012.01.1.159340-2	BRATA BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	R\$ 19.343,71	3
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 93.143.538,29	357
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 23.636.490,70	121
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	R\$ 298.715,99	26
2012.01.1.185159-3	COSMETICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	R\$ 183.001,66	19
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 10.250.077,74	82
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.487.975,81	6
2014.01.1.029695-0	BRATA – BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A	R\$ 3.851.766,14	4
2014.01.1.118356-3	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 52.779.391,02	1302

Fonte : ANEXO A (ver relações de credores)

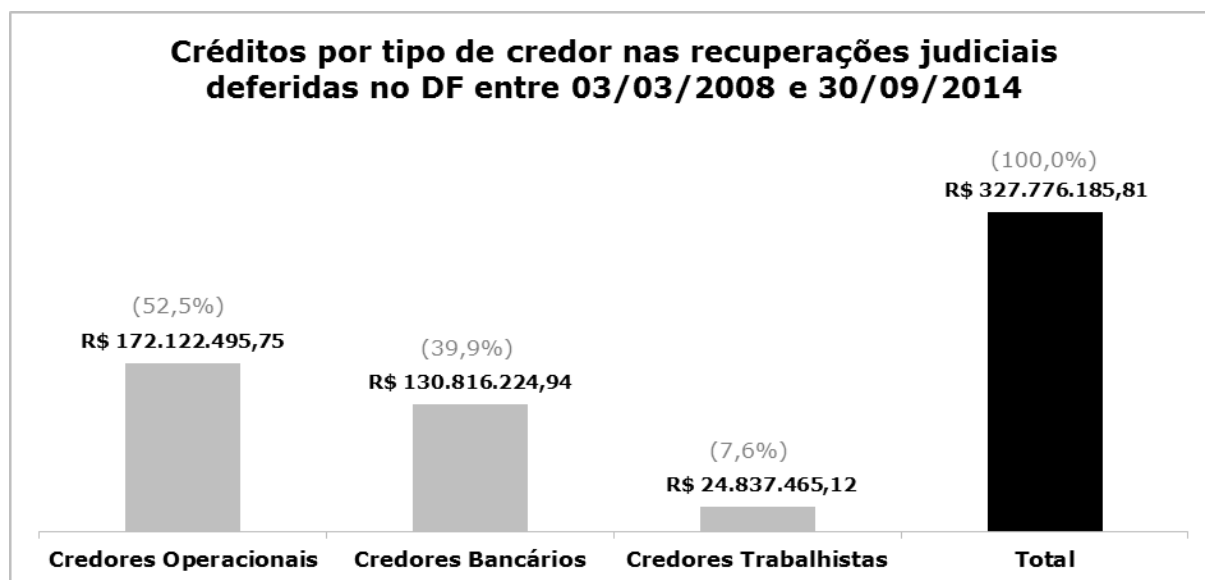
**Quadro 18 - Distribuição pelas classes previstas no art. 41, I a IV, da Lei 11.101/05 dos créditos e credores envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

Processo	Devedor	Créditos Classe I	Credores Classe I	Créditos Classe II	Credores Classe II	Créditos Classe III	Credores Classe III	Créditos Classe IV	Credores Classe IV
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA					R\$ 4.132.940,28	127	NA	NA
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	R\$ 64.257,29	4	R\$ 13.921.876,85	1	R\$ 22.631.205,12	147	NA	NA
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	R\$ 13.835,58	1	R\$ 6.031.684,47	1	R\$ 58.427,44	49	NA	NA
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA			R\$ 11.255.405,83	1	R\$ 65.997,76	30	NA	NA
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA					R\$ 2.829.845,85	8	NA	NA
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	R\$ 1.665.738,27	4311			R\$ 18.022.413,77	70	NA	NA
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA					R\$ 1.993.196,53	9	NA	NA
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA					R\$ 119.862,40	10	NA	NA
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 9.841.163,02	2830	R\$ 2.059.177,23	1	R\$ 20.626.258,69	230	NA	NA
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA					R\$ 3.482,50	5	NA	NA
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME					R\$ 18.664,03	6	NA	NA
2009.01.1.161859-3	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA					R\$ 161.322,29	14	NA	NA
2008.01.1.083340-6	FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA					R\$ 876.416,64	7	NA	NA
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME					R\$ 85.398,69	3	NA	NA
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME					R\$ 123.375,35	1	NA	NA
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME					R\$ 216.746,92	2	NA	NA
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME					R\$ 888.128,04	11	NA	NA
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	R\$ 164.491,04	1			R\$ 254.238,54	10	NA	NA
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME					R\$ 379.408,13	11	NA	NA
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME					R\$ 710.355,05	16	NA	NA
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA					R\$ 84.472,90	17	NA	NA
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA					R\$ 3.737.060,57	1	NA	NA
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRÁSILIA LTDA			R\$ 8.800.000,00	1	R\$ 30.032,37	1	NA	NA
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	R\$ 70.728,32	1			R\$ 188.276,99	85	NA	NA
2012.01.1.159340-2	BRATA BRÁSILIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A					R\$ 19.343,71	3	NA	NA
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 165.582,29	159	R\$ 2.660.759,06	2	R\$ 90.317.196,94	196	NA	NA
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 298.831,08	37	R\$ 1.000.000,00	1	R\$ 22.337.659,62	83	NA	NA
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	R\$ 3.738,48	4	R\$ 79.856,33	1	R\$ 215.121,18	21	NA	NA
2012.01.1.185159-3	COSMÉTICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	R\$ 9.547,80	5			R\$ 173.453,86	14	NA	NA
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 37.497,00	7	R\$ 104.828,12	1	R\$ 10.107.752,62	74	NA	NA
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA					R\$ 1.487.975,81	6	NA	NA
2014.01.1.029695-0	BRATA - BRÁSILIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A					R\$ 3.851.766,14	4	NA	NA
2014.01.1.118356-3	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 2.502.054,95	808	R\$ 4.978.586,92	1	R\$ 42.678.452,32	403	R\$ 2.620.296,83	90

Fonte : ANEXO A (ver relações de credores)

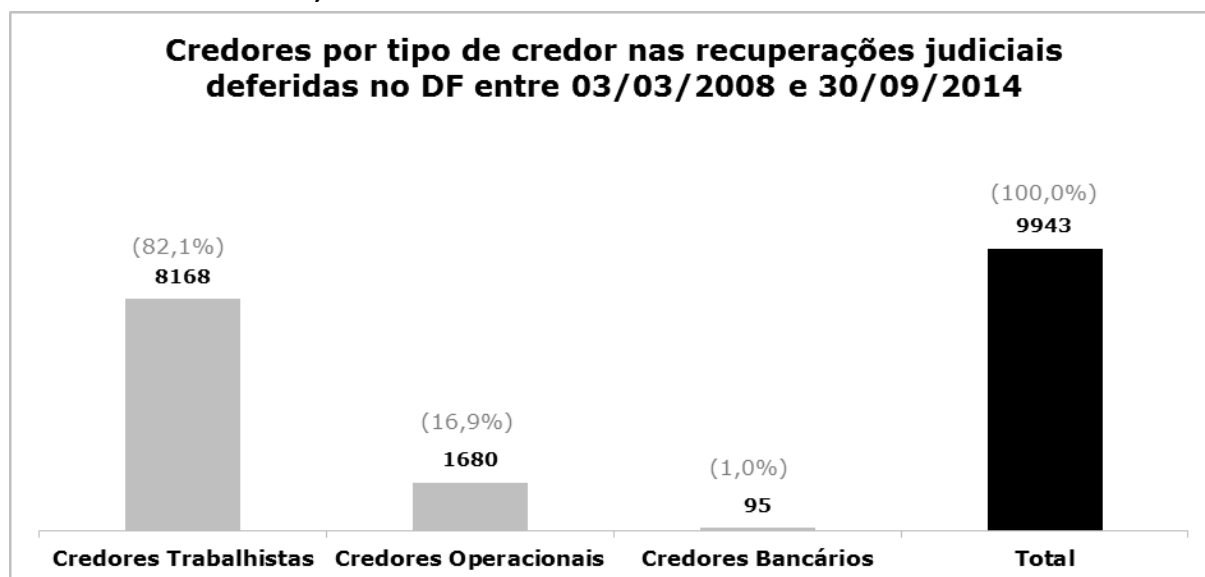
#### A.4.2 Distribuição dos créditos e credores por tipo de credor

Figura 31 - Distribuição dos créditos operacionais, bancários e trabalhistas envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



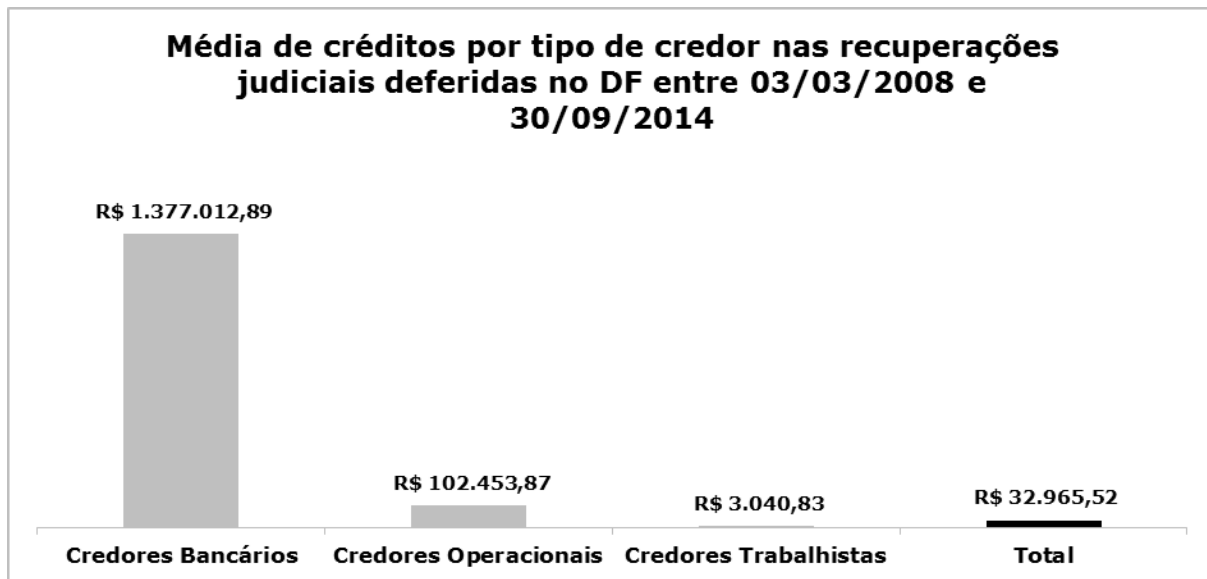
Fonte : APÊNDICE A, Quadro 19

Figura 32 - Distribuição dos credores operacionais, bancários e trabalhistas envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 19

Figura 33 - Média por credor dos créditos operacionais, bancários e trabalhistas envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 19

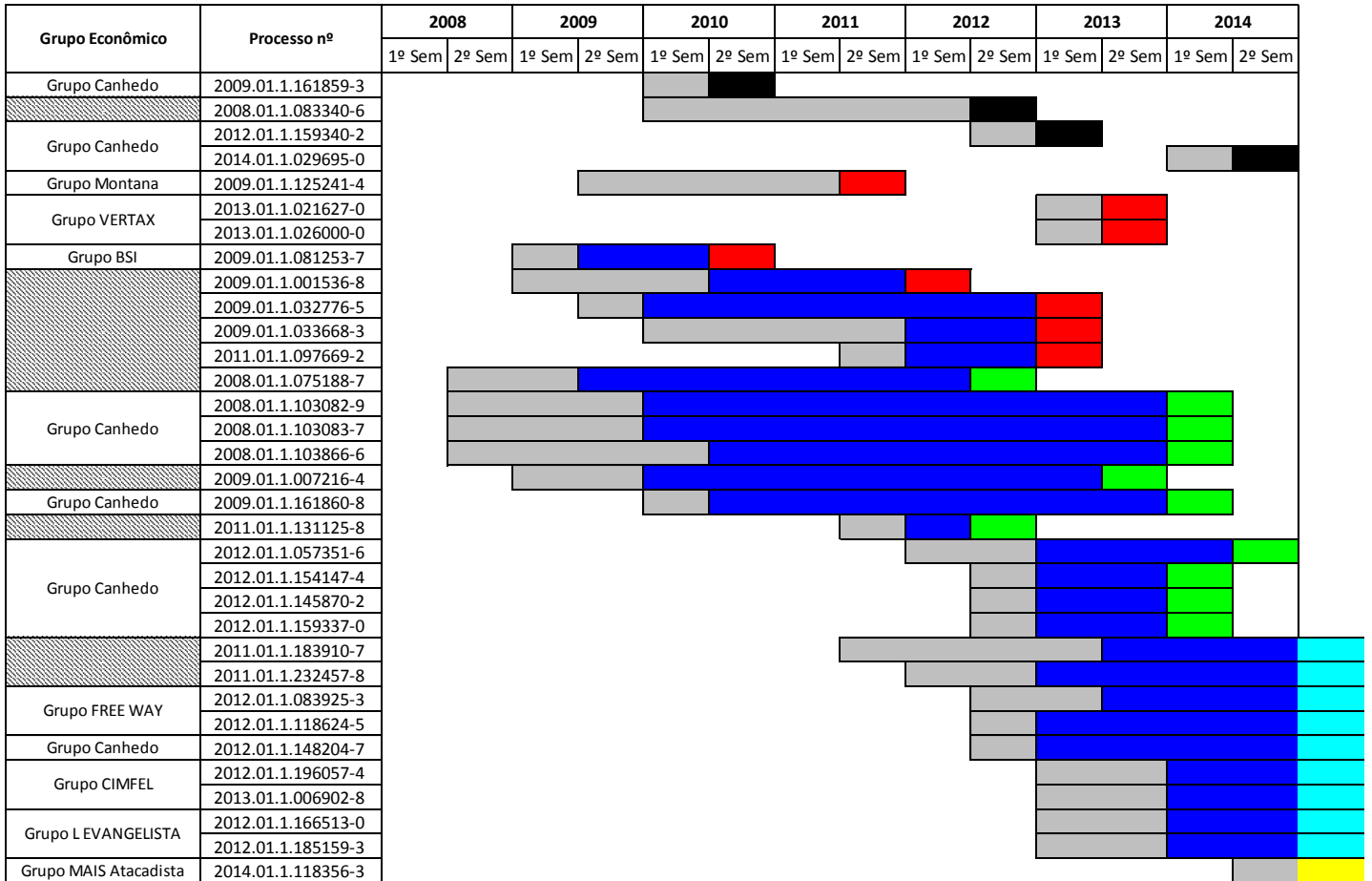
**Quadro 19 - Distribuição dos créditos e credores operacionais, bancários e trabalhistas envolvidos nas recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

Processo	Devedor	Créditos trabalhistas	Credores trabalhistas	Créditos bancários	Credores bancários	Créditos operacionais	Credores operacionais
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA			R\$ 1.385.946,85	2	R\$ 2.746.993,43	125
2008.01.1.083340-6	FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA			R\$ 763.420,09	4	R\$ 112.996,55	3
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	R\$ 64.257,29	4	R\$ 13.921.876,85	1	R\$ 22.631.205,12	147
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	R\$ 13.835,58	1	R\$ 6.031.684,47	1	R\$ 58.427,44	49
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA			R\$ 11.255.405,83	1	R\$ 65.997,76	30
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA			R\$ 662.561,06	5	R\$ 1.330.635,47	4
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA			R\$ 2.829.845,85	8		
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA			R\$ 47.952,83	1	R\$ 71.909,57	9
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME			R\$ 415,62	1	R\$ 18.248,41	5
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	R\$ 11.665.738,27	4311	R\$ 16.792.824,60	5	R\$ 1.229.589,17	65
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 9.841.163,02	2830	R\$ 10.678.381,81	8	R\$ 12.007.054,11	223
2009.01.1.161859-3	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA			R\$ 135,46	1	R\$ 161.186,83	13
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA					R\$ 3.482,50	5
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME			R\$ 82.826,40	2	R\$ 2.572,29	1
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME			R\$ 123.375,35	1		
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME			R\$ 195.370,96	1	R\$ 21.375,96	1
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME			R\$ 847.434,17	5	R\$ 40.693,87	6
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	R\$ 164.491,04	1			R\$ 254.238,54	10
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME			R\$ 317.068,51	4	R\$ 62.339,62	7
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME			R\$ 631.605,00	5	R\$ 78.750,05	11
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRÁSILIA LTDA					R\$ 8.830.032,37	2
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA					R\$ 84.472,90	17
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA					R\$ 3.737.060,57	1
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	R\$ 70.728,32	1			R\$ 188.276,99	85
2012.01.1.159340-2	BRATA BRÁSILIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A					R\$ 19.343,71	3
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	R\$ 3.738,48	4	R\$ 200.577,11	6	R\$ 94.400,40	16
2012.01.1.185159-3	COSMÉTICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	R\$ 9.547,80	5	R\$ 94.196,91	2	R\$ 79.256,95	12
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 165.582,29	159	R\$ 21.890.301,26	8	R\$ 71.087.654,74	190
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 298.831,08	37	R\$ 612.748,79	5	R\$ 22.724.910,83	79
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 37.497,00	7	R\$ 6.190.139,37	6	R\$ 4.022.441,37	69
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA			R\$ 1.429.179,21	5	R\$ 58.796,60	1
2014.01.1.029695-0	BRATA BRÁSILIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A					R\$ 3.851.766,14	4
2014.01.1.118356-3	MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 2.502.054,95	808	R\$ 33.830.950,58	7	R\$ 16.446.385,49	487

Fonte : ANEXO A (ver relações de credores)

### A.5 O que ocorreu em cada uma das recuperações judiciais deferidas

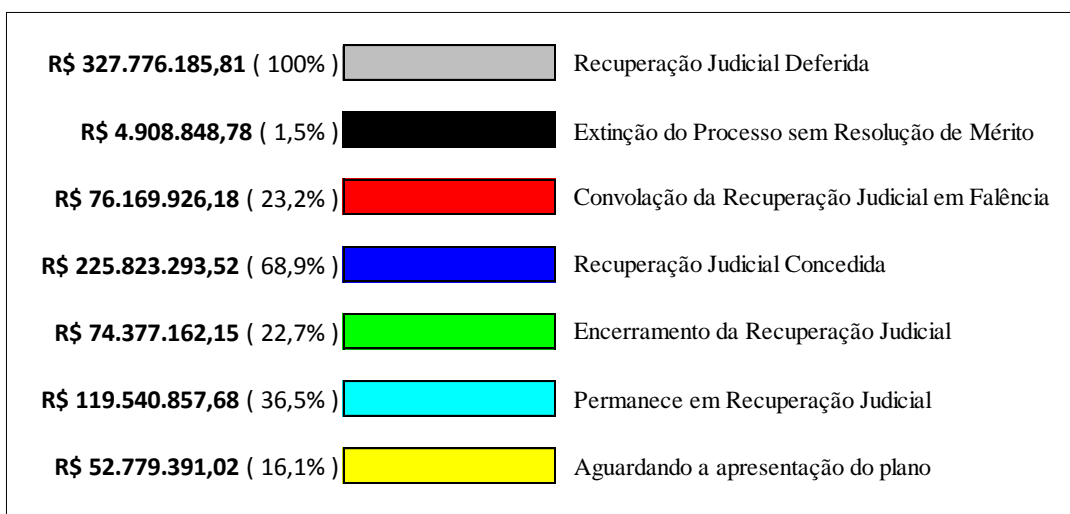
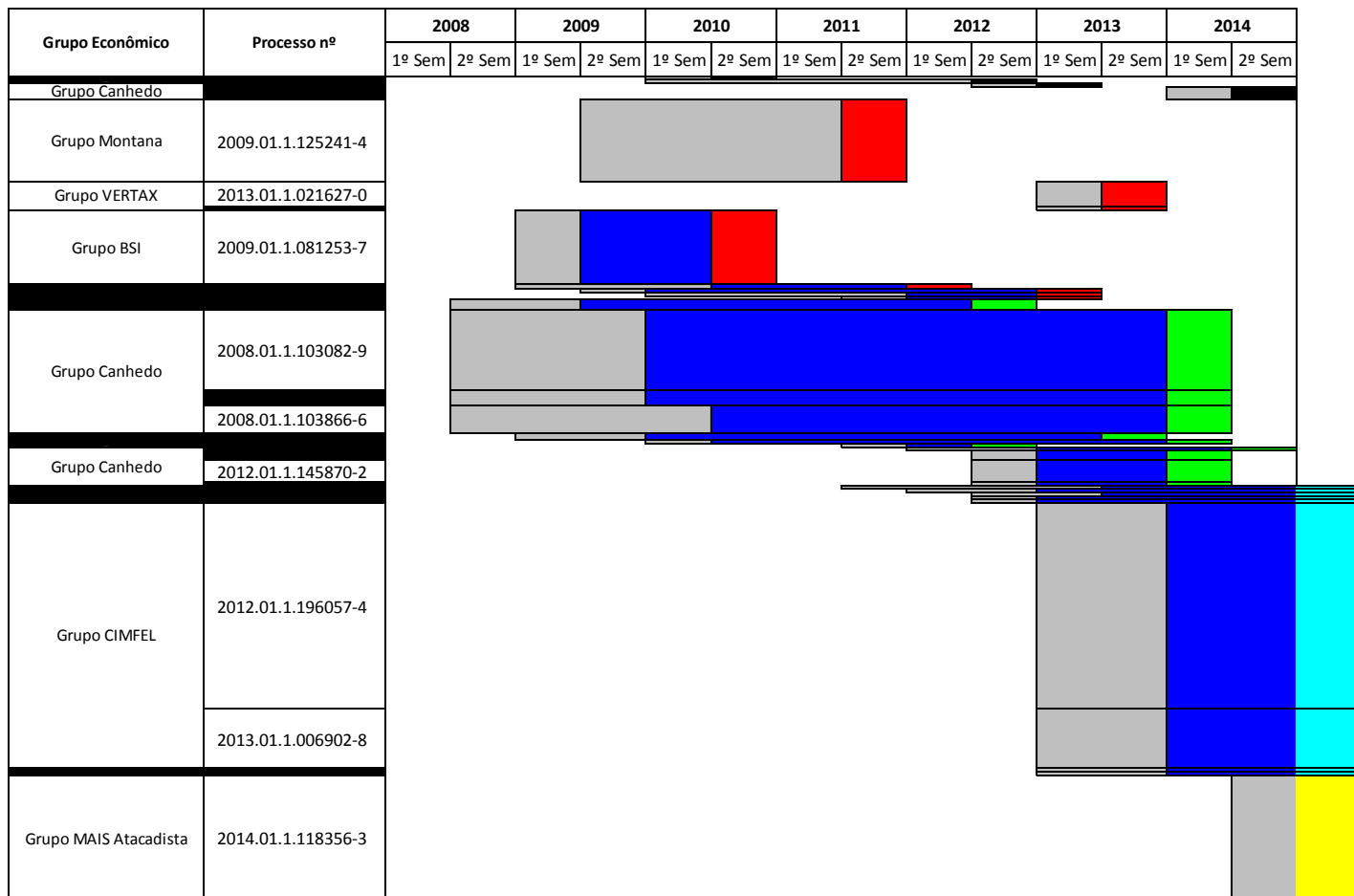
Figura 34 - Trâmite processual das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 20

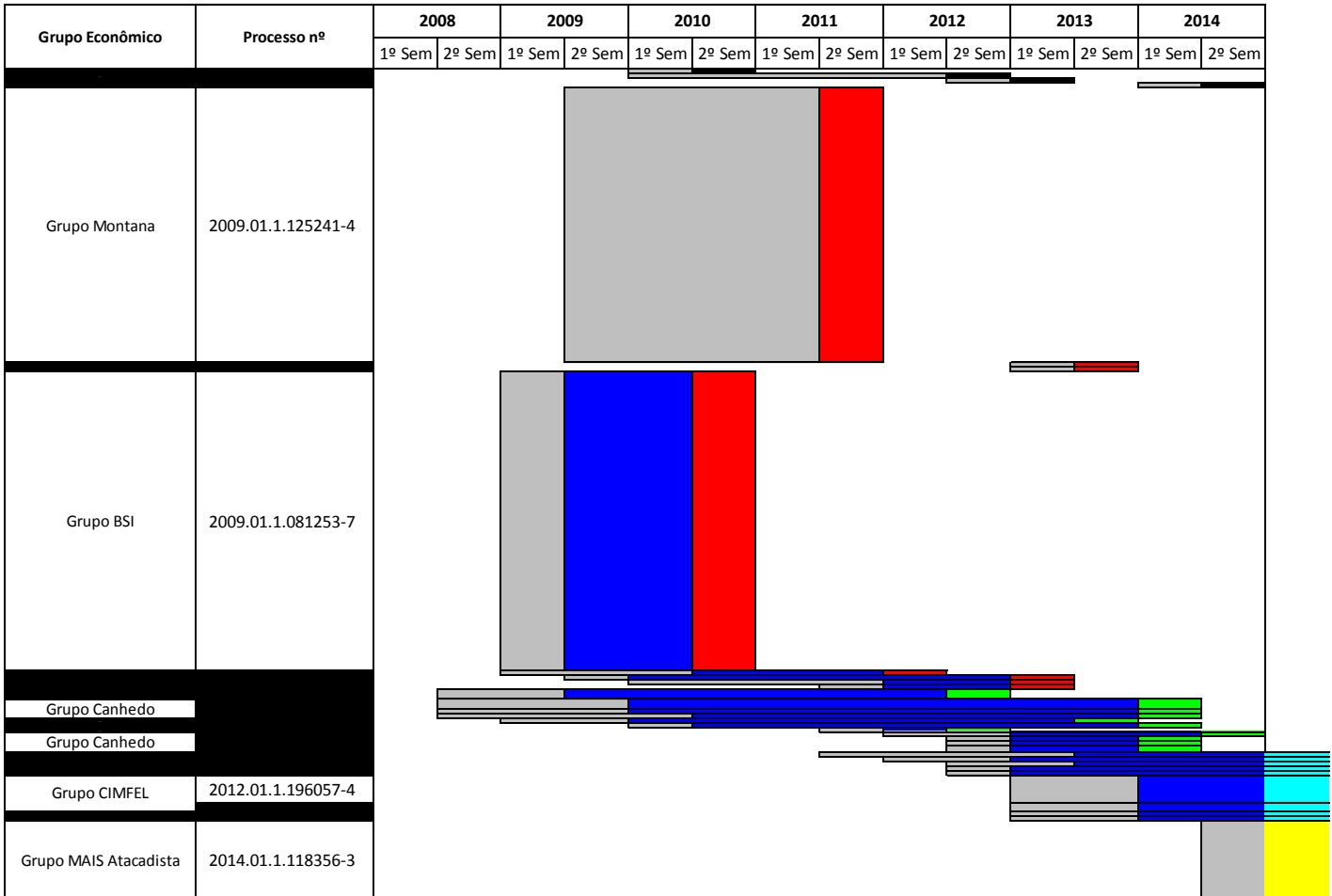


Figura 35 - Trâmite processual das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderado por créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 20

Figura 36 - Trâmite processual das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderado por credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 20

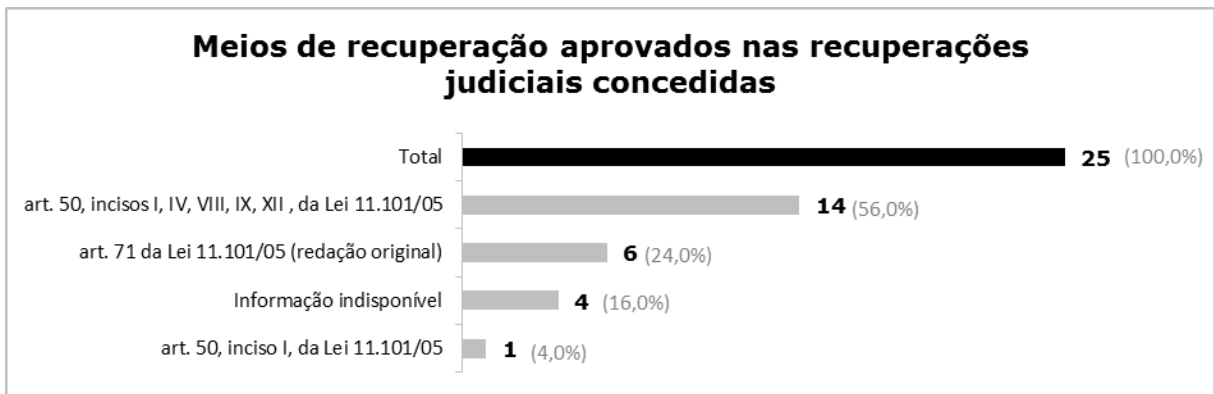
Quadro 20 - Dados detalhados do trâmite processual das recuperações judiciais deferidas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

	Recuperação Judicial Deferida	Extinção do Processo sem Resolução de Mérito	Convolução da Recuperação Judicial em Falência	Recuperação Judicial Concedida	Encerramento da Recuperação Judicial	Permanece em Recuperação Judicial	Aguardando a apresentação do plano
<b>Processos</b>	<b>33 ( 100,0% )</b>	<b>4 ( 12,1% )</b>	<b>8 ( 24,2% )</b>	<b>25 ( 75,8% )</b>	<b>11 ( 33,3% )</b>	<b>9 ( 27,3% )</b>	<b>1 ( 3,0% )</b>
<b>Credores</b>	<b>9943 ( 100,0% )</b>	<b>28 ( 0,3% )</b>	<b>7558 ( 76,0% )</b>	<b>5464 ( 55,0% )</b>	<b>475 ( 4,8% )</b>	<b>580 ( 5,8% )</b>	<b>1302 ( 13,1% )</b>
Trabalhistas	8168 ( 100,0% )	0 ( 0,0% )	7148 ( 87,5% )	4523 ( 55,4% )	7 ( 0,1% )	205 ( 2,5% )	808 ( 9,9% )
Garantia Real	11 ( 100,0% )	0 ( 0,0% )	2 ( 18,2% )	8 ( 72,7% )	4 ( 36,4% )	4 ( 36,4% )	1 ( 9,1% )
Quirografários	1674 ( 100,0% )	28 ( 1,7% )	408 ( 24,4% )	933 ( 55,7% )	464 ( 27,7% )	371 ( 22,2% )	403 ( 24,1% )
Micro e Pequenas Empresas	90 ( 100,0% )	0 ( 0,0% )	0 ( 0,0% )	0 ( 0,0% )	0 ( 0,0% )	0 ( 0,0% )	90 ( 100,0% )
Trabalhistas	8168 ( 100,0% )	0 ( 0,0% )	7148 ( 87,5% )	4523 ( 55,4% )	7 ( 0,1% )	205 ( 2,5% )	808 ( 9,9% )
Operacionais	1680 ( 100,0% )	23 ( 1,4% )	377 ( 22,4% )	877 ( 52,2% )	454 ( 27,0% )	339 ( 20,2% )	487 ( 29,0% )
Instituições financeiras	95 ( 100,0% )	5 ( 5,3% )	33 ( 34,7% )	64 ( 67,4% )	14 ( 14,7% )	36 ( 37,9% )	7 ( 7,4% )
<b>Créditos</b>	<b>R\$ 327.776.185,81 ( 100,0% )</b>	<b>R\$ 4.908.848,78 ( 1,5% )</b>	<b>R\$ 76.169.926,18 ( 23,2% )</b>	<b>R\$ 225.823.293,52 ( 68,9% )</b>	<b>R\$ 74.377.162,15 ( 22,7% )</b>	<b>R\$ 119.540.857,68 ( 36,5% )</b>	<b>R\$ 52.779.391,02 ( 16,1% )</b>
Trabalhistas	R\$ 24.837.465,12 ( 100,0% )	R\$ 00,00 ( 0,0% )	R\$ 21.544.398,29 ( 86,7% )	R\$ 12.456.750,15 ( 50,2% )	R\$ 313.312,23 ( 1,3% )	R\$ 477.699,65 ( 1,9% )	R\$ 2.502.054,95 ( 10,1% )
Garantia Real	R\$ 50.892.174,81 ( 100,0% )	R\$ 00,00 ( 0,0% )	R\$ 2.164.005,35 ( 4,3% )	R\$ 43.749.582,54 ( 86,0% )	R\$ 40.008.967,15 ( 78,6% )	R\$ 3.740.615,39 ( 7,4% )	R\$ 4.978.586,92 ( 9,8% )
Quirografários	R\$ 249.426.249,05 ( 100,0% )	R\$ 4.908.848,78 ( 2,0% )	R\$ 52.461.522,54 ( 21,0% )	R\$ 169.616.960,83 ( 68,0% )	R\$ 34.054.882,77 ( 13,7% )	R\$ 115.322.542,64 ( 46,2% )	R\$ 42.678.452,32 ( 17,1% )
Micro e Pequenas Empresas	R\$ 2.620.296,83 ( 100,0% )	R\$ 00,00 ( 0,0% )	R\$ 00,00 ( 0,0% )	R\$ 00,00 ( 0,0% )	R\$ 00,00 ( 0,0% )	R\$ 00,00 ( 0,0% )	R\$ 2.620.296,83 ( 100,0% )
Trabalhistas	R\$ 24.837.465,12 ( 100,0% )	R\$ 00,00 ( 0,0% )	R\$ 21.544.398,29 ( 86,7% )	R\$ 12.456.750,15 ( 50,2% )	R\$ 313.312,23 ( 1,3% )	R\$ 477.699,65 ( 1,9% )	R\$ 2.502.054,95 ( 10,1% )
Operacionais	R\$ 172.122.495,75 ( 100,0% )	R\$ 4.145.293,23 ( 2,4% )	R\$ 18.741.246,99 ( 10,9% )	R\$ 135.442.524,95 ( 78,7% )	R\$ 38.515.714,72 ( 22,4% )	R\$ 94.273.855,32 ( 54,8% )	R\$ 16.446.385,49 ( 9,6% )
Instituições financeiras	R\$ 130.816.224,94 ( 100,0% )	R\$ 763.555,55 ( 0,6% )	R\$ 35.884.280,90 ( 27,4% )	R\$ 77.924.018,42 ( 59,6% )	R\$ 35.548.135,20 ( 27,2% )	R\$ 24.789.302,71 ( 18,9% )	R\$ 33.830.950,58 ( 25,9% )

Fonte : ANEXO A (ver decisões de deferimento de recuperação judicial, concessão de recuperação judicial, encerramento de recuperação judicial, extinção do processo sem resolução de mérito, convalidação da recuperação judicial em falência, e relações de credores)

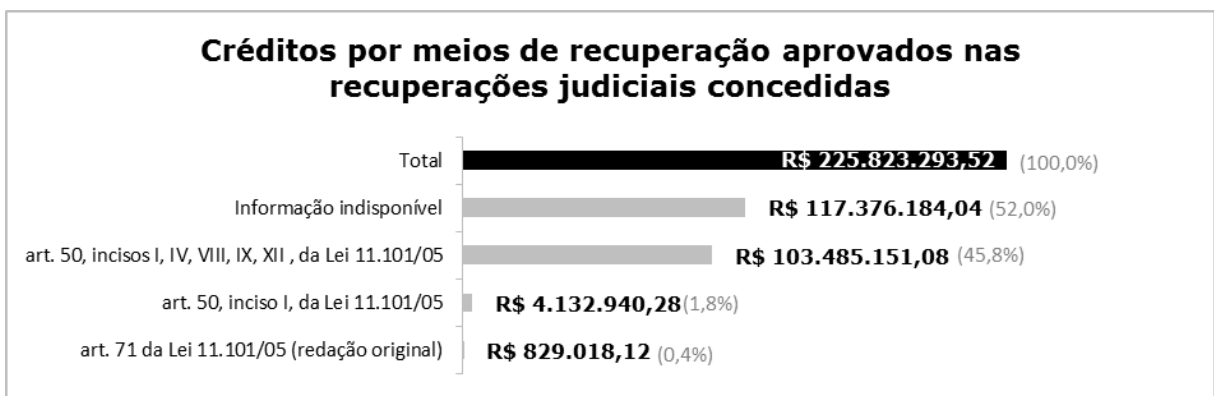
## A.6 Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas, de acordo com os art. 50, I a XVI, e com a redação original do art. 71, I a IV, da Lei 11.101/05

Figura 37 - Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas



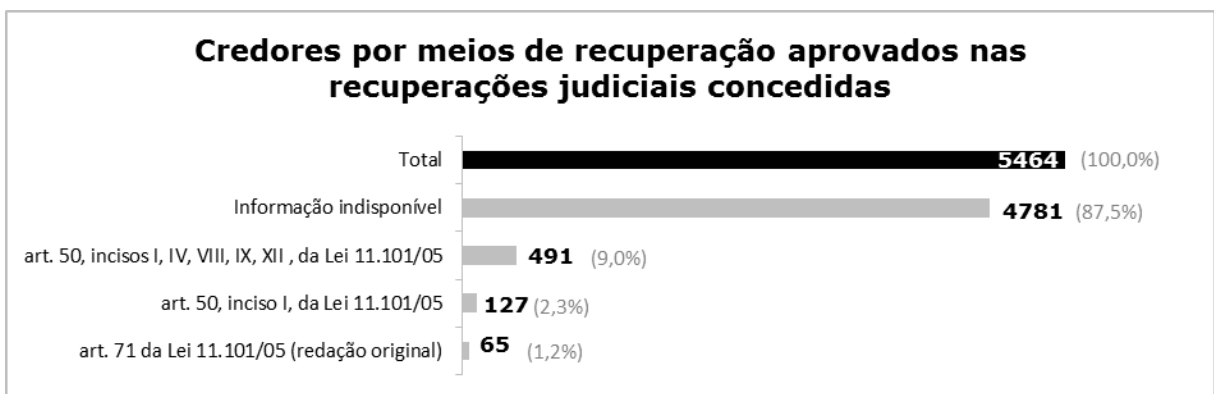
Fonte : APÊNDICE A, Quadro 21

Figura 38 - Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas (ponderado por créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 21

Figura 39 - Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas (ponderado por credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 21

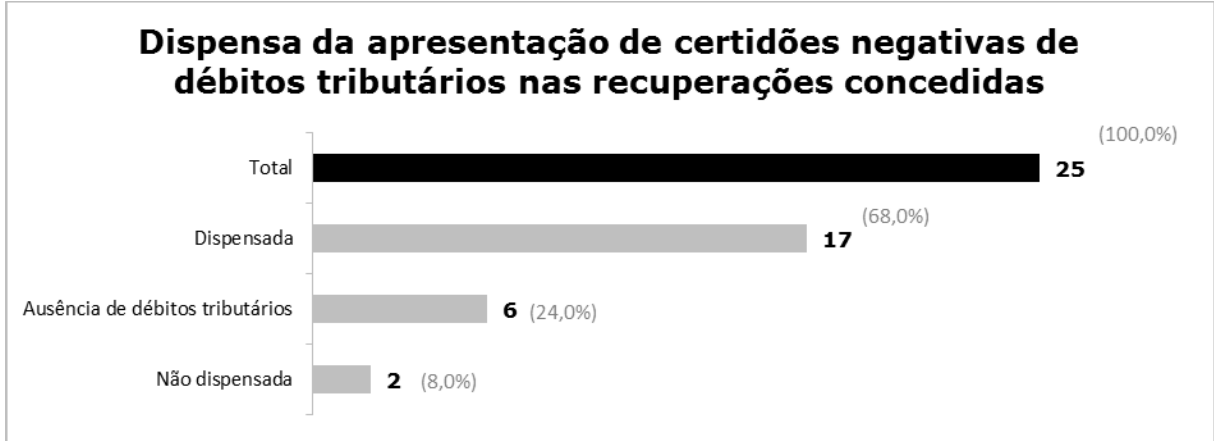
**Quadro 21 - Meios de recuperação aprovados nas recuperações judiciais concedidas**

Processo	Devedor	Meio de recuperação aprovado	Créditos	Credores
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA	art. 50, inciso I, da Lei 11.101/05	R\$ 4.132.940,28	127
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 36.617.339,26	152
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 6.103.947,49	51
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 11.321.403,59	31
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 1.993.196,53	9
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 2.829.845,85	8
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	art. 71 da Lei 11.101/05 (redação original)	R\$ 119.862,40	10
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME	art. 71 da Lei 11.101/05 (redação original)	R\$ 18.664,03	6
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 29.688.152,04	4381
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 3.482,50	5
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	art. 71 da Lei 11.101/05 (redação original)	R\$ 85.398,69	3
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME	art. 71 da Lei 11.101/05 (redação original)	R\$ 123.375,35	1
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME	Informação indisponível	R\$ 216.746,92	2
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 888.128,04	11
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 418.729,58	11
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	Informação indisponível	R\$ 379.408,13	11
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 710.355,05	16
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRASÍLIA LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 8.830.032,37	2
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 84.472,90	17
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 3.737.060,57	1
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	art. 50, incisos I, IV, VIII, IX, XII, da Lei 11.101/05	R\$ 259.005,31	86
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	art. 71 da Lei 11.101/05 (redação original)	R\$ 298.715,99	26
2012.01.1.185159-3	COSMETICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	art. 71 da Lei 11.101/05 (redação original)	R\$ 183.001,66	19
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Informação indisponível	R\$ 93.143.538,29	357
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Informação indisponível	R\$ 23.636.490,70	121

Fonte : ANEXO A (ver decisões de concessão de recuperação judicial e relações de credores)

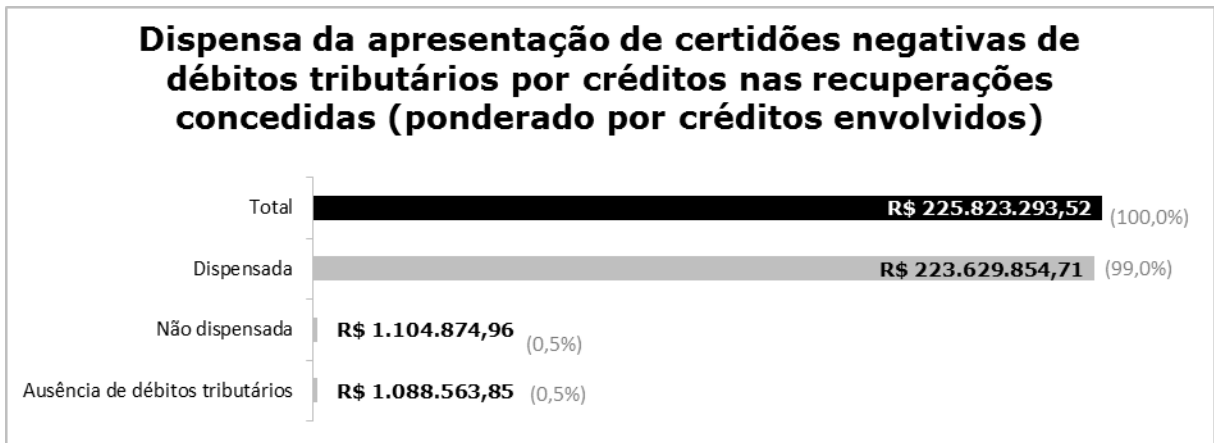
### A.7 Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas

Figura 40 - Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas



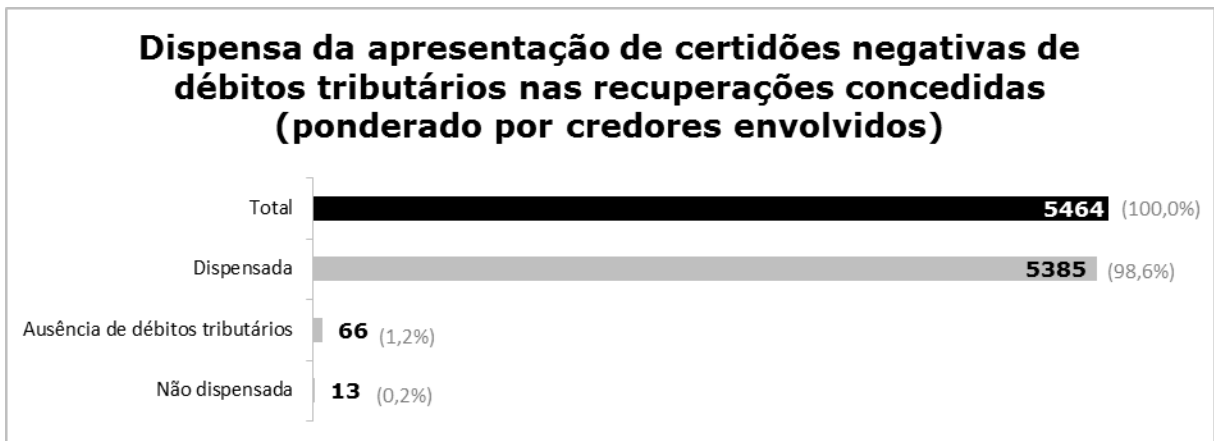
Fonte : APÊNDICE A, Quadro 22

Figura 41 - Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas (ponderado por créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 22

Figura 42 - Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas (ponderado por credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE A, Quadro 22

**Quadro 22 - Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários nas recuperações judiciais concedidas**

Processo	Devedor	Dispensa	Créditos	Credores
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO - ME	Ausência de débitos tributários	R\$ 18.664,03	6
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Ausência de débitos tributários	R\$ 85.398,69	3
2011.01.1.131125-8	ROBERTO CATARINO DA SILVA SOBRAL ME	Ausência de débitos tributários	R\$ 123.375,35	1
2012.01.1.083925-3	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	Ausência de débitos tributários	R\$ 379.408,13	11
2012.01.1.166513-0	L EVANGELISTA E FILHOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	Ausência de débitos tributários	R\$ 298.715,99	26
2012.01.1.185159-3	COSMETICOS E PERFUMARIA LS LTDA ME	Ausência de débitos tributários	R\$ 183.001,66	19
2008.01.1.075188-7	ETERC ENGENHARIA LTDA	Dispensada	R\$ 4.132.940,28	127
2008.01.1.103082-9	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	Dispensada	R\$ 36.617.339,26	152
2008.01.1.103083-7	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA	Dispensada	R\$ 6.103.947,49	51
2008.01.1.103866-6	TRANSPORTADORA WADEL LTDA	Dispensada	R\$ 11.321.403,59	31
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Dispensada	R\$ 1.993.196,53	9
2009.01.1.007216-4	COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Dispensada	R\$ 2.829.845,85	8
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Dispensada	R\$ 119.862,40	10
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Dispensada	R\$ 29.688.152,04	4381
2009.01.1.161860-8	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	Dispensada	R\$ 3.482,50	5
2012.01.1.145870-2	EXPRESSO BRASÍLIA LTDA	Dispensada	R\$ 8.830.032,37	2
2012.01.1.118624-5	PADRÃO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA ME	Dispensada	R\$ 710.355,05	16
2012.01.1.159337-0	HOTEL NACIONAL S/A	Dispensada	R\$ 259.005,31	86
2012.01.1.148204-7	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Dispensada	R\$ 84.472,90	17
2012.01.1.154147-4	AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Dispensada	R\$ 3.737.060,57	1
2012.01.1.057351-6	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Dispensada	R\$ 418.729,58	11
2012.01.1.196057-4	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Dispensada	R\$ 93.143.538,29	357
2013.01.1.006902-8	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Dispensada	R\$ 23.636.490,70	121
2011.01.1.183910-7	GILSON AZOLINO ME	Não dispensada	R\$ 216.746,92	2
2011.01.1.232457-8	MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	Não dispensada	R\$ 888.128,04	11

Fonte : ANEXO A (ver decisões de concessão de recuperação judicial e relações de credores)

## A.8 Credores habilitados na recuperação judicial da VIPLAN

**Quadro 22-A – Comparação: Credores do Grupo Canhedo (originários da VASP) afetados pelos conflitos de competência julgados pelo STJ X Credores habilitados na recuperação judicial da VIPLAN**

Credores do Grupo Canhedo (originários da VASP) afetados pelos conflitos de competência julgados pelo STJ	Credores habilitados na recuperação judicial da VIPLAN
-	AC COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	ACS - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
ADAILMA LEITÃO DA SILVA (CC/STJ 113.000/DF)	-
-	ADENI DE SOUZA MAIA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.202664-0)
-	ÁGUA DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
ALA CAVOU CALDAS (CC/STJ 119.928/DF)	-
-	ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.030151-2)
ALDNEY PALONE DA SILVA (CC/STJ 118.893/DF)	-
ALESSANDRA CHARETO (CC/STJ 116.979/DF)	-
ALESSANDRO CACHAPEIRO GOMES DOS SANTOS (CC/STJ 116.972/DF)	-
ALEXANDRE AGUIAR DA SILVA (CC/STJ 125.095/DF)	-
ALEXANDRUS KACELNIKAS (CC/STJ 119.930/DF)	-
-	ALFA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
ALMIR ANTÔNIO ANSELMO (CC/STJ 118.616/DF)	-
-	AMAURY APARECIDO GALDINO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.036206-7)
-	AMERICAN PNEUMATIC DO BRASIL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	AMM VIEIRA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
ANA PAULA BARCAROLO (CC/STJ 115.034/DF)	-
ANA PAULA GURSKI FERRAZ (CC/STJ 117.187/DF)	-
ANA REGINA PERA (CC/STJ 117.798/DF)	-
ANDERSON NUNES DOS SANTOS (CC/STJ 122.645/DF)	-
ANDRÉ LUIZ PEREIRA (CC/STJ 120.302/DF)	-
ANDRÉ RICARDO KRETZER (CC/STJ 113.285/DF)	-
ANDREA VITAL DE OLIVEIRA (CC/STJ 118.016/DF)	-
-	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA LIMA (CC/STJ 119.458/DF)	-
-	ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.180207-5)
ANTÔNIO CLÉDIO DA SILVA (CC/STJ 111.549/DF)	-
ANTONIO DA PENHA QUEIROZ (CC/STJ 118.690/DF)	-
-	ANTONIO DA SILVA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.161511-7)
-	ANTONIO LIBERATO DA SILVA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.177148-3)
-	ANTONIO LUIZ DE SOUSA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.022910-4)
ANTÔNIO NISLANDIO PINTO (CC/STJ 119.903/DF)	-
-	ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.202666-6)



-	ARAÇATUBA TURBO DIESEL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	ARISTON GONCALVES LIMA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.147402-7)
-	ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E METAL-ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	ARTUR ARAUJO FILHO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.069522-7)
-	AUTO MOLAS CAPITAL LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	AUTO PEÇAS PORTO EIXO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	BANCO DO BRASIL S.A. (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	BANNUCCI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	BATPLAC ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	BENJAMIM SOARES ARAUJO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.021516-0)
-	BRÁSILIA MOTORS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	CARDOSO LEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
CARLA CRAVEIRO CHAVES (CC/STJ 119.129/DF)	-
-	CARLOS ALBERTO DA COSTA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.033191-2)
CARLOS ALBERTO LOPES DIAS (CC/STJ 117.546/DF)	-
-	CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.139760-3)
-	CARLOS ORLANDO GAGLIONE (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.166475-6)
-	CARLOS THIAGO DE OLIVEIRA MELGACO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.143730-4)
-	CARLOS WELLINGTON GOMES (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.193223-2)
-	CARLOS WELLINGTON GOMES (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.038498-9)
-	CASA DOS PARAFUSOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
CASSIO WAGNER LUCAS (CC/STJ 119.829/DF)	-
-	CASTILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
CELSO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (CC/STJ 112.815/DF)	-
-	CENTRAL CARDANS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	CENTRO AUTOMOTIVO CARVALHO LTDA - ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
CÉSAR YOSHIYURI KONNO (CC/STJ 115.992/DF)	-
-	CIA, INDÚSTRIA H. CARLOS SCHNEIDER (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	CIBERBRÁS HIDROPNEUMAX COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
CID MORAES FRANCO (CC/STJ 109.532/DF)	-
-	CINDUMEL INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	CIRIACO FERREIRA ROSA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.165306-5)
-	CISEL - CONDUTORES E ISOLANTES ELÉTRICOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	CLAUDIO NEGALHO DIAS (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.191543-3)

-	CLAUDIO SERGIO DE LIMA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.154772-6)
CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA (CC/STJ 107.085/DF)	-
-	COE, COELHO & CIA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	COMANDO AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	COMERCIAL DOIS IRMÃOS LTDA (VASSOURÃO) (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES PARANÁ LTDA-ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	CSS - COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	CURINGA DOS PNEUS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DAMASCO MATERIAIS ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGEM LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DANI CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DANIELA DE OLIVEIRA MIRANDA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.091805-9)
DANILO LINK (CC/STJ 117.887/DF)	-
-	DB - DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DB - DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DEUTSH LAMP COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AUTOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DF RADIADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DHL DIREÇÕES HIDRÁULICAS LONDRINA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DINATEC - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DM BUS PEÇAS PARA CARROCERIAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	DOMINIUM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
EDENICE SANTOS SANTANA (CC/STJ 118.855/DF)	-
-	EDILSON DE OLIVEIRA REGIS (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.112125-4)
EDINILSON PEREIRA DOS SANTOS (CC/STJ 119.460/DF)	-
-	EDISON ELIZARIO FORTES (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.198771-4)
-	EDISON RODRIGUES NOLETO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.208139-3)
EDMILSON TADEU MARTINS (CC/STJ 112.813/DF)	-
-	EDSON BERTRAND SILVA PEREIRA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.202659-4)
EDSON LUIZ CARDIM (CC/STJ 120.050/DF)	-
EDUARDO JOSÉ SOUZA (CC/STJ 108.715/DF)	-
-	EDVALDO FARIA FIGUEIREDO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.025010-5)
-	ELBER ALESSANDRO DOS SANTOS (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.208053-4)

-	ELETRO COMETA E FERRAMENTAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	ELETROPAR AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	ELEUZINA FERREIRA DE OLIVEIRA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.033252-6)
ELI ABREU DE CASTRO (CC/STJ 118.894/DF)	-
-	ELIANE SOARES DE MELO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.048753-5)
-	ELIZABETE EVANGELISTA SANTIAGO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.043165-0)
EMIDIO GUEIROS DA GAMA NETO (CC/STJ 117.573/DF)	-
ERIVAN DE MORAIS CARVALHO (CC/STJ 112.725/DF)	-
-	ESPOLIO DE ARTURO BUZZI (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.061498-6)
EUMAR BORGES DE AGUIAR (CC/STJ 112.726/DF)	-
-	EURIPEDES FRANCISCO DE AZEVEDO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.202673-8)
-	EVELAR ALVES LIMA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.030150-4)
FABIANE MENDES DA SILVA (CC/STJ 112.673/DF)	-
FABIANO BARTOLUCCI (CC/STJ 112.812/DF)	-
-	FABIO PEREIRA DA CRUZ (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.104894-5)
-	FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	FAMA DO BRASIL INDÚSTRIA DE MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	FAPAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
FERDNAND PEDRA (CC/STJ 119.461/DF)	-
FERNANDO MAY RENGEL (CC/STJ 118.583/DF)	-
-	FERRAGENS PINHEIRO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
FILLIPY EUGÊNIO CASTRO HECHER (CC/STJ 114.585/DF)	-
-	FLAU COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
FLÁVIO ALEXANDRE MOREIRA DA CRUZ (CC/STJ 116.420/DF)	-
FLÁVIO LUIZ RODRIGUES (CC/STJ 120.234/DF)	-
-	FLC COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA-ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	FLORIVAL ANTONIO DE LIMA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.199777-4)
-	FRANCISCO JOZELIO DE SOUZA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.151451-9)
-	FRT TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	GASBRAX DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA-ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	GEMARCA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	GERAIS COMÉRCIO DE LACRES LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	GEWMAQ - EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)

-	GRIFEBUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	GUARÚ- BENZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	HC PNEUS S/A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
HELICIO MARCELO BIEGING (CC/STJ 122.345/DF)	-
-	HIDROMANFER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	HIDROVIDA POÇOS ARTESIANOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	ICOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	IMPORTADORA DE FERRAMENTAS ROCHA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	INDÚSTRIA E COMÉRCIO BORGES LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	INDÚSTRIAS MANGOTEX LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	J L C DIREÇÕES E CÂMBIOS LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
JAMES DE MOURA NASCIMENTO (CC/STJ 118.856/DF)	-
JEFFERSON MARCOS MARRA (CC/STJ 107.084/DF)	-
-	JMS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CARROCEIRAS DE ÔNIBUS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
JOÃO BATISTA DAMÁSIO DE OLIVEIRA (CC/STJ 119.456/DF)	-
-	JOAO CARLOS MOTA SILVA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.132449-7 )
-	JOAO PAULO RIBEIRO SANTOS (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.015939-2 )
JORGE ALBERTO DA SILVA (CC/STJ 119.828/DF)	-
JOSÉ AHILTON DE LIMA (CC/STJ 119.192/DF)	-
JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS (CC/STJ 115.035/DF)	-
JOSÉ BATISTA BARRETO (CC/STJ 117.797/DF)	-
JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA (CC/STJ 118.892/DF)	-
-	JOSE DIOGENES BESSA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.033882-3 )
JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA (CC/STJ 118.014/DF)	-
JOSÉ LUIZ DE ANDRADE NETO (CC/STJ 117.572/DF)	-
-	JOSE MOREIRA NEVES (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.104954-0 )
JOSÉ RENATO CARLOS (CC/STJ 117.547/DF)	-
JOSÉ RODRIGUES FRANCO (CC/STJ 122.349/DF)	-
JOSÉ RODRIGUES FRANCO JUNIOR (CC/STJ 116.210/DF)	-
-	JOVIANO AFONSO DE OLIVEIRA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.203360-0 )
KARINA KASAKEWITCH XAVIER (CC/STJ 122.741/DF)	-
KASANDRA LENTZ SCHMIDT (CC/STJ 118.768/DF)	-
KLEBER DE OLIVEIRA CASTRO (CC/STJ 131.573/DF)	-
-	LABATE PAPÉIS, MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
LENIRA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA (CC/STJ 115.896/DF)	-
-	LEONEIDE LACERDA DE CALDA LEITE - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)

-	LIQUIGUÁS DISTRIBUIDORA S/A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	LOJA DE ÔNIBUS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
LUIS CHACON FILHO (CC/STJ 114.501/DF)	-
LUIS HENRIQUE LOVO MARTINS (CC/STJ 111.646/DF)	-
LUIZ ANTONIO DIMAS DEBS (CC/STJ 119.492/DF)	-
LUIZ DINIZ GOMES (CC/STJ 112.814/DF)	-
-	MADECOR MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
MAGNA LÚCIA ARAÚJO (CC/STJ 117.982/DF)	-
-	MAGNO PARTS COMERCIAL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MANGATEM COMERCIAL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MANOEL MOREIRA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MAPE- COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA - ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MARCELLY BORBA DE LIMA - ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
MARCELO ALEXSANDRO PIOVANI (CC/STJ 125.992/DF)	-
MARCELO CARLOS DA SILVA (CC/STJ 116.974/DF)	-
MARCELO SASSI GERALDO (CC/STJ 125.094/DF)	-
MARCELO SOARES FERNANDES (CC/STJ 122.346/DF)	-
MÁRCIA TEIXEIRA DA SILVA (CC/STJ 113.843/DF)	-
MARCIO ROBERTO PEREIRA (CC/STJ 118.919/DF)	-
-	MARCODIESEL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MARCOS & ABEL AUTO SERVIÇOS LTDA-ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
MARCOS MUNHOZ DE LIMA (CC/STJ 111.897/DF)	-
-	MARCOS RODRIGUES (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.075477-7)
-	MARCY FERREIRA RUDE (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.011194-7)
-	MARCY FERREIRA RUDE (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
MARI EDWIGES AMOROSO (CC/STJ 117.549/DF)	-
-	MARIA APARECIDA GONCALVES DE SIQUEIRA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.109440-3)
MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (CC/STJ 114.761/DF)	-
MARIA JOSÉ PEREIRA LEAL (CC/STJ 122.350/DF)	-
MARIA MARGARETH CORDEIRO (CC/STJ 109.531/DF)	-
-	MARIENE SANTOS DE SOUZA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.173530-6)
MARLON ROGÉRIO LEDESMA (CC/STJ 122.644/DF)	-
-	MARPEÇAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MATRIX LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS S/A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO (CC/STJ 120.294/DF)	-
MELANIO ROGÉRIO DE MENEZES SANTOS (CC/STJ 114.985/DF)	-
-	MERCANTIL FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA - ME (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MERCERAUTO DISTRIB. IMPORTADORA E EXPORTADORA DE AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)

-	METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	METALÚRGICA RIGITEC LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MF PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MIGUEL ANTÔNIO DOS SANTOS (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
MIRIAM DOS SANTOS GALVÃO (CC/STJ 117.548/DF)	-
-	MOISES ALVES DOS SANTOS (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.107842-5)
-	MOREIRA CARVALHARES AUTO PEÇAS LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MORELATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	N.C. WEHBY MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	NADY BARBOSA DE SOUZA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.018710-3)
-	NATUREZA: FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	NELLI QJOPI SOMBERG (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.036772-7)
-	NELSON ALMEIDA DA SILVA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.160608-0)
NELSON BUSI RONCOLI (CC/STJ 117.687/DF)	-
-	NEY GOULART VARGAS (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.166419-4)
-	NILTON ALVES NEVES (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.193479-3)
NILTON ARAÚJO ANTÔNIO (CC/STJ 116.654/DF)	-
-	NS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	ORTOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEdia LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	OURO PRETO DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	PAPELARIA NOVA LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	PARANAENSE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA (CC/STJ 116.459/DF)	-
-	PAULO SÉRGIO DE SOUSA CARNEIRO - EPP (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	PECISTA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	PINGUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	PLATODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	POLIFILTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	POLIPEÇAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)

-	PROELIS PRODUTOS ELÉTRICOS E ISOLANTES LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	QUEFREN COMERCIAL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
RAUL DENIS DE LIMA BECKER (CC/STJ 117.550/DF)	-
-	REAL MOTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	REAL ONIBUS PAULISTA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	RECOPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	RECOPEÇAS INDUSTRIAL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
REGIANE BONIFÁCIO (CC/STJ 119.133/DF)	-
-	REGILMAR DIAS NASCIMENTO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.220961-5)
RENATO RABAY DUTRA (CC/STJ 116.312/DF)	-
RENAULT BURJACK DA SILVA (CC/STJ 119.459/DF)	-
-	RHENEN DO BRASIL INDUSTRIA DE MOLAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	ROBERVAL MARACAJA DE MORAES (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.209436-0)
-	RODOLINE LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	RODRIGO AMERICO ALVES RODRIGUES (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.122584-7)
-	ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
RONALD VELOSO (CC/STJ 117.799/DF)	-
-	ROTAVEL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	RUBBER NEW DE BORRACHA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	SAGA SOC. ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	SÃO JOÃO IND. E COM. DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	SÃO JOSE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	SARKIS & SARKIS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	SEVERINO ELIAS DA SILVA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2013.01.1.114156-4)
-	SHELL BRASIL LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	SK AUTOMOTIVE S/A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
SONIA REGINA SALGADO BELFIORE (CC/STJ 116.214/DF)	-
-	SP BUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	START AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
STELA MARIS GONÇALVES MACIEL (CC/STJ 120.856/DF)	-
SUELI FERNANDES DA SILVA (CC/STJ 115.678/DF)	-
-	SULCROMO S/A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	TACOTEC SUPRIMENTOS TÉCNICOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
TADAO TSUKADA (CC/STJ 115.584/DF)	-
-	TECNOPARTES INF. E COMERCIO DE COMP. ELET.P/VEICULOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	TERRAÚTIL COMERCIO DE MAQ. FERR. E UTILIDADES LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)

-	TERRAVIVA SAI COM. DE MAD. E SIMILARES ECO.CORRETO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	TF EMBREAGENS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	TOPMIX ENG. E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	TURBO K LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	U.T CABOS COM E SERV. DE MANUT. DE EQUIP. LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	ULTRABUS PEÇAS E ASS. AUTOMOTIVOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	UNITEC METALURGICA DO PO LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
VALDEMIR TRINDADE (CC/STJ 112.945/DF)	-
-	VALMIR GOMES DE SOUZA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	VENANCIO DA SILVA LIMA (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2011.01.1.153021-4)
-	VEPEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	VIDROBUS VIDROS PARA ONIBUS LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
VILMA ARRUDA SANTOS (CC/STJ 115.995/DF)	-
VILMA LÚCIA VALÉRIO (CC/STJ 118.692/DF)	-
-	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
-	W.L. DE OLIVEIRA & CIA LTDA (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)
WALDECIR DOS SANTOS (CC/STJ 119.565/DF)	-
-	WALTER DA SILVA JESUS (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2010.01.1.215908-3)
-	WHUEBER GUILHERMINO DE BRITO (Habilitado por meio do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.033420-3)
-	ZM S.A (Incluído pelo administrador judicial na relação de credores publicada no DJE/TJDFT, Ed. 171/2009, p. 414-446)

Fonte :

*Conflitos de Competência julgados pelo STJ:* CC 113.000/DF, CC 119.928/DF, CC 118.893/DF, CC 116.979/DF, CC 116.972/DF, CC 125.095/DF, CC 119.930/DF, CC 118.616/DF, CC 115.034/DF, CC 117.187/DF, CC 117.798/DF, CC 122.645/DF, CC 120.302/DF, CC 113.285/DF, CC 118.016/DF, CC 119.458/DF, CC 111.549/DF, CC 118.690/DF, CC 119.903/DF, CC 119.129/DF, CC 117.546/DF, CC 119.829/DF, CC 112.815/DF, CC 115.992/DF, CC 109.532/DF, CC 107.085/DF, CC 117.887/DF, CC 118.855/DF, CC 119.460/DF, CC 112.813/DF, CC 120.050/DF, CC 108.715/DF, CC 118.894/DF, CC 117.573/DF, CC 112.725/DF, CC 112.726/DF, CC 112.673/DF, CC 112.812/DF, CC 119.461/DF, CC 118.583/DF, CC 114.585/DF, CC 116.420/DF, CC 120.234/DF, CC 122.345/DF, CC 118.856/DF, CC 107.084/DF, CC 119.456/DF, CC 119.828/DF, CC 119.192/DF, CC 115.035/DF, CC 117.797/DF, CC 118.892/DF, CC 118.014/DF, CC 117.572/DF, CC 117.547/DF, CC 122.349/DF, CC 116.210/DF, CC 122.741/DF, CC 118.768/DF, CC 131.573/DF, CC 115.896/DF, CC 114.501/DF, CC 111.646/DF, CC 119.492/DF, CC 112.814/DF, CC 117.982/DF, CC 125.992/DF, CC 116.974/DF, CC 125.094/DF, CC 122.346/DF, CC 113.843/DF, CC 118.919/DF, CC 111.897/DF, CC 117.549/DF, CC 114.761/DF, CC 122.350/DF, CC 109.531/DF, CC 122.644/DF, CC 120.294/DF, CC 114.985/DF, CC 117.548/DF, CC 117.687/DF, CC 116.654/DF, CC 116.459/DF, CC 117.550/DF, CC 119.133/DF, CC 116.312/DF, CC 119.459/DF, CC 117.799/DF, CC 116.214/DF, CC 120.856/DF, CC 115.678/DF, CC 115.584/DF, CC 112.945/DF, CC 115.995/DF, CC 118.692/DF, CC 119.565/DF.

*Habilitações de crédito deferidas na recuperação judicial da VIPLAN (Processo nº 2008.01.1.103082-9/TJDFT):* Processo/TJDFT nº 2011.01.1.202664-0, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.030151-2, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.036206-7, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.180207-5, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.161511-7, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.177148-3, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.022910-4, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.202666-6, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.147402-7, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.069522-7, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.021516-0, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.033191-2,



Processo/TJDFT nº 2010.01.1.139760-3, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.166475-6, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.143730-4, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.193223-2, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.038498-9, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.165306-5, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.191543-3, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.154772-6, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.091805-9, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.112125-4, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.198771-4, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.208139-3, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.202659-4, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.025010-5, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.208053-4, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.033252-6, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.048753-5, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.043165-0, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.061498-6, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.202673-8, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.030150-4, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.104894-5, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.199777-4, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.151451-9, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.132449-7, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.015939-2, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.033882-3, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.104954-0, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.203360-0, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.075477-7, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.011194-7, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.109440-3, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.173530-6, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.107842-5, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.018710-3, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.036772-7, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.160608-0, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.166419-4, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.193479-3, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.220961-5, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.209436-0, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.122584-7, Processo/TJDFT nº 2013.01.1.114156-4, Processo/TJDFT nº 2011.01.1.153021-4, Processo/TJDFT nº 2010.01.1.215908-3, Processo/TJDFT nº 2012.01.1.033420-3. Disponíveis em: <http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcg1?MGWLPN=SERVIDOR1&NXTPGM=tjhtml47&ORIGEM=INTER&CIRCUN=1&CDNUPROC=20080111030829>

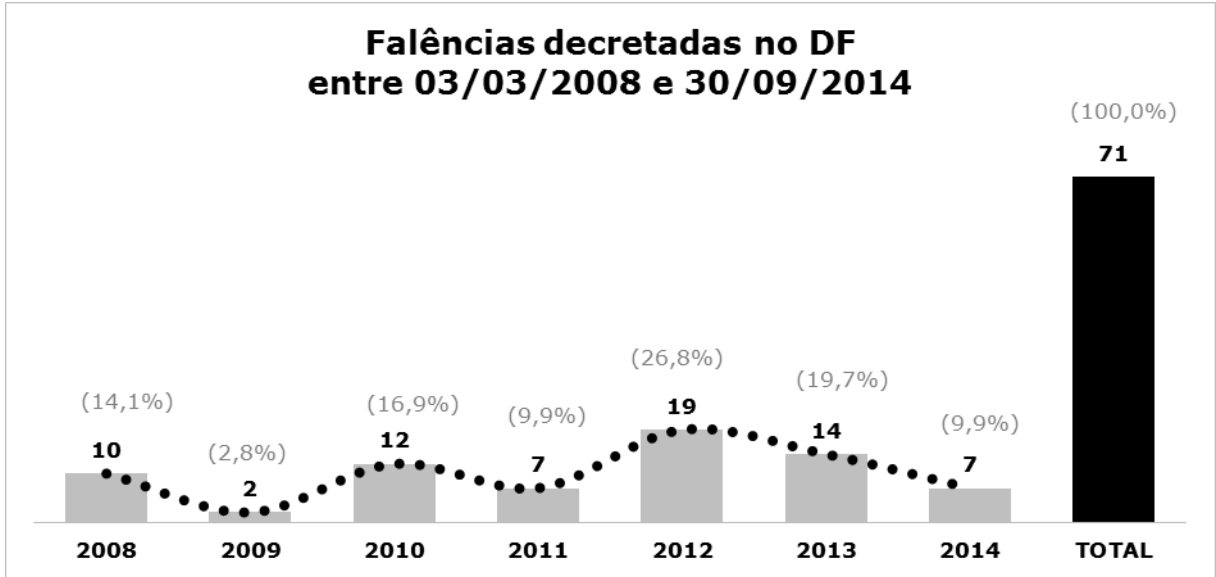
*Relação de credores da recuperação judicial da VIPLAN (Processo nº 2008.01.1.103082-9/TJDFT) publicada no DJE/TJDFT, Edição 171/2009, p. 414-446.*

**APÊNDICE B – Gráficos e quadros referentes aos dados levantados para as falências decretadas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

<b>B.1</b>	<b>Distribuição temporal das falências decretadas.....</b>	<b>122</b>
<b>B.2</b>	<b>Perfil dos devedores nas falências decretadas.....</b>	<b>126</b>
B.2.1	Ramo de atividade do devedor.....	126
B.2.2	Personalidade jurídica do devedor.....	131
B.2.3	Porte da empresa do devedor.....	134
<b>B.3</b>	<b>Tipos de decretação de falência.....</b>	<b>137</b>
<b>B.4</b>	<b>Perfil dos créditos e credores nas falências decretadas.....</b>	<b>141</b>
B.4.1	Distribuição dos créditos e credores nas classes previstas nos arts 83, 84 e 86 da Lei 11.101/05.....	141
B.4.2	Distribuição dos créditos e credores por tipo de credor.....	150
B.4.3	Detalhamento dos créditos tributários e subquirográficos.....	155
<b>B.5</b>	<b>O que ocorreu com cada uma das falências decretadas.....</b>	<b>160</b>
<b>B.6</b>	<b>Formas de realização do ativo do devedor nas modalidades ordinárias de alienação.....</b>	<b>165</b>
<b>B.7</b>	<b>Continuação provisória das atividades do falido após a decretação da falência.....</b>	<b>167</b>

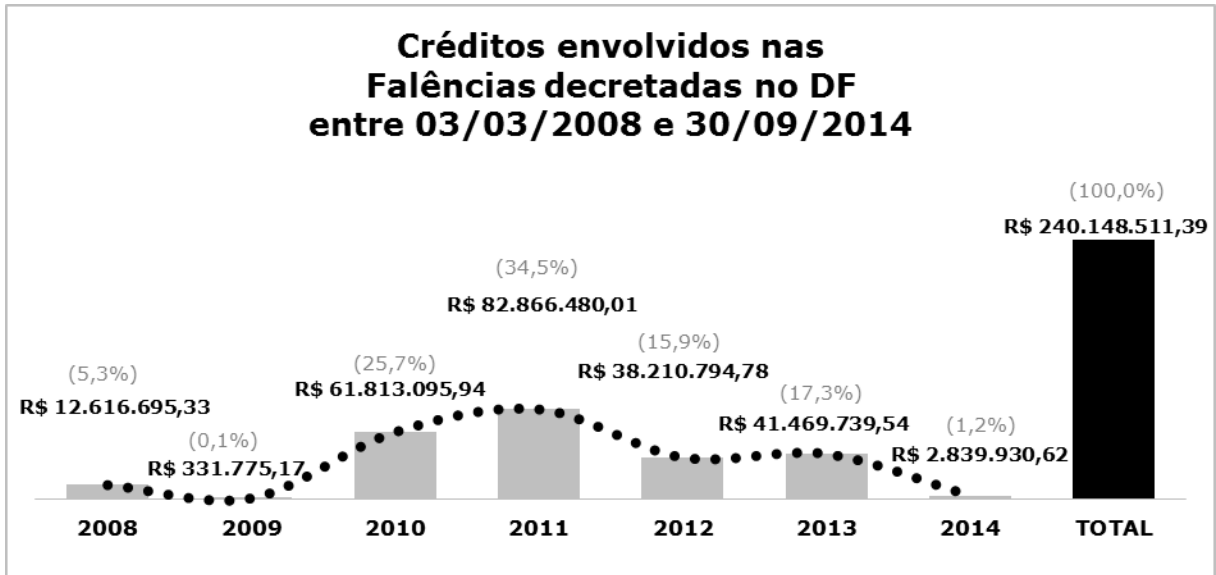
### B.1 Distribuição temporal das falências decretadas

Figura 43 - Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



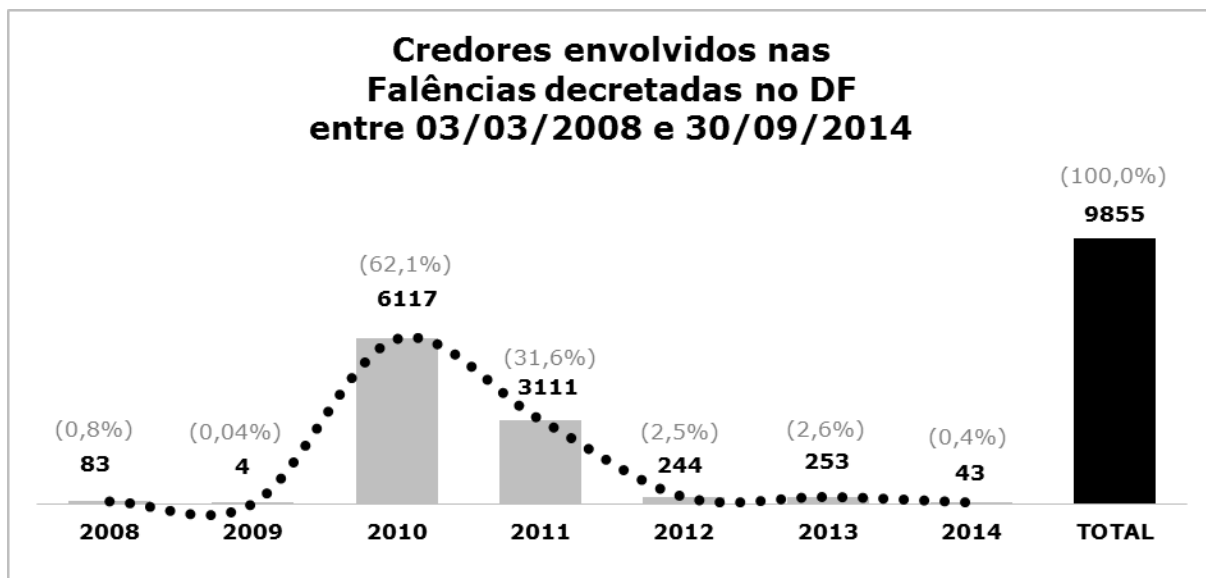
Fonte : APÊNDICE B, Quadro 23

Figura 44 - Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderada pelos créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 23

Figura 45 - Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderada pelos credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 23

Quadro 23 - Distribuição temporal das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Nº do Processo	Data da Decretação	Nome do Falido	Créditos	Credores
2006.01.1.020677-5	03/03/2008	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	R\$ 18.890,01	10
2007.01.1.121701-8	12/03/2008	F. J. A. DIVERSÕES LTDA	R\$ 66.937,10	1
2007.01.1.121002-3	27/03/2008	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA	R\$ 41.983,04	1
2008.01.1.014874-9	28/07/2008	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 599.304,80	7
2007.01.1.153585-6	08/08/2008	VILA TCHE BAR LTDA - ME	R\$ 72.993,27	2
2007.01.1.111703-5	04/09/2008	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 6.103.826,62	42
2008.01.1.102815-9	05/09/2008	DISCOTECA 2001 LTDA	R\$ 5.245.624,31	6
2007.01.1.131662-5	19/09/2008	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	R\$ 95.154,95	8
2007.01.1.150628-6	03/11/2008	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 270.019,86	3
2008.01.1.105608-4	19/11/2008	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	R\$ 101.961,37	3
2005.01.1.105609-8	19/01/2009	J.P. DE SOUSA - ME	R\$ 286.736,50	3
2006.01.1.107603-2	03/12/2009	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 45.038,67	1
2008.01.1.134008-9	08/03/2010	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA	R\$ 2.132.727,75	18
15282/95	06/04/2010	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA	R\$ 200.000,00	1
2009.01.1.146892-8	06/04/2010	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 524.246,13	7
2007.01.1.140302-9	20/04/2010	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA	R\$ 1.904,06	1
2009.01.1.094128-8	20/04/2010	LASER DISCOS LTDA	R\$ 645.651,53	1
2009.01.1.094132-7	20/04/2010	GABRIELLA DISCOS LTDA	?	?
2009.01.1.096258-0	11/05/2010	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 1.871.123,07	73
2005.01.1.123619-9	14/05/2010	QUALLITTY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA	R\$ 27.786,21	1
2009.01.1.155172-2	26/05/2010	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA	R\$ 45.538,44	12
2009.01.1.113075-4	03/09/2010	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	R\$ 18.150.042,06	1475
2009.01.1.081253-7	18/11/2010	BSI DO BRASIL LTDA	R\$ 38.149.389,73	4523
2009.01.1.110872-4	13/12/2010	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	R\$ 64.686,96	5
2011.01.1.158373-3	02/02/2011	LGE EDITORA LTDA	R\$ 603.097,02	12
2010.01.1.175243-9	08/04/2011	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	R\$ 24.674.211,18	6
2010.01.1.177647-6	29/06/2011	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	R\$ 1.050.646,45	2
2010.01.1.214511-9	29/08/2011	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 2.881,31	1
2011.01.1.084191-7	08/09/2011	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME	R\$ 89.067,52	29
2009.01.1.125241-4	25/10/2011	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 51.853.321,22	3054
2010.01.1.216815-3	24/11/2011	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 4.593.255,31	7
2011.01.1.229595-7	16/01/2012	Samambaia Extintores LTDA	R\$ 504.307,89	10
2010.01.1.104098-6	07/02/2012	POLY COURO LTDA	R\$ 223.342,42	8
2011.01.1.214980-2	08/02/2012	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 4.255.110,17	86
2011.01.1.219031-7	05/03/2012	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	R\$ 5.941.469,53	6
2010.01.1.109911-3	06/03/2012	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 1.016.960,77	6
2011.01.1.213318-4	15/03/2012	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	R\$ 36.313,70	6
2012.01.1.002760-7	17/04/2012	ANTONIO LIMA DE FARIA ME	R\$ 49.726,13	17
2009.01.1.001536-8	24/05/2012	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 3.295.895,65	9
2012.01.1.013802-3	31/05/2012	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	R\$ 1.123.711,01	5
2011.01.1.234684-0	04/06/2012	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 638.976,34	6
2011.01.1.235038-5	09/07/2012	CRIAREBRASÍLIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME	R\$ 481.659,02	24
2011.01.1.233024-6	10/07/2012	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 17.684.848,10	19
2010.01.1.207244-4	11/07/2012	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	R\$ 56.680,05	6
2012.01.1.085500-2	13/08/2012	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	R\$ 208.974,00	3
2011.01.1.228670-9	14/08/2012	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 439.729,59	6
2012.01.1.069614-8	16/08/2012	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA	R\$ 366.224,00	6
2010.01.1.166632-2	21/08/2012	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	R\$ 1.703.238,82	8
2012.01.1.041811-5	28/08/2012	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	R\$ 72.410,16	6
2012.01.1.132382-4	16/10/2012	CORINA PISCINAS LTDA-ME	R\$ 111.217,43	7
2013.01.1.008717-8	01/02/2013	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	R\$ 185.862,14	9
2011.01.1.097669-2	04/02/2013	BACRY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	R\$ 63.197,15	5
2011.01.1.093432-9	26/02/2013	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	R\$ 25.037.476,93	85
2009.01.1.033668-3	25/03/2013	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME	R\$ 32.229,34	9
2013.01.1.004702-9	03/06/2013	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	R\$ 382.163,18	6
2013.01.1.070637-9	23/07/2013	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME	R\$ 309.557,44	9
2013.01.1.045769-4	31/07/2013	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	R\$ 71.603,64	10
2012.01.1.149707-8	06/09/2013	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	R\$ 298.251,74	4
2013.01.1.103447-6	11/09/2013	E.R.G. FELICIANO ME	R\$ 168.048,84	3
2013.01.1.083624-3	17/09/2013	SUDOESTE IDIOMAS LTDA	R\$ 187.684,04	5
2013.01.1.137079-6	11/11/2013	NETX INFORMÁTICA LTDA EPP	R\$ 857.074,05	14
2009.01.1.032776-5	05/12/2013	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	R\$ 119.862,40	10
2013.01.1.021627-0	05/12/2013	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 12.732.696,68	77
2013.01.1.026000-0	06/12/2013	VERTAX CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.024.031,97	7
2013.01.1.147300-6	18/02/2014	EMBRAMAQ Empresa Brasileira de Máquinas Indústria e Comércio Ltda	R\$ 1.043.568,77	7
2014.01.1.004839-2	24/02/2014	PASQUALI E FRERE LTDA-ME	R\$ 438.116,80	3
2013.01.1.166980-7	25/03/2014	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE	R\$ 545.835,57	6

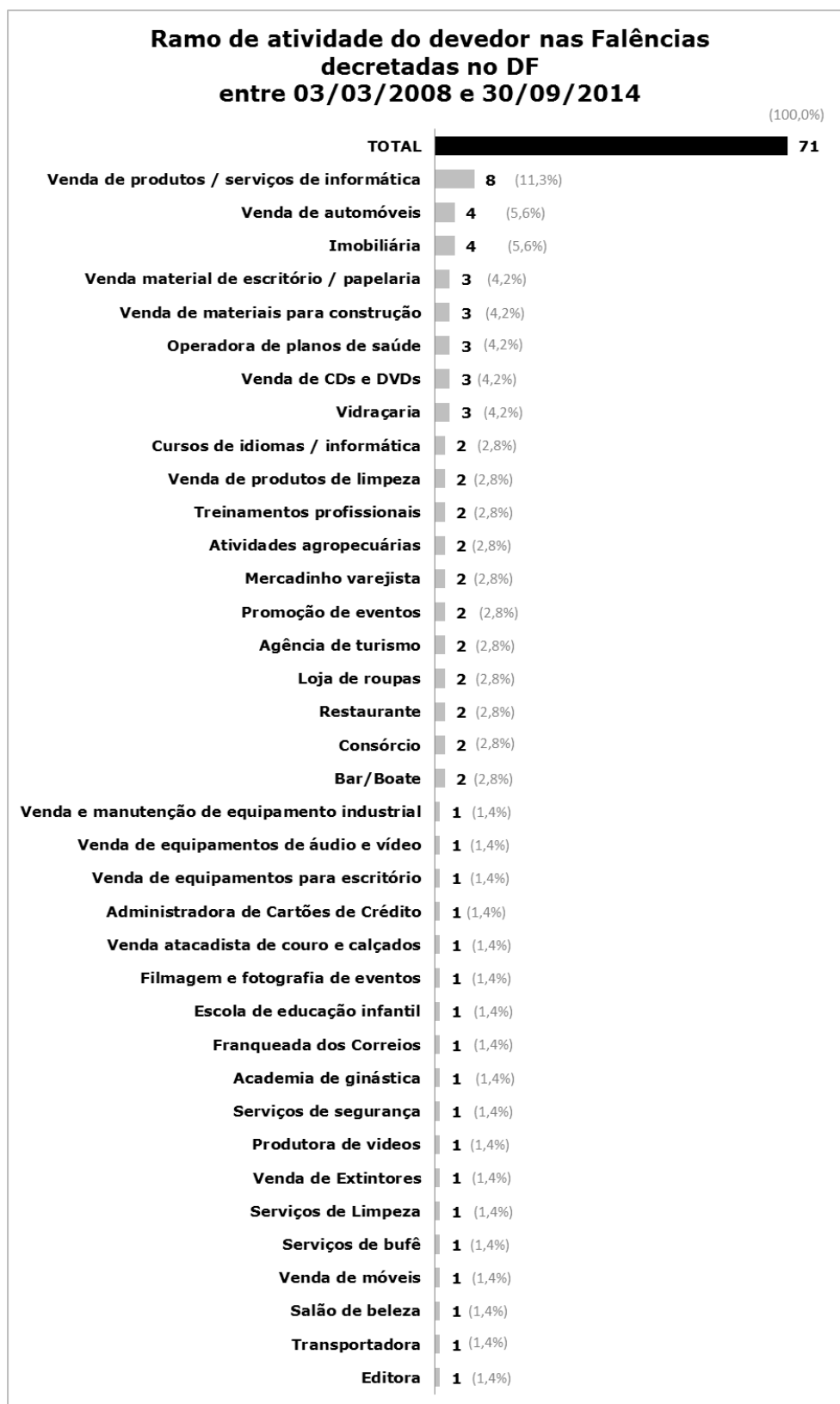
		ARTIGOS PLASTICOS LTDA		
2014.01.1.030278-8	24/04/2014	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	R\$ 478.346,12	11
2014.01.1.019282-9	30/04/2014	CÉU DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	R\$ 183.431,35	11
2013.01.1.191467-5	26/05/2014	SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	R\$ 22.298,59	4
2013.01.1.042243-6	13/08/2014	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 128.333,42	1

Fonte : ANEXO B (ver sentenças de decretação de falência e relações de credores)

## B.2 Perfil dos devedores nas falências decretadas

### B.2.1 Ramo de atividade do devedor

Figura 46 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 24

Figura 47 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 24



Figura 48 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor (ponderada pelos credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 24

**Quadro 24 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por ramo de atividade do devedor**

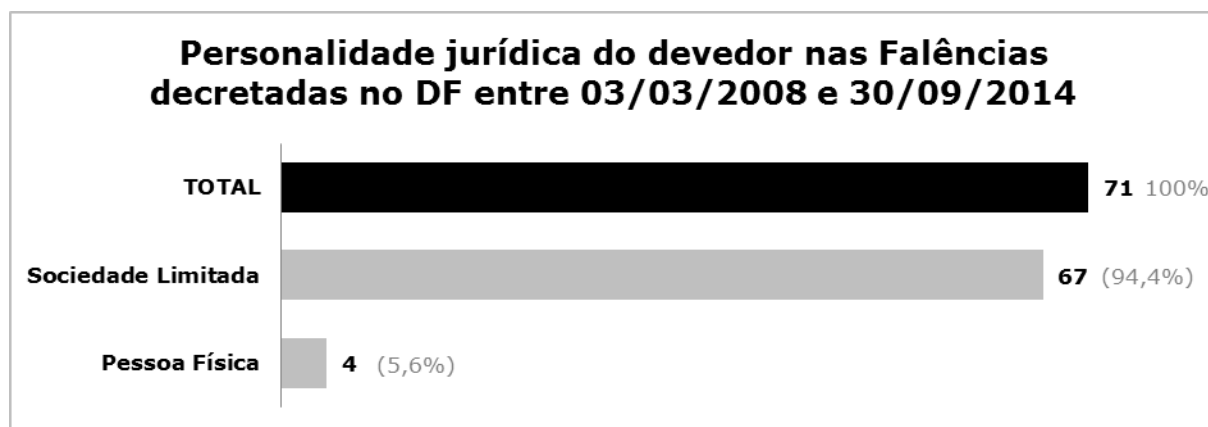
Nº do Processo	Nome do Falido	Ramo de atividade	Créditos	Credores
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME	Academia de ginástica	R\$ 309.557,44	9
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	Administradora de Cartões de Crédito	R\$ 72.410,16	6
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Agência de turismo	R\$ 2.881,31	1
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	Agência de turismo	R\$ 22.298,59	4
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA	Atividades agropecuárias	R\$ 200.000,00	1
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Atividades agropecuárias	R\$ 439.729,59	6
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA	Bar/Boate	R\$ 66.937,10	1
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME	Bar/Boate	R\$ 72.993,27	2
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	Consórcio	R\$ 18.150.042,06	1475
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	Consórcio	R\$ 1.871.123,07	73
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Cursos de idiomas / informática	R\$ 185.862,14	9
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA	Cursos de idiomas / informática	R\$ 187.684,04	5
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA	Editora	R\$ 603.097,02	12
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA	Escola de educação infantil	R\$ 366.224,00	6
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Filmagem e fotografia de eventos	R\$ 119.862,40	10
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA	Franqueada dos Correios	R\$ 45.538,44	12
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	Imobiliária	R\$ 18.890,01	10
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Imobiliária	R\$ 1.016.960,77	6
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	Imobiliária	R\$ 638.976,34	6
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Imobiliária	R\$ 128.333,42	1
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME	Loja de roupas	R\$ 32.229,34	9
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME	Loja de roupas	R\$ 168.048,84	3
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME	Mercadinho varejista	R\$ 286.736,50	3
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	Mercadinho varejista	R\$ 1.050.646,45	2
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	Operadora de planos de saúde	R\$ 4.255.110,17	86
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	Operadora de planos de saúde	R\$ 5.941.469,53	6
2009.01.1.146892-8	MAXIMED Operadora de planos de saúde LTDA	Operadora de planos de saúde	R\$ 524.246,13	7
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	Produtora de vídeos	R\$ 71.603,64	10
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Promoção de eventos	R\$ 64.686,96	5
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	Promoção de eventos	R\$ 1.703.238,82	8
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Restaurante	R\$ 599.304,80	7
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	Restaurante	R\$ 478.346,12	11
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA	Salão de beleza	R\$ 1.904,06	1
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	Serviços de bufê	R\$ 101.961,37	3
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	Serviços de Limpeza	R\$ 6.103.826,62	42
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	Serviços de segurança	R\$ 17.684.848,10	19
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA	Transportadora	R\$ 41.983,04	1
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	Treinamentos profissionais	R\$ 36.313,70	6
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME	Treinamentos profissionais	R\$ 438.116,80	3
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA	Venda atacadista de couro e calçados	R\$ 223.342,42	8
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	Venda de automóveis	R\$ 95.154,95	8
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA	Venda de automóveis	R\$ 2.132.727,75	18
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	Venda de automóveis	R\$ 24.674.211,18	6
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	Venda de automóveis	R\$ 382.163,18	6
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA	Venda de CDs e DVDs	R\$ 5.245.624,31	6
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA	Venda de CDs e DVDs	R\$ 645.651,53	1
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA	Venda de CDs e DVDs	?	?
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Venda de equipamentos de áudio e vídeo	R\$ 270.019,86	3
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasileira de Máquinas Indústria e Comércio Ltda	Venda de equipamentos para escritório	R\$ 1.043.568,77	7
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA	Venda de Extintores	R\$ 504.307,89	10
2005.01.1.123619-9	QUALITY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA	Venda de materiais para construção	R\$ 27.786,21	1

2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA	Venda de materiais para construção	R\$ 45.038,67	1
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	Venda de materiais para construção	R\$ 298.251,74	4
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRASÍLIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME	Venda de móveis	R\$ 481.659,02	24
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Venda de produtos / serviços de informática	R\$ 3.295.895,65	9
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Venda de produtos / serviços de informática	R\$ 38.149.389,73	4523
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Venda de produtos / serviços de informática	R\$ 51.853.321,22	3054
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	Venda de produtos / serviços de informática	R\$ 25.037.476,93	85
2011.01.1.097669-2	BACRY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	Venda de produtos / serviços de informática	R\$ 63.197,15	5
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Venda de produtos / serviços de informática	R\$ 12.732.696,68	77
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Venda de produtos / serviços de informática	R\$ 1.024.031,97	7
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMATICA LTDA EPP	Venda de produtos / serviços de informática	R\$ 857.074,05	14
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME	Venda de produtos de limpeza	R\$ 111.217,43	7
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA	Venda de produtos de limpeza	R\$ 545.835,57	6
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	Venda e manutenção de equipamento industrial	R\$ 4.593.255,31	7
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME	Venda material de escritório / papelaria	R\$ 49.726,13	17
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	Venda material de escritório / papelaria	R\$ 1.123.711,01	5
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Venda material de escritório / papelaria	R\$ 208.974,00	3
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	Vidraçaria	R\$ 56.680,05	6
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME	Vidraçaria	R\$ 89.067,52	29
2014.01.1.019282-9	CÉU DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	Vidraçaria	R\$ 183.431,35	11

Fonte : ANEXO B (ver sentenças de decretação de falência e relações de credores)

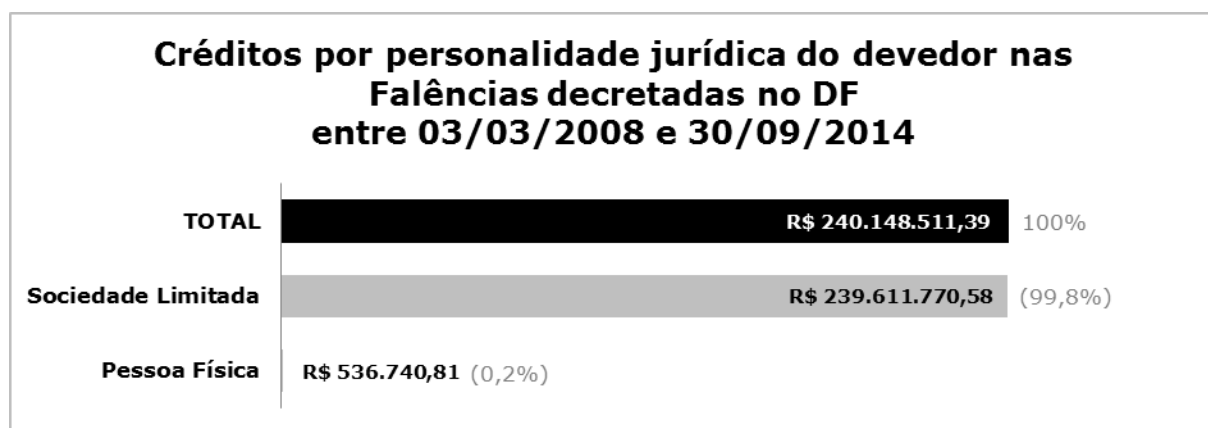
## B.2.2 Personalidade jurídica do devedor

Figura 49 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor



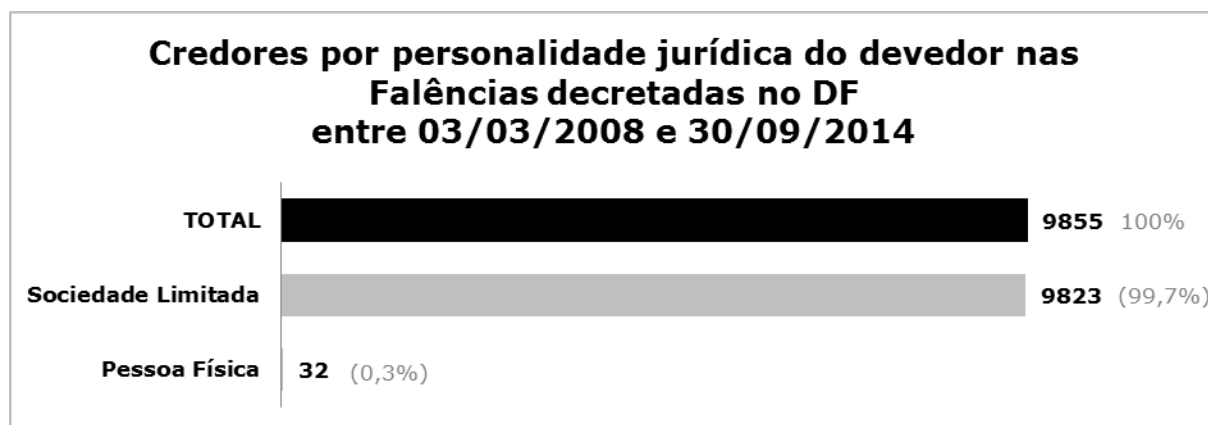
Fonte : APÊNDICE B, Quadro 25

Figura 50 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 25

Figura 51 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor (ponderada pelos credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 25

**Quadro 25 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por personalidade jurídica do devedor**

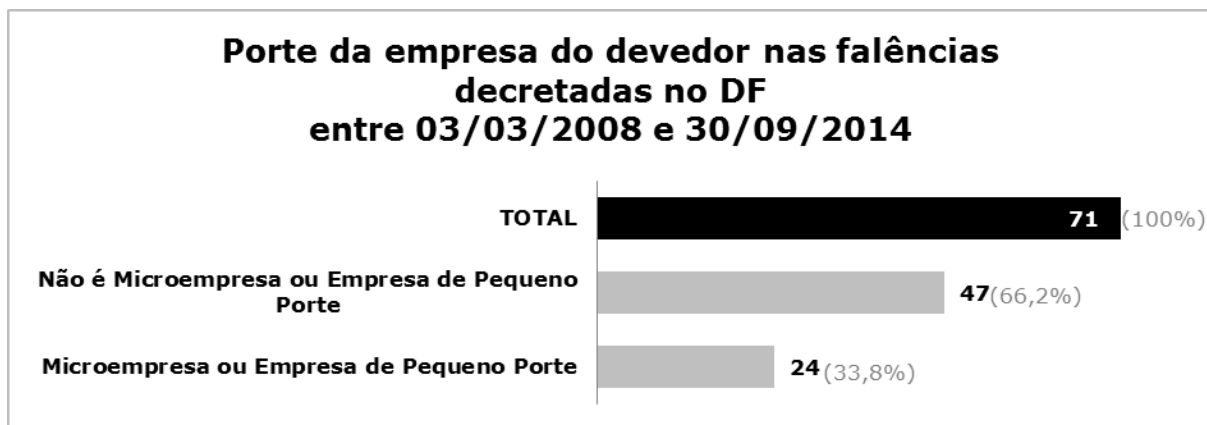
Nº do Processo	Nome do Falido	Personalidade Jurídica	Créditos	Credores
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME	Pessoa Física	R\$ 286.736,50	3
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME	Pessoa Física	R\$ 32.229,34	9
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME	Pessoa Física	R\$ 49.726,13	17
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME	Pessoa Física	R\$ 168.048,84	3
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 200.000,00	1
2005.01.1.123619-9	QUALLITTY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 27.786,21	1
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 18.890,01	10
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 45.038,67	1
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 6.103.826,62	42
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 41.983,04	1
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 66.937,10	1
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 95.154,95	8
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 1.904,06	1
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 270.019,86	3
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME	Sociedade Limitada	R\$ 72.993,27	2
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 599.304,80	7
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 5.245.624,31	6
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	Sociedade Limitada	R\$ 101.961,37	3
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 2.132.727,75	18
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 3.295.895,65	9
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 119.862,40	10
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 38.149.389,73	4523
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 645.651,53	1
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA	Sociedade Limitada	?	?
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 64.686,96	5
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 51.853.321,22	3054
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 45.538,44	12
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 223.342,42	8
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Sociedade Limitada	R\$ 1.016.960,77	6
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 1.703.238,82	8
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 24.674.211,18	6
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	Sociedade Limitada	R\$ 1.050.646,45	2
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 56.680,05	6
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 2.881,31	1
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 4.593.255,31	7
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME	Sociedade Limitada	R\$ 89.067,52	29
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 25.037.476,93	85
2011.01.1.097669-2	BACRY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Sociedade Limitada	R\$ 63.197,15	5
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 603.097,02	12
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	Sociedade Limitada	R\$ 36.313,70	6
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 4.255.110,17	86
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 5.941.469,53	6
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 439.729,59	6
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 504.307,89	10
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 17.684.848,10	19
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 638.976,34	6
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRASÍLIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME	Sociedade Limitada	R\$ 481.659,02	24
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 1.123.711,01	5
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 72.410,16	6
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 366.224,00	6
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 208.974,00	3
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME	Sociedade Limitada	R\$ 111.217,43	7
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	Sociedade Limitada	R\$ 298.251,74	4
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	Sociedade Limitada	R\$ 382.163,18	6
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Sociedade Limitada	R\$ 185.862,14	9
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 12.732.696,68	77
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 1.024.031,97	7
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 128.333,42	1
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	Sociedade Limitada	R\$ 71.603,64	10
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME	Sociedade Limitada	R\$ 309.557,44	9
2013.01.1.083624-3	SUDESTE IDIOMAS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 187.684,04	5
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMÁTICA LTDA EPP	Sociedade Limitada	R\$ 857.074,05	14
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasileira de Máquinas	Sociedade Limitada	R\$ 1.043.568,77	7

Indústria e Comércio Ltda				
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFEÇÃO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 545.835,57	6
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 22.298,59	4
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME	Sociedade Limitada	R\$ 438.116,80	3
2014.01.1.019282-9	CÉU DE BRÁSILIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 183.431,35	11
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 478.346,12	11
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 18.150.042,06	1475
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 1.871.123,07	73
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	Sociedade Limitada	R\$ 524.246,13	7

Fonte : ANEXO B (ver sentenças de decretação de falência e relações de credores)

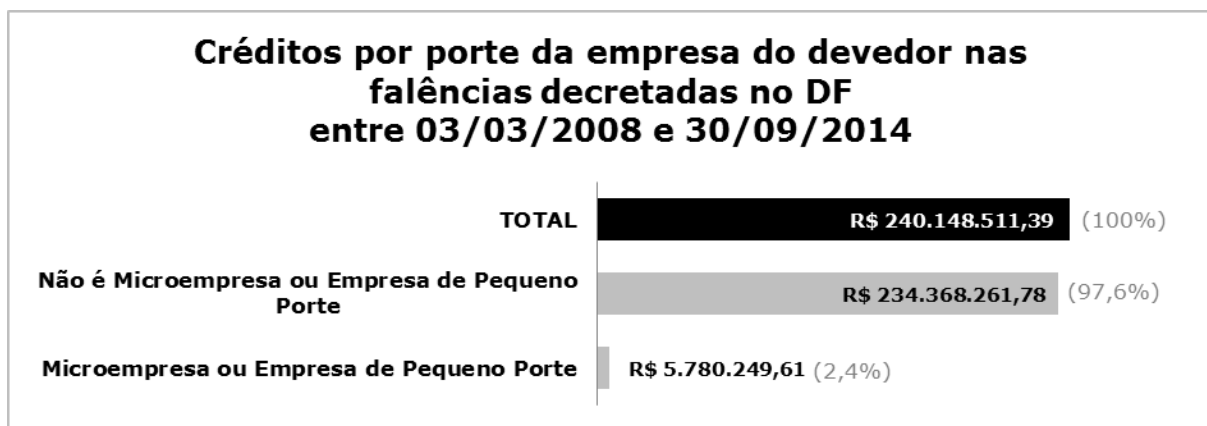
### B.2.3 Porte da empresa do devedor

Figura 52 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor



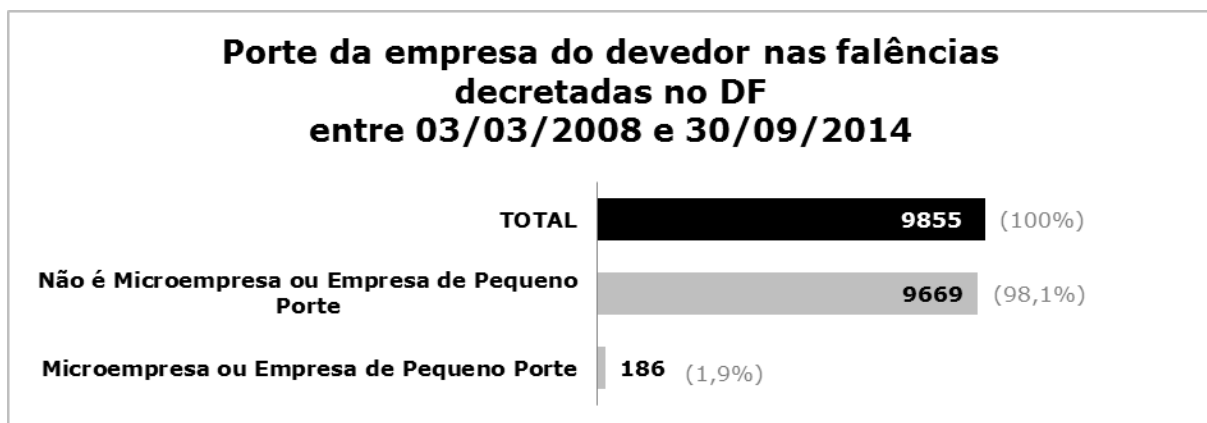
Fonte : APÊNDICE B, Quadro 26

Figura 53 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor (ponderada pelos créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 26

Figura 54 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor (ponderada pelos credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 26

**Quadro 26 - Distribuição das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 por porte da empresa do devedor**

Nº do Processo	Nome do Falido	Porte do Falido	Créditos	Credores
2005.01.1.123619-9	QUALLITY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 27.786,21	1
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 41.983,04	1
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 64.686,96	5
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.050.646,45	2
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 603.097,02	12
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMATICA LTDA EPP	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 857.074,05	14
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME	Microempresa	R\$ 286.736,50	3
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA	Microempresa	R\$ 1.904,06	1
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME	Microempresa	R\$ 72.993,27	2
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	Microempresa	R\$ 101.961,37	3
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Microempresa	R\$ 119.862,40	10
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME	Microempresa	R\$ 32.229,34	9
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	Microempresa	R\$ 56.680,05	6
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME	Microempresa	R\$ 89.067,52	29
2011.01.1.097669-2	BACRY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	Microempresa	R\$ 63.197,15	5
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRASÍLIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME	Microempresa	R\$ 481.659,02	24
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME	Microempresa	R\$ 49.726,13	17
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME	Microempresa	R\$ 111.217,43	7
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	Microempresa	R\$ 298.251,74	4
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	Microempresa	R\$ 382.163,18	6
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	Microempresa	R\$ 71.603,64	10
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME	Microempresa	R\$ 309.557,44	9
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME	Microempresa	R\$ 168.048,84	3
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME	Microempresa	R\$ 438.116,80	3
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 200.000,00	1
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 18.890,01	10
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 45.038,67	1
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 6.103.826,62	42
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 66.937,10	1
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 95.154,95	8
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 270.019,86	3
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 599.304,80	7
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 5.245.624,31	6
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 2.132.727,75	18
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 3.295.895,65	9
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 38.149.389,73	4523
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 645.651,53	1
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	?	?
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 51.853.321,22	3054
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 45.538,44	12
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 223.342,42	8
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.016.960,77	6
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.703.238,82	8
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 24.674.211,18	6
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 2.881,31	1
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 4.593.255,31	7
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMATICA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 25.037.476,93	85
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 36.313,70	6

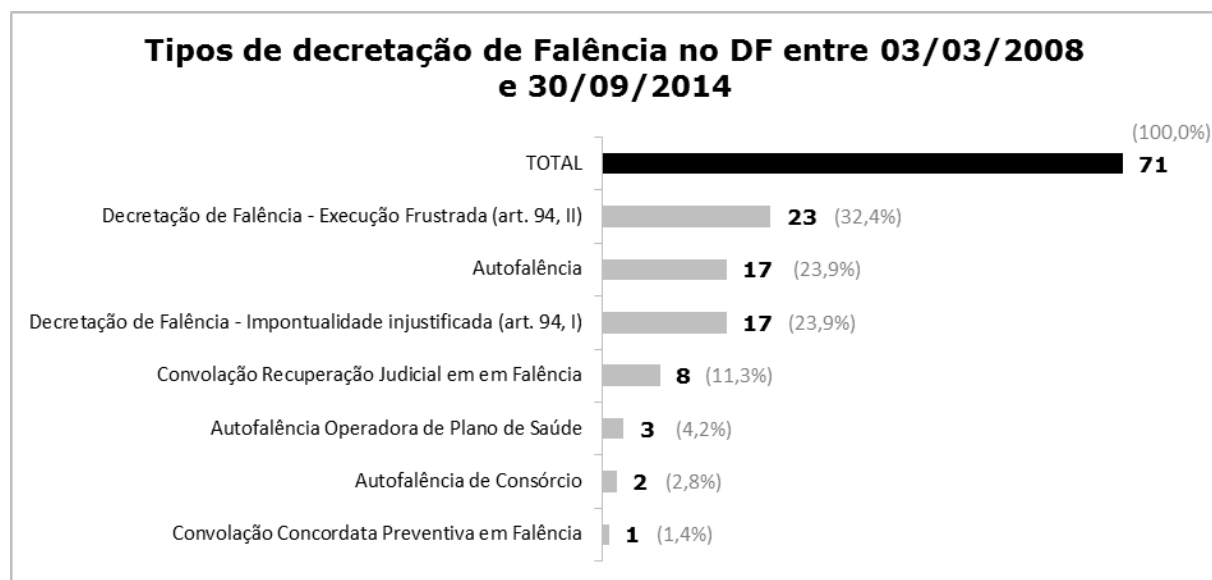


2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 4.255.110,17	86
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 5.941.469,53	6
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 439.729,59	6
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 504.307,89	10
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 17.684.848,10	19
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 638.976,34	6
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.123.711,01	5
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 72.410,16	6
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 366.224,00	6
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 208.974,00	3
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 185.862,14	9
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 12.732.696,68	77
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.024.031,97	7
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 128.333,42	1
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 187.684,04	5
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasileira de Máquinas Indústria e Comércio Ltda	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.043.568,77	7
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 545.835,57	6
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 22.298,59	4
2014.01.1.019282-9	CÉU DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 183.431,35	11
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 478.346,12	11
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 18.150.042,06	1475
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.871.123,07	73
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	Não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	R\$ 524.246,13	7

Fonte : ANEXO B (ver sentenças de decretação de falência e relações de credores)

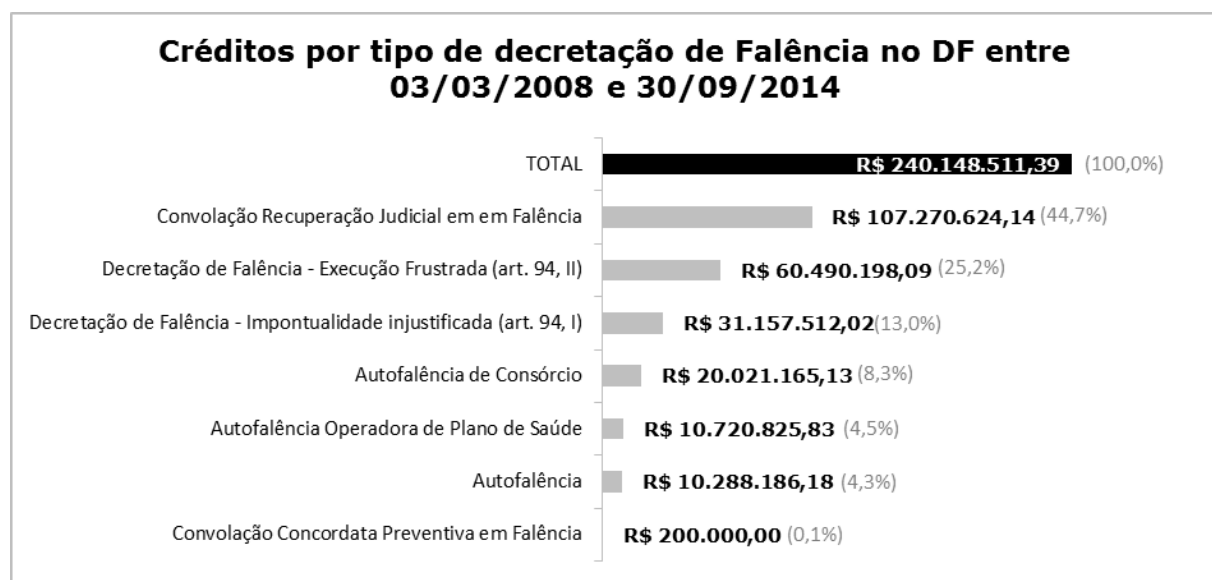
### B.3 Tipos de decretação de falência

Figura 55 - Tipos de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



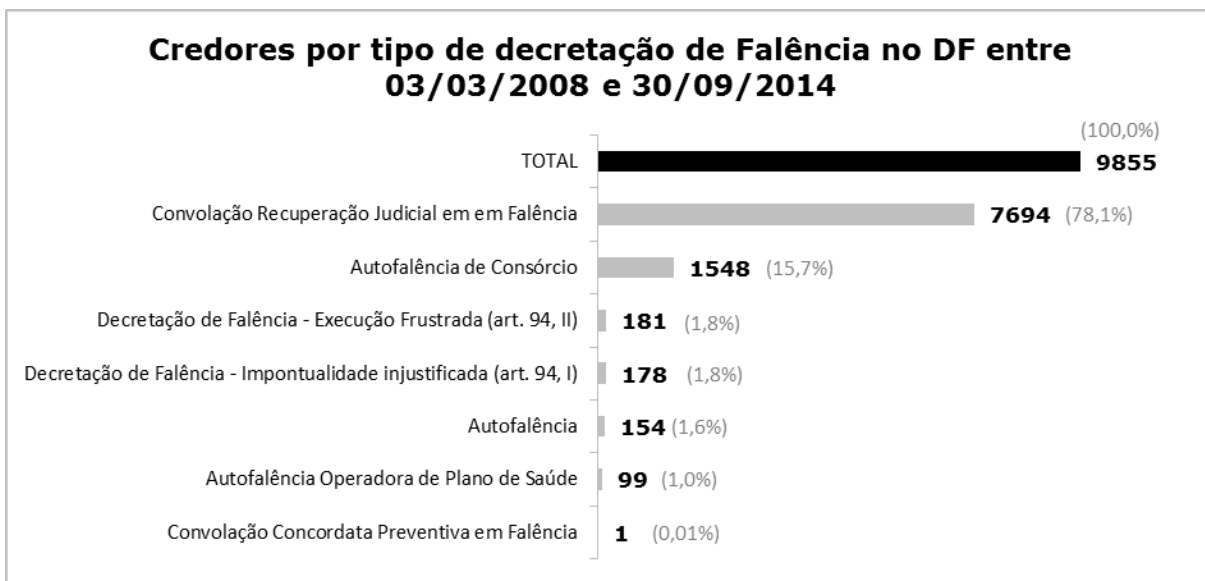
Fonte : APÊNDICE B, Quadro 27

Figura 56 - Créditos por tipo de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 27

Figura 57 - Credores por tipo de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 27

Quadro 27 - Tipos de decretação de falência no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Nº do Processo	Nome do Falido	Tipo de decretação de Falência	Fundamento do Pedido	Créditos
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA	Autofalência	Autofalência	R\$ 5.245.624,31
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA	Autofalência	Autofalência	R\$ 645.651,53
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA	Autofalência	Autofalência	?
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME	Autofalência	Autofalência	R\$ 89.067,52
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	Autofalência	Autofalência	R\$ 36.313,70
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA	Autofalência	Autofalência	R\$ 504.307,89
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRASÍLIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME	Autofalência	Autofalência	R\$ 481.659,02
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA	Autofalência	Autofalência	R\$ 366.224,00
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME	Autofalência	Autofalência	R\$ 111.217,43
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Autofalência	Autofalência	R\$ 185.862,14
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME	Autofalência	Autofalência	R\$ 309.557,44
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA	Autofalência	Autofalência	R\$ 187.684,04
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME	Autofalência	Autofalência	R\$ 168.048,84
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMATICA LTDA EPP	Autofalência	Autofalência	R\$ 857.074,05
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME	Autofalência	Autofalência	R\$ 438.116,80
2014.01.1.019282-9	CÉU DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	Autofalência	Autofalência	R\$ 183.431,35
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	Autofalência	Autofalência	R\$ 478.346,12
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	Autofalência de Consórcio	Autofalência de Consórcio	R\$ 18.150.042,06
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	Autofalência de Consórcio	Autofalência de Consórcio	R\$ 1.871.123,07
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	Autofalência Operadora de Plano de Saúde	Autofalência Operadora de Plano de Saúde	R\$ 4.255.110,17
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	Autofalência Operadora de Plano de Saúde	Autofalência Operadora de Plano de Saúde	R\$ 5.941.469,53
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	Autofalência Operadora de Plano de Saúde	Autofalência Operadora de Plano de Saúde	R\$ 524.246,13
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA	Convolação Concordata Preventiva em Falência	Descumprimento Concordata Preventiva	R\$ 200.000,00
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	R\$ 3.295.895,65
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	R\$ 119.862,40
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	R\$ 32.229,34
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	R\$ 38.149.389,73
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	R\$ 51.853.321,22
2011.01.1.097669-2	BACRY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	R\$ 63.197,15
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	R\$ 12.732.696,68
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	Convolação Recuperação Judicial em em Falência	R\$ 1.024.031,97
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME	Decretação de Falência	94, I	R\$ 286.736,50
2005.01.1.123619-9	QUALLITTY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 27.786,21
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 45.038,67
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 41.983,04
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 270.019,86
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME	Decretação de Falência	94, I	R\$ 72.993,27
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 2.132.727,75

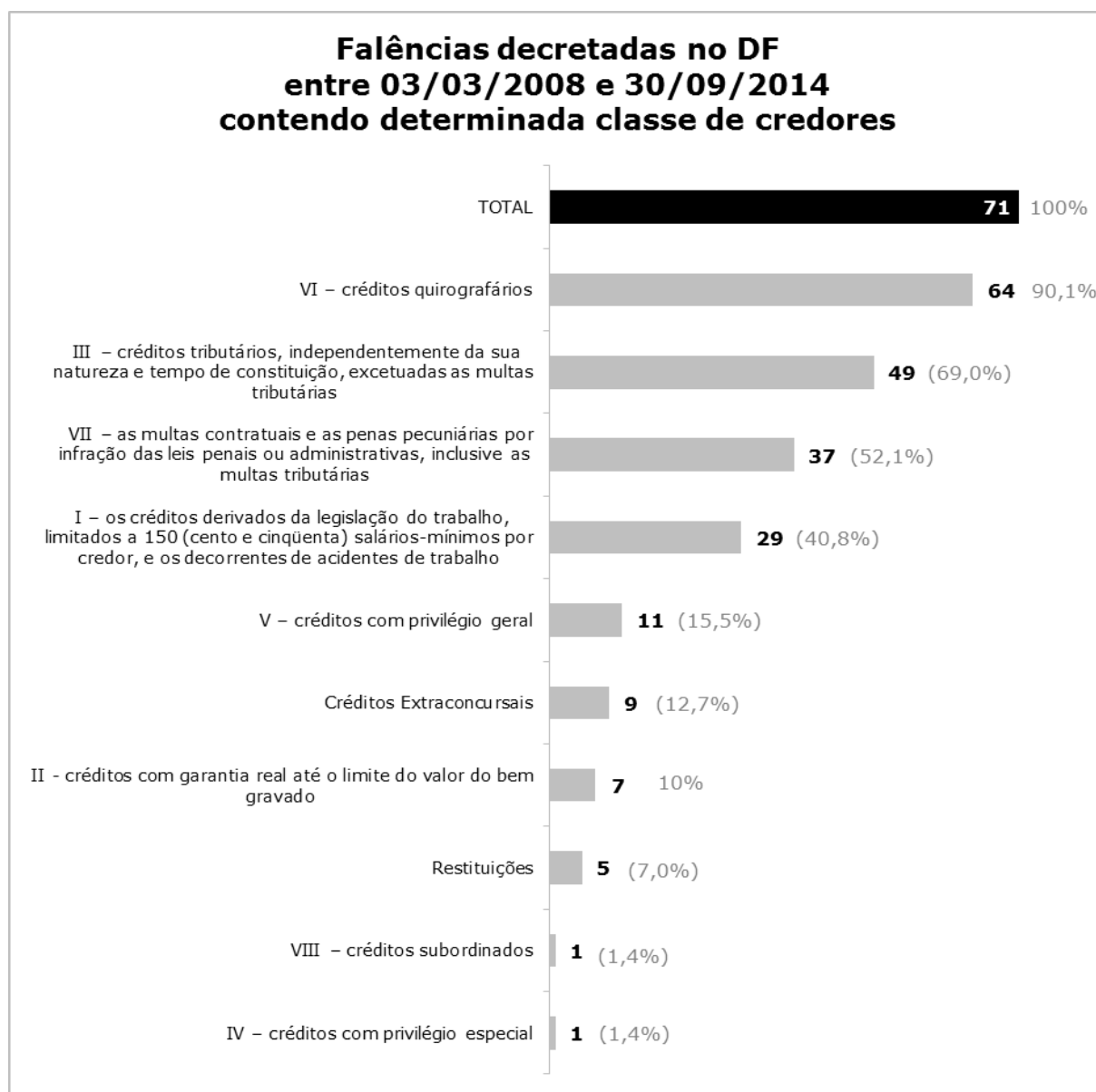
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 64.686,96
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 25.037.476,93
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 603.097,02
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 439.729,59
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME	Decretação de Falência	94, I	R\$ 49.726,13
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 1.123.711,01
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 72.410,16
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Decretação de Falência	94, I	R\$ 208.974,00
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	Decretação de Falência	94, I	R\$ 298.251,74
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	Decretação de Falência	94, I	R\$ 382.163,18
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 18.890,01
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 6.103.826,62
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 66.937,10
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 95.154,95
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 1.904,06
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 599.304,80
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	Decretação de Falência	94, II	R\$ 101.961,37
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 45.538,44
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 223.342,42
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Decretação de Falência	94, II	R\$ 1.016.960,77
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 1.703.238,82
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 24.674.211,18
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	Decretação de Falência	94, II	R\$ 1.050.646,45
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 56.680,05
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 2.881,31
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 4.593.255,31
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 17.684.848,10
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 638.976,34
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 128.333,42
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	Decretação de Falência	94, II	R\$ 71.603,64
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasileira de Máquinas Indústria e Comércio Ltda	Decretação de Falência	94, II	R\$ 1.043.568,77
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 545.835,57
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	Decretação de Falência	94, II	R\$ 22.298,59

Fonte : ANEXO B (ver sentenças de decretação de falência e relações de credores)

## B.4 Perfil dos créditos e credores nas falências decretadas

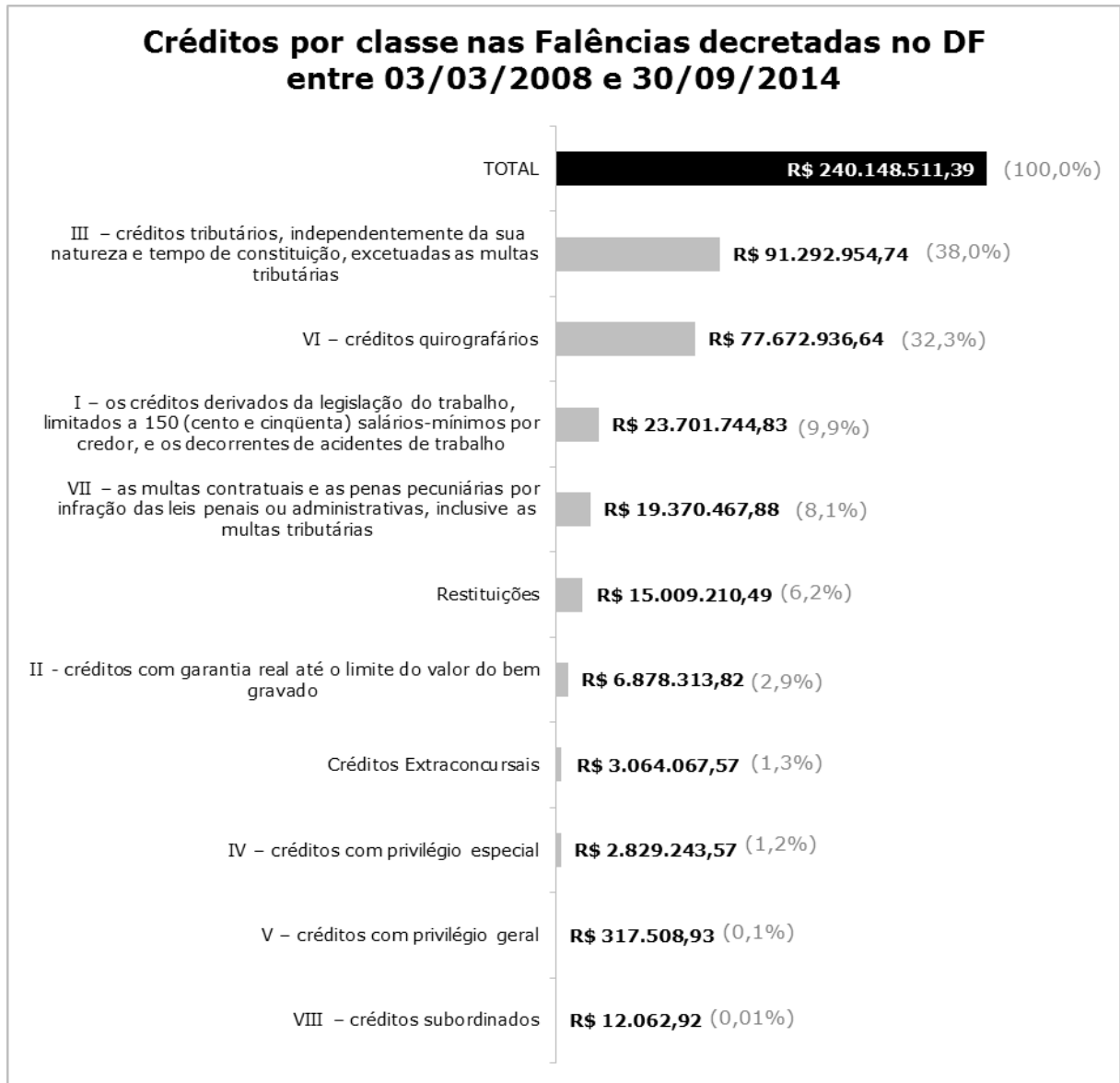
### B.4.1 Distribuição dos créditos e credores nas classes previstas nos arts 83, 84 e 86 da Lei 11.101/05

Figura 58 - Presença das classes de credores previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05 nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



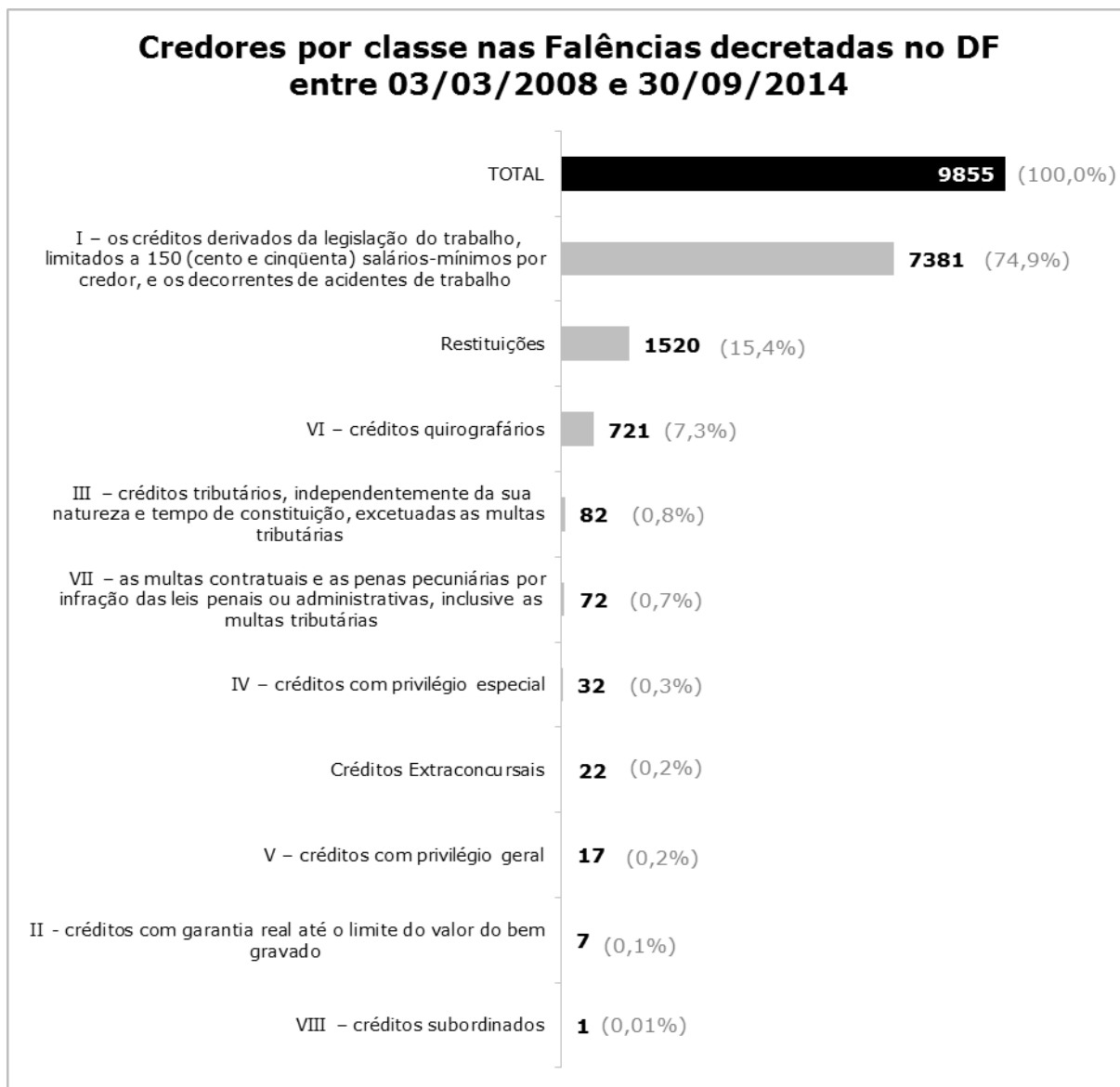
Fonte : APÊNDICE B, Quadros 28 e 29

Figura 59 - Distribuição créditos pelas classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05 nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE B, Quadros 28 e 29

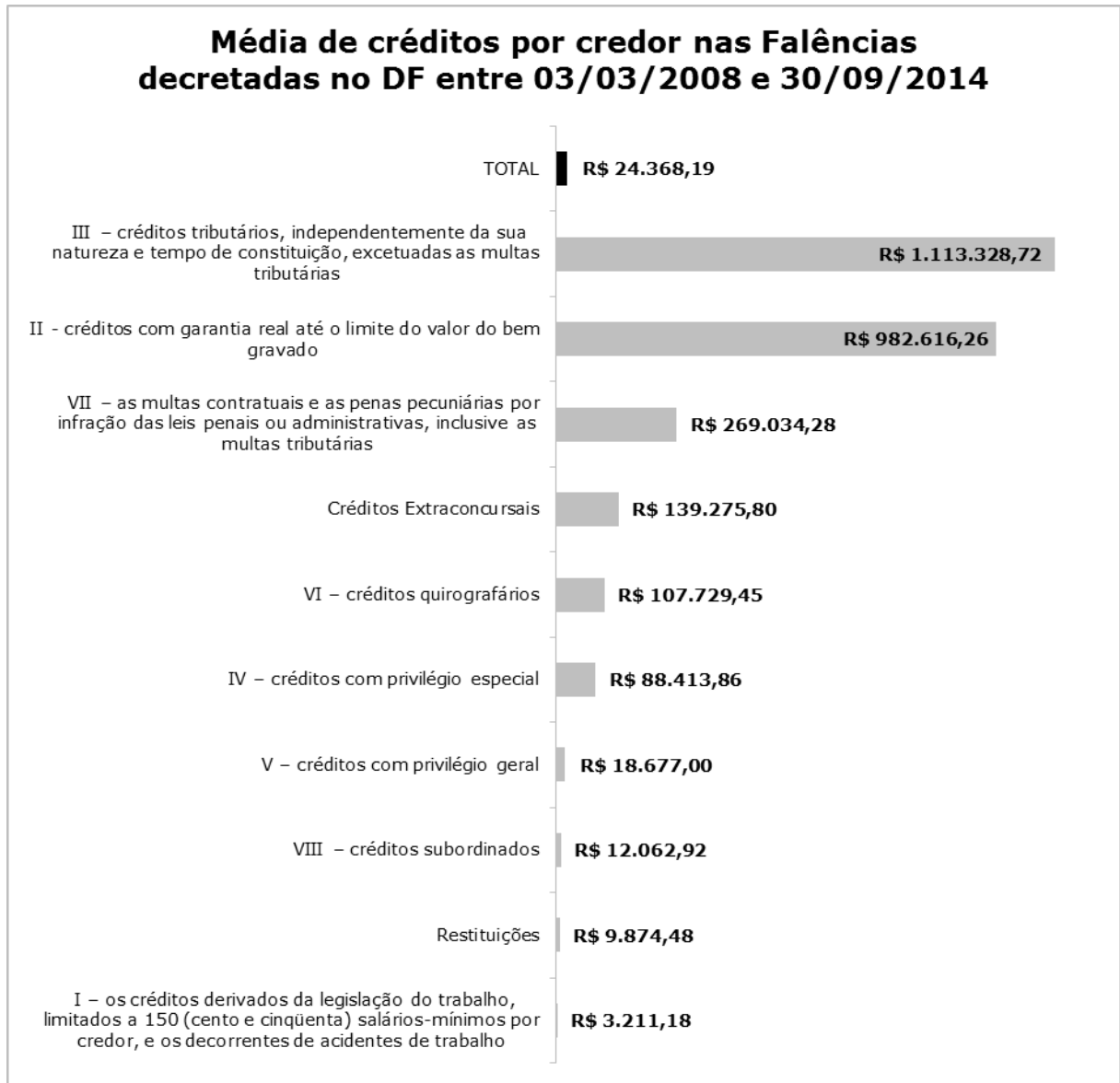
Figura 60 - Distribuição credores pelas classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05 nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE B, Quadros 28 e 29



Figura 61 - Média de créditos por credor de cada um das classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05 nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE B, Quadros 28 e 29

**Quadro 28 - Distribuição pelas classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05, dos créditos e credores envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (parte 1)**

Nº do Processo	Nome do Falido	Restituições	Créditos Extraconcursais	I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho	II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado	III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA					
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME					R\$ 228.459,14 2
2005.01.1.123619-9	QUALITTY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA					
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA		R\$ 654,21	2		R\$ 783,79 1
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA					
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA			R\$ 423.411,32	36	R\$ 3.650.475,88 2
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA					
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA					
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA			R\$ 12.348,01	1	R\$ 31.926,83 2
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA			R\$ 1.904,06	1	
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA					R\$ 240.086,00 2
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME			R\$ 3.281,31	1	
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA			R\$ 23.951,09	1	R\$ 313.207,53 2
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA					R\$ 3.864.625,49 2
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME					R\$ 65.158,64 1
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA			R\$ 286.987,00	4	R\$ 420.000,00 1 R\$ 67.936,19 2
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA		R\$ 126.765,24	1		
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA					
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME					R\$ 8.773,05 1
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	R\$ 1.162.673,05	1	R\$ 1.772.617,56	1	R\$ 10.807.765,85 4439 R\$ 2.520.784,74 1 R\$ 9.031.093,23 1
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA					R\$ 645.651,53 1
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA					
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA					R\$ 16.063,93 2
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 1.671.953,33	1		R\$ 10.308.348,13	2819 R\$ 2.059.177,23 1 R\$ 16.811.036,07 2
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA			R\$ 4.416,32	2	
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA					R\$ 39.400,89 2
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS					R\$ 34.674,69 2
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA					R\$ 1.520.774,57 3
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA					R\$ 18.070.793,94 2
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP					R\$ 1.029.338,00 1
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA					R\$ 26.642,80 2

2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA										
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA					R\$ 40.870,85	1	R\$ 247.174,19	1	R\$ 2.922.943,50	2
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME					R\$ 31.669,52	1				
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA					R\$ 101.700,00	1	R\$ 1.066.200,18	1	R\$ 850.150,01	1
2011.01.1.097669-2	BACRY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME					R\$ 337,10	1				
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA									R\$ 152.818,03	1
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMERCIO DE APOSTILAS					R\$ 21.590,64	2			R\$ 5.890,84	2
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 38.123,50	1	R\$ 102.875,94	1	R\$ 264.946,73	9			R\$ 308.251,76	2
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA			R\$ 644.071,11	1					R\$ 3.922.593,81	2
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA							R\$ 168.657,86	1	R\$ 5.324,40	1
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA					R\$ 13.943,96	4			R\$ 355.253,89	2
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA					R\$ 236.343,47	15			R\$ 15.237.311,00	2
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA									R\$ 445.442,35	2
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRASÍLIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME					R\$ 42.255,26	7			R\$ 93.496,04	2
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME										
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA							R\$ 396.319,62	1	R\$ 570.002,54	2
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA										
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA									R\$ 100.955,44	2
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA			R\$ 48.000,00	1						
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME										
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME									R\$ 1.136,37	1
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME									R\$ 173.420,24	2
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO					R\$ 19.000,00	1				
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA			R\$ 363.208,20	11	R\$ 53.287,58	6			R\$ 4.215.629,05	2
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA			R\$ 5.853,68	3					R\$ 98.903,00	1
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA										
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME					R\$ 10.866,93	1			R\$ 2.659,85	2
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME					R\$ 194.979,55	6				
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA					R\$ 67.165,54	1			R\$ 6.716,84	1
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME										
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMATICA LTDA EPP					R\$ 164.391,66	8			R\$ 280.559,51	1
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasileira de Máquinas Indústria e Comércio Ltda					R\$ 293.208,60	2			R\$ 617.553,82	2
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS					R\$ 50.821,61	1			R\$ 13.926,63	2

2013.01.1.191467-5	LTDA SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA							R\$ 2.671,22	1
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME							R\$ 160.975,82	1
2014.01.1.019282-9	CÉU DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA							R\$ 9.706,37	2
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA				R\$ 10.000,00	1		R\$ 190.752,65	2
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	R\$ 10.906.245,52	1454		R\$ 184.699,97	6		R\$ 4.473.271,25	1
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 1.230.215,09	63		R\$ 27.252,77	3		R\$ 374.811,22	2
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA			R\$ 21,63		1		R\$ 2.925,10	1

Fonte : ANEXO B (ver relações de credores)

**Quadro 29 - Distribuição pelas classes previstas nos arts. 83, 84 e 86, da Lei 11.101/05, dos créditos e credores envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (parte 2)**

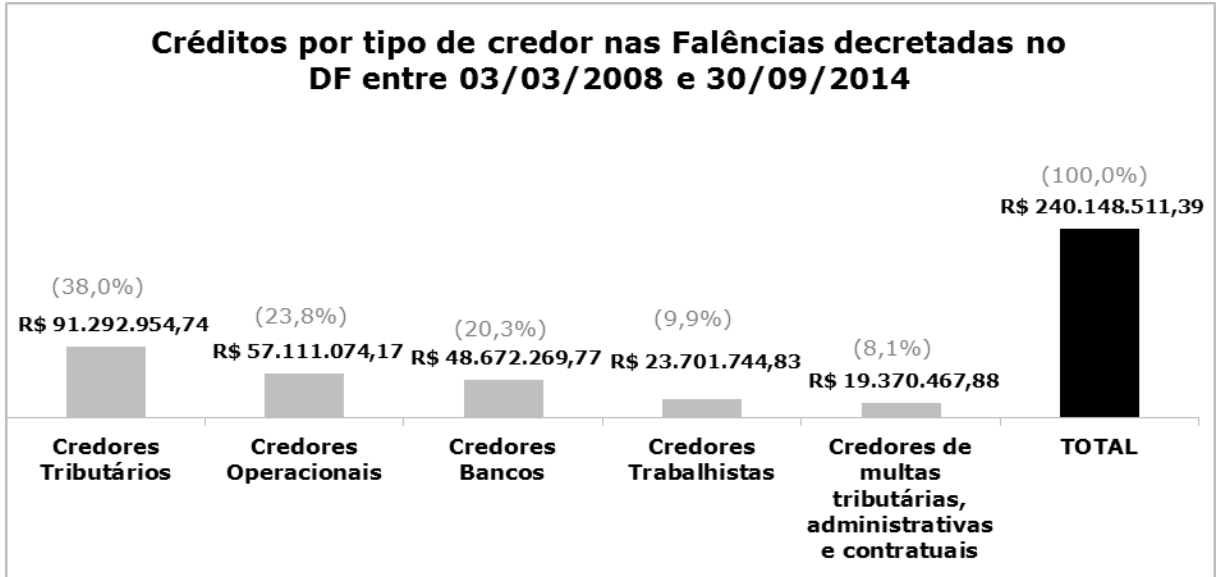
Nº do Processo	Nome do Falido	IV – créditos com privilégio especial	V – créditos com privilégio geral	VI – créditos quirografários	VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias	VIII – créditos subordinados
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA			R\$ 200.000,00	1	
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME			R\$ 58.277,36	1	
2005.01.1.123619-9	QUALITY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA			R\$ 27.786,21	1	
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA		R\$ 1.041,77	2	R\$ 16.410,24	5
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA			R\$ 45.038,67	1	
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA			R\$ 190.426,59	2	R\$ 1.839.512,83
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA			R\$ 41.983,04	1	
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA			R\$ 66.937,10	1	
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA			R\$ 45.326,32	3	R\$ 5.553,79
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA					
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA			R\$ 29.933,86	1	
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME			R\$ 69.711,96	1	
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA			R\$ 8.545,48	2	R\$ 253.600,70
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA			R\$ 59.415,09	2	R\$ 1.321.583,73
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME			R\$ 17.400,94	1	R\$ 19.401,79
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA			R\$ 1.337.565,11	9	R\$ 20.239,45
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA			R\$ 3.169.130,41	8	
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA			R\$ 119.862,40	10	
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME			R\$ 23.456,29	8	
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA		R\$ 4.245,28	3	R\$ 12.838.147,10	76
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA					R\$ 12.062,92
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA					
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA			R\$ 37.483,23	1	R\$ 11.139,80
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA			R\$ 20.999.511,52	230	R\$ 3.294,94
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA			R\$ 41.122,12	10	
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA			R\$ 174.927,84	4	R\$ 9.013,69
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS			R\$ 972.001,53	2	R\$ 10.284,55
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA			R\$ 131.046,23	3	R\$ 51.418,02
2010.01.1.175243-9	CÓDICE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA		R\$ 114.048,85	1	R\$ 1.202.811,67	2
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP			R\$ 21.308,45	1	
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA		R\$ 10.030,34	1	R\$ 236,00	1
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA			R\$ 2.881,31	1	
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA		R\$ 24.717,42	1		R\$ 1.357.549,35
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME			R\$ 57.398,00	28	
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA			R\$ 21.147.522,17	80	R\$ 1.871.904,57
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME			R\$ 62.860,05	4	
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA			R\$ 410.184,12	10	R\$ 40.094,87
2011.01.1.213318-4	PAULO F.		R\$ 1.877,53	1		R\$ 6.954,69

	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS									
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 2.829.243,57	32			R\$ 651.290,25	39	R\$ 60.378,42	2	
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA			R\$ 76.936,10	1			R\$ 1.297.868,51	2	
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA					R\$ 264.710,00	3	R\$ 1.037,33	1	
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA					R\$ 55.343,83	2	R\$ 79.766,21	2	
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA					R\$ 153.228,14	1	R\$ 2.057.965,49	1	
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA			R\$ 6.126,58	1	R\$ 26.064,60	1	R\$ 161.342,81	2	
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRASÍLIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME					R\$ 345.907,72	15			
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME					R\$ 47.583,53	16	R\$ 2.142,60	1	
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA							R\$ 157.388,85	2	
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			R\$ 3.000,00	1	R\$ 69.410,16	5			
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA					R\$ 265.268,56	4			
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA					R\$ 160.974,00	2			
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA- ME					R\$ 111.217,43	7			
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME					R\$ 297.115,37	3			
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME					R\$ 45.727,38	2	R\$ 163.015,56	2	
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO					R\$ 166.862,14	8			
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA					R\$ 8.100.571,85	58			
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA			R\$ 59.356,53	1	R\$ 859.918,76	2			
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA					R\$ 128.333,42	1			
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA- ME					R\$ 57.749,47	5	R\$ 327,39	2	
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME					R\$ 112.917,89	2	R\$ 1.660,00	1	
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA					R\$ 113.801,66	3			
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME					R\$ 168.048,84	3			
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMATICA LTDA EPP					R\$ 412.122,88	5			
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasiliense de Máquinas Indústria e Comércio Ltda					R\$ 55.628,76	1	R\$ 77.177,59	2	
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA					R\$ 447.231,13	1	R\$ 33.856,20	2	
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENDEMENTOS HOTELEIROS LTDA					R\$ 13.786,04	1	R\$ 5.841,33	2	
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME					R\$ 230.889,80	1	R\$ 46.251,18	1	
2014.01.1.019282-9	CÊU DE BRÁSILIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA					R\$ 172.619,20	8	R\$ 1.105,78	1	
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA					R\$ 255.702,09	6	R\$ 21.891,38	2	
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA			R\$ 16.128,53	4	R\$ 82.806,66	2	R\$ 2.486.890,13	8	
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA					R\$ 148.500,00	2	R\$ 90.343,99	3	
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA					R\$ 24.956,67	1	R\$ 496.342,73	4	

Fonte : ANEXO B (ver relações de credores)

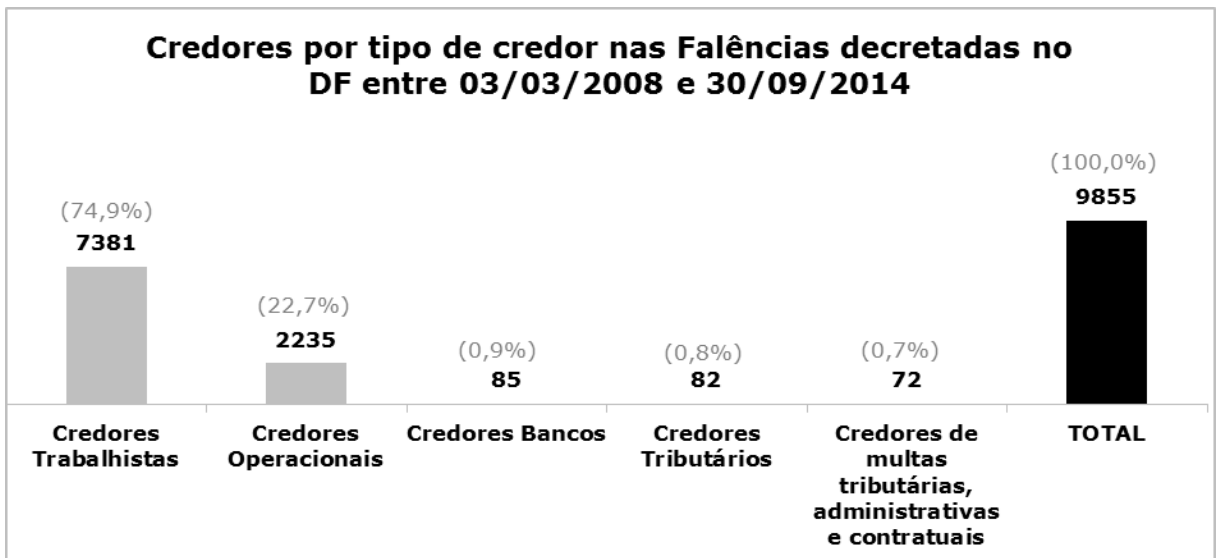
#### B.4.2 Distribuição dos créditos e credores por tipo de credor

Figura 62 - Distribuição dos créditos tributários, trabalhistas, bancários, subquirografários e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



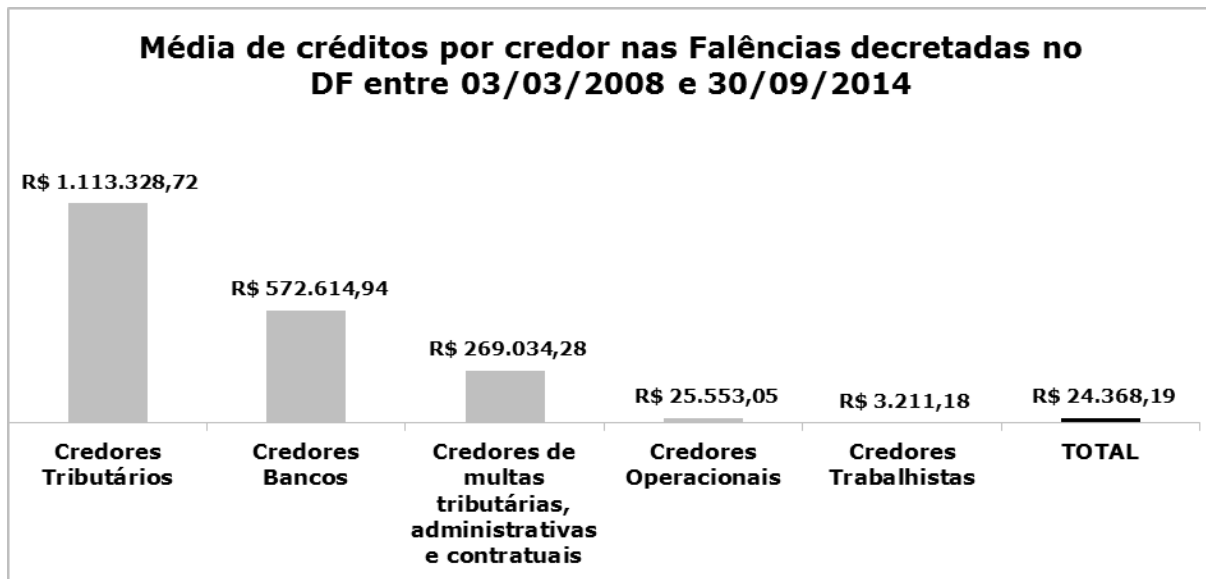
Fonte : APÊNDICE B, Quadros 30 e 31

Figura 63 - Distribuição dos credores tributários, trabalhistas, bancários, subquirografários e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE B, Quadros 30 e 31

Figura 64 - Média por credor dos tributários, trabalhistas, bancários, subquirografários e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE B, Quadros 30 e 31



**Quadro 30 - Distribuição dos créditos e credores tributários, trabalhistas, bancários, subquirográficos e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (parte 1)**

152

Nº do Processo	Nome do Falido	Créditos Tributários	Credores Tributários	Créditos Trabalhistas	Credores Trabalhistas	Créditos Bancários	Credores Bancos
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA					R\$ 200.000,00	1
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME	R\$ 228.459,14	2				
2005.01.1.123619-9	QUALITY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA						
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	R\$ 783,79	1				
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA						
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 3.650.475,88	2	R\$ 423.411,32	36		
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA						
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA						
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	R\$ 31.926,83	2	R\$ 12.348,01	1	R\$ 4.312,66	1
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA			R\$ 1.904,06	1		
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 240.086,00	2			R\$ 29.933,86	1
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME			R\$ 3.281,31	1	R\$ 69.711,96	1
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 313.207,53	2	R\$ 23.951,09	1		
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA	R\$ 3.864.625,49	2				
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	R\$ 65.158,64	1				
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA	R\$ 67.936,19	2	R\$ 286.987,00	4	R\$ 1.467.103,78	5
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA					R\$ 1.053.453,31	4
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA					R\$ 47.952,83	1
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME	R\$ 8.773,05	1			R\$ 5.207,88	2
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	R\$ 9.031.093,23	1	R\$ 10.807.765,85	4439	R\$ 15.454.637,73	6
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA	R\$ 645.651,53	1				
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA						
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	R\$ 16.063,93	2				
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 16.811.036,07	2	R\$ 10.308.348,13	2819	R\$ 11.079.973,88	8
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA			R\$ 4.416,32	2	R\$ 24.982,64	3
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA	R\$ 39.400,89	2			R\$ 84.711,00	1
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 34.674,69	2			R\$ 830.659,78	1
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	R\$ 1.520.774,57	3			R\$ 20.242,17	1
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	R\$ 18.070.793,94	2				
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	R\$ 1.029.338,00	1				
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	R\$ 26.642,80	2				
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA						
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.922.943,50	2	R\$ 40.870,85	1	R\$ 271.891,61	2
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME			R\$ 31.669,52	1		
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	R\$ 850.150,01	1	R\$ 101.700,00	1	R\$ 12.618.563,92	10
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME			R\$ 337,10	1	R\$ 30.600,00	2
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA	R\$ 152.818,03	1				
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	R\$ 5.890,84	2	R\$ 21.590,64	2		
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 308.251,76	2	R\$ 264.946,73	9	R\$ 345.257,85	2
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	R\$ 3.922.593,81	2				
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 5.324,40	1			R\$ 168.657,86	1
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA	R\$ 355.253,89	2	R\$ 13.943,96	4	R\$ 55.343,83	2
2011.01.1.233024-6	GAVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 15.237.311,00	2	R\$ 236.343,47	15	R\$ 153.228,14	1
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 445.442,35	2				
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRÁSILIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME	R\$ 93.496,04	2	R\$ 42.255,26	7	R\$ 96.451,19	1

2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME SS IMPORTAÇÃO						
2012.01.1.013802-3	DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	R\$ 570.002,54	2				
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA					R\$ 12.000,00	1
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA	R\$ 100.955,44	2			R\$ 254.640,37	3
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA						
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME					R\$ 72.592,98	1
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	R\$ 1.136,37	1			R\$ 270.040,37	2
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	R\$ 173.420,24	2				
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO			R\$ 19.000,00	1	R\$ 142.796,10	2
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 4.215.629,05	2	R\$ 53.287,58	6	R\$ 1.125.595,25	2
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	R\$ 98.903,00	1			R\$ 859.918,76	2
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA						
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	R\$ 2.659,85	2	R\$ 10.866,93	1	R\$ 55.402,15	3
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME			R\$ 194.979,55	6	R\$ 61.565,87	1
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA	R\$ 6.716,84	1	R\$ 67.165,54	1	R\$ 92.883,32	1
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME					R\$ 168.048,84	3
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 280.559,51	1	R\$ 164.391,66	8	R\$ 375.105,00	2
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasiliense de Máquinas Indústria e Comércio Ltda	R\$ 617.553,82	2	R\$ 293.208,60	2		
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA	R\$ 13.926,63	2	R\$ 50.821,61	1	R\$ 480.822,77	1
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENHIMENTOS HOTELEIROS LTDA	R\$ 2.671,22	1				
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA- ME	R\$ 160.975,82	1			R\$ 230.889,80	1
2014.01.1.019282-9	CÊU DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	R\$ 9.706,37	2			R\$ 137.460,33	2
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	R\$ 190.752,65	2	R\$ 10.000,00	1	R\$ 219.629,98	1
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	R\$ .473.271,25	1	R\$ 184.699,97	6		
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 374.811,22	2	R\$ 27.252,77	3		
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 2.925,10	1				

Fonte : ANEXO B (ver relações de credores)

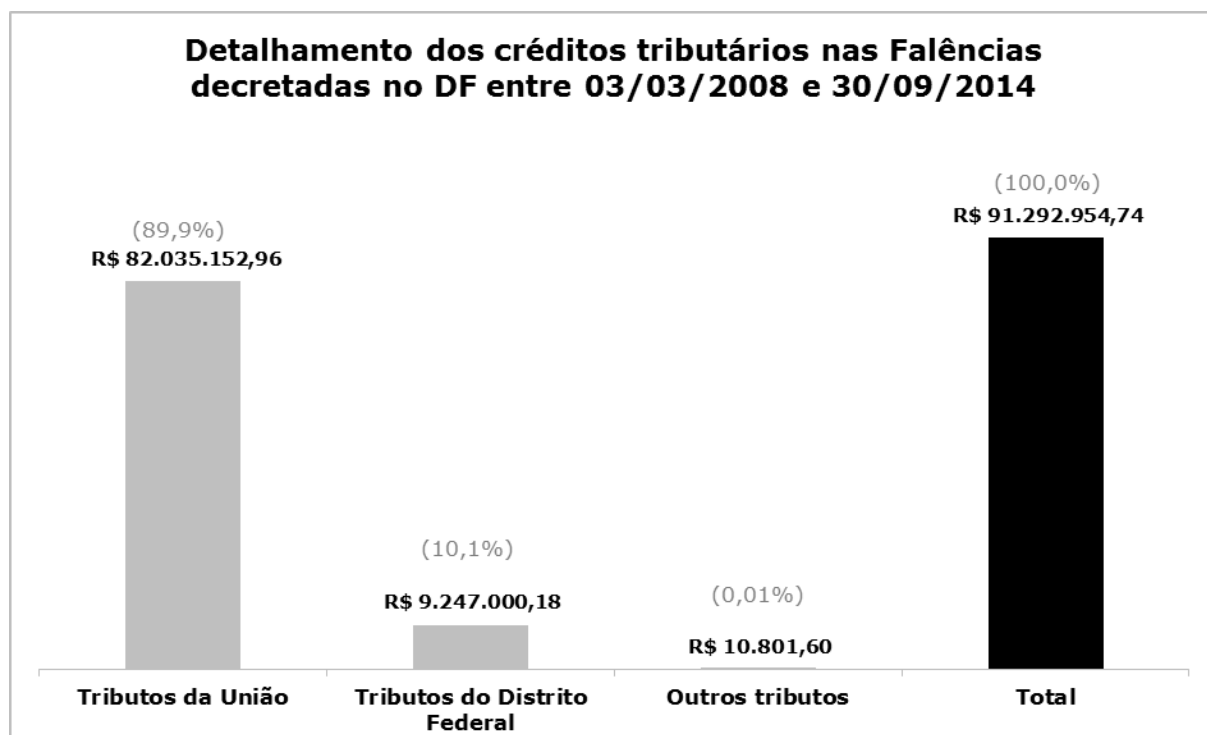
**Quadro 31 - Distribuição dos créditos e credores tributários, trabalhistas, bancários, subquirográficos e operacionais envolvidos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (parte 2)**

Nº do Processo	Nome do Falido	Créditos de multas tributárias, administrativas e contratuais	Credores de multas tributárias, administrativas e contratuais	Créditos Operacionais	Credores Operacionais
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA				
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME			R\$ 58.277,36	1
2005.01.1.123619-9	QUALLITTY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA			R\$ 27.786,21	1
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA			R\$ 18.106,22	9
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA			R\$ 45.038,67	1
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 1.839.512,83	2	R\$ 190.426,59	2
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA			R\$ 41.983,04	1
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA			R\$ 66.937,10	1
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	R\$ 5.553,79	2	R\$ 41.013,66	2
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA				
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA				
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME				
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 253.600,70	2	R\$ 8.545,48	2
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA	R\$ 1.321.583,73	2	R\$ 59.415,09	2
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	R\$ 19.401,79	1	R\$ 17.400,94	1
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA	R\$ 20.239,45	2	R\$ 290.461,33	5
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA			R\$ 2.242.442,34	5
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA			R\$ 71.909,57	9
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME			R\$ 18.248,41	6
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA			R\$ 2.855.892,92	77
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA				
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA			?	?
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	R\$ 11.139,80	2	R\$ 37.483,23	1
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 3.294,94	1	R\$ 13.650.668,20	224
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA			R\$ 16.139,48	7
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA	R\$ 9.013,69	2	R\$ 90.216,84	3
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 10.284,55	2	R\$ 141.341,75	1
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	R\$ 51.418,02	2	R\$ 110.804,06	2
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	R\$ 5.286.556,72	1	R\$ 1.316.860,52	3
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP			R\$ 21.308,45	1
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	R\$ 19.770,91	2	R\$ 10.266,34	2
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA			R\$ 2.881,31	1
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.357.549,35	2		
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME			R\$ 57.398,00	28
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.871.904,57	2	R\$ 9.595.158,43	71
2011.01.1.097669-2	BACRY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME			R\$ 32.260,05	2
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA	R\$ 40.094,87	1	R\$ 410.184,12	10
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	R\$ 6.954,69	1	R\$ 1.877,53	1
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 60.378,42	2	R\$ 3.276.275,41	71
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	R\$ 1.297.868,51	2	R\$ 721.007,21	2
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.037,33	1	R\$ 264.710,00	3
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA	R\$ 79.766,21	2		
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 2.057.965,49	1		
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 161.342,81	2	R\$ 32.191,18	2
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRASIL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME			R\$ 249.456,53	14
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME	R\$ 2.142,60	1	R\$ 47.583,53	16
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	R\$ 157.388,85	2	R\$ 396.319,62	1
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			R\$ 60.410,16	5
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA			R\$ 10.628,19	1
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA			R\$ 208.974,00	3
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME			R\$ 38.624,45	6
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME			R\$ 27.075,00	1
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	R\$ 163.015,56	2	R\$ 45.727,38	2
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO			R\$ 24.066,04	6
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA			R\$ 7.338.184,80	67
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA			R\$ 65.210,21	4
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA			R\$ 128.333,42	1
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	R\$ 327,39	2	R\$ 2.347,32	2
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME	R\$ 1.660,00	1	R\$ 51.352,02	1
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA			R\$ 20.918,34	2
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME				
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMATICA LTDA EPP			R\$ 37.017,88	3
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasiliense de Máquinas Indústria e Comércio Ltda	R\$ 77.177,59	2	R\$ 55.628,76	1
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMERCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA	R\$ 33.856,20	2	-R\$ 33.591,64	
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	R\$ 5.841,33	2	R\$ 13.786,04	1
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME	R\$ 46.251,18	1		
2014.01.1.019282-9	CÉU DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	R\$ 1.105,78	1	R\$ 35.158,87	6
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	R\$ 21.891,38	2	R\$ 36.072,11	5
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	R\$ 2.486.890,13	8	R\$ 11.005.180,71	1460
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 90.343,99	3	R\$ 1.378.715,09	65
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 496.342,73	4	R\$ 24.978,30	2

Fonte : ANEXO B (ver relações de credores)

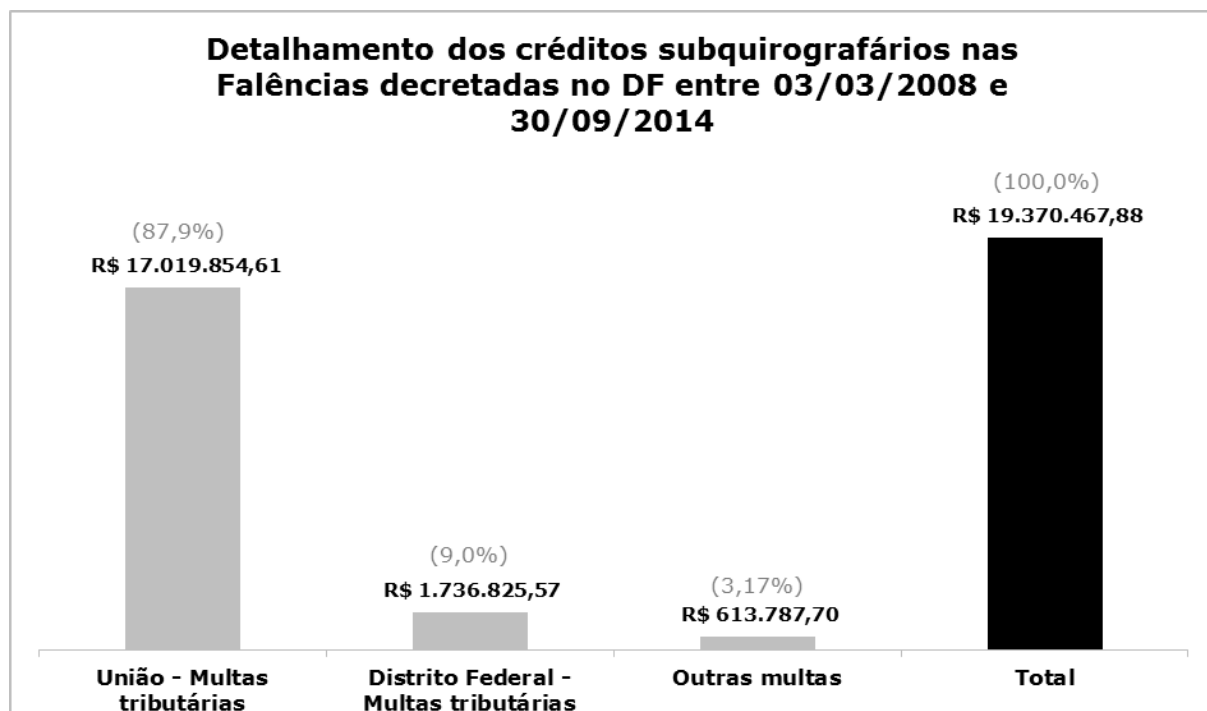
### B.4.3 Detalhamento dos créditos tributários e subquirografários

Figura 65 - Detalhamento dos créditos tributários nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 32

Figura 66 - Detalhamento dos créditos subquirografários nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 33

**Quadro 32 - Detalhamento dos créditos tributários nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

Nº do Processo	Nome do Falido	Crédito Tributário União	Credor Tributário União	Créditos Tributários DF	Credor Tributário DF	Outros Créditos Tributários	Outros Credores Tributários
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA						
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME	R\$ 150.243,12	1	R\$ 78.216,02	1		
2005.01.1.123619-9	QUALLITTY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA						
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA			R\$ 783,79	1		
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA						
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 3.648.051,79	1	R\$ 2.424,09	1		
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA						
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA						
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	R\$ 992,31	1	R\$ 30.934,52	1		
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA						
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 104.282,25	1	R\$ 135.803,75	1		
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME						
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 235.104,89	1	R\$ 78.102,64	1		
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA	R\$ 3.566.215,86	1	R\$ 298.409,63	1		
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	R\$ 65.158,64	1				
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA	R\$ 51.013,43	1	R\$ 16.922,76	1		
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA						
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA						
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME	R\$ 8.773,05	1				
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	R\$ 9.031.093,23	1				
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA	R\$ 645.651,53	1				
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA						
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	R\$ 14.868,88	1	R\$ 1.195,05	1		
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 16.801.503,12	1	R\$ 9.532,95	1		
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA						
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA	R\$ 8.654,33	1	R\$ 30.746,56	1		
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 29.809,12	1	R\$ 4.865,57	1		
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	R\$ 1.313.337,66	1	R\$ 201.692,75	1	R\$ 5.744,16	1
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	R\$ 15.563.736,08	1	R\$ 2.507.057,86	1		
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	R\$ 1.029.338,00	1				
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	R\$ 17.155,55	1	R\$ 9.487,25	1		
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA						
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 453.815,57	1	R\$ 2.469.127,93	1		
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME						
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	R\$ 850.150,01	1				
2011.01.1.097669-2	BACRY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME						
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA	R\$ 152.818,03	1				
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	R\$ 5.890,84	2				
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 300.582,17	1	R\$ 7.669,59	1		
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	R\$ 3.463.159,81	1	R\$ 459.434,00	1		
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			R\$ 5.324,40	1		
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA	R\$ 168.309,90	1	R\$ 186.943,99	1		
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 13.773.445,44	1	R\$ 1.463.865,56	1		
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 351.381,96	1	R\$ 94.060,39	1		
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRÁSILIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME	R\$ 91.363,70	1			R\$ 2.132,34	1
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME						
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	R\$ 440.810,41	1	R\$ 129.192,13	1		
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA						
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA	R\$ 100.400,21	1	R\$ 555,23	1		
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA						
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME						
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME			R\$ 1.136,37	1		
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	R\$ 20.977,04	1	R\$ 152.443,20	1		
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO						
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 3.951.999,00	1	R\$ 263.630,05	1		
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	R\$ 98.903,00	1				

2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA						
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	R\$ 1.060,93	1	R\$ 2.659,85	1		
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME						
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA	R\$ 6.716,84	1				
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME						
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMÁTICA LTDA EPP	R\$ 280.559,51	1				
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasiliense de Máquinas Indústria e Comércio Ltda	R\$ 158.293,72	1	R\$ 459.260,10	1		
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFEÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA	R\$ 2.491,39	1	R\$ 11.435,24	1		
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA			R\$ 2.671,22	1		
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME	R\$ 160.975,82	1				
2014.01.1.019282-9	CÉU DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	R\$ 7.388,37	1	R\$ 2.318,00	1		
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	R\$ 130.478,79	1	R\$ 60.273,86	1		
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	R\$ 4.473.271,25	1				
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 305.987,34	1	R\$ 68.823,88	1		
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA					R\$ 2.925,10	1

Fonte : ANEXO B (ver relações de credores)

**Quadro 33 - Detalhamento dos créditos subquirográficos nas falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014**

Nº do Processo	Nome do Falido	Créditos Multas Tributárias União	Credor Multa Tributária União	Créditos Multas Tributárias DF	Credor Multa Tributária DF	Outros Créditos Sub-quirográficos
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA					
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME					
2005.01.1.123619-9	QUALLITY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA					
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA					
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA					
2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 1.837.019,65	1	R\$ 2.493,18	1	
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA					
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA					
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	R\$ 2.412,15	1	R\$ 3.141,64	1	
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA					
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA					
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME					
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 250.784,89	1	R\$ 2.815,81	1	
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA	R\$ 1.252.710,66	1	R\$ 68.873,07	1	
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	R\$ 19.401,79	1			
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMOVEIS COMÉRCIO LTDA	R\$ 16.885,17	1	R\$ 3.354,28	1	
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA					
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA					
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME					
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA					
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA					
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA					
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	R\$ 10.130,17	1	R\$ 1.009,63	1	
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA			R\$ 3.294,94	1	
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA					
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA	R\$ 3.054,40	1	R\$ 5.959,29	1	
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 9.472,64	1	R\$ 811,91	1	
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	R\$ 39.042,19	1	R\$ 12.375,83	1	
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	R\$ 5.286.556,72	1			
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP					
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	R\$ 18.357,85	1	R\$ 1.413,06	1	
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA					
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 131.659,96	1	R\$ 1.225.889,39	1	
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME					
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.831.812,53	1			R\$ 40.092,04
2011.01.1.097669-2	BACRY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME					
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA	R\$ 40.094,87	1			
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	R\$ 6.954,69	1			
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 55.176,92	1			R\$ 5.201,50
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	R\$ 1.222.736,38	1	R\$ 75.132,13	1	
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			R\$ 1.037,33	1	
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA	R\$ 49.729,97	1	R\$ 30.036,24	1	
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 2.057.965,49	1			
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 145.878,45	1	R\$ 15.464,36	1	
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRASILIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME					
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME	R\$ 2.142,60	1			
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	R\$ 133.736,12	1	R\$ 23.652,73	1	
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA					
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA					
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA					
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME					
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME					
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	R\$ 2.619,75	1	R\$ 160.395,81	1	
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO					
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA					
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA					
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA					
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	R\$ 128,77	1	R\$ 198,62	1	
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME					R\$ 1.660,00
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA					
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME					
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMÁTICA LTDA EPP					
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasiliense de Máquinas Indústria e Comércio Ltda	R\$ 7.370,70	1	R\$ 69.806,89	1	
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA	R\$ 264,56	1			R\$ 33.591,64
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA			R\$ 220,90	1	R\$ 5.620,43
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME	R\$ 46.251,18	1			
2014.01.1.019282-9	CÉU DE BRÁSILIA COMÉRCIO DE VIDROS E			R\$ 1.105,78	1	

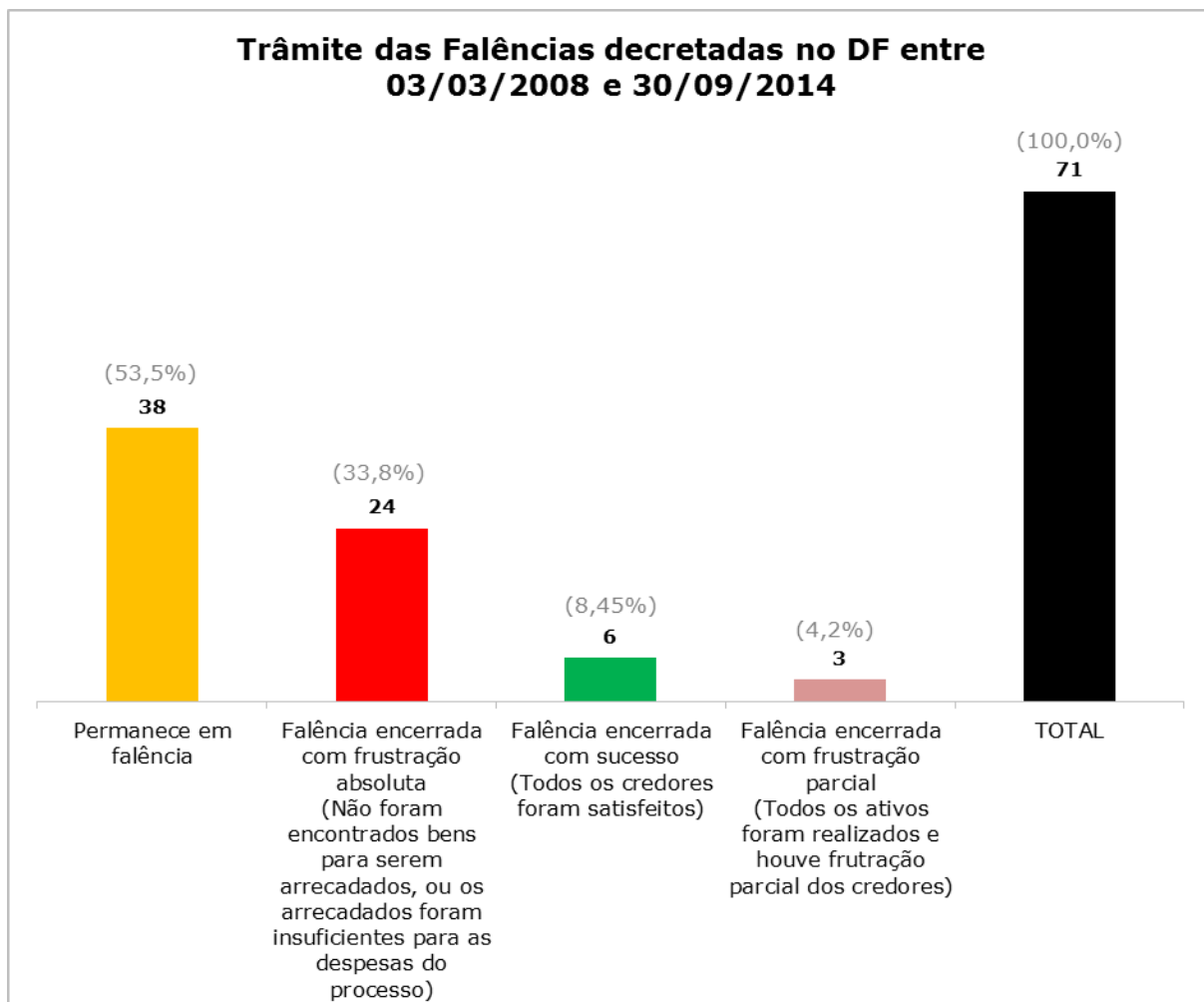
ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA						
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	R\$ 13.869,69	1	R\$ 8.021,69	1	
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	R\$ 2.450.467,92	1			R\$ 36.422,21
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 75.165,78	1	R\$ 12.257,42	1	R\$ 2.920,79
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA			R\$ 8.063,64	1	R\$ 488.279,09

Fonte : ANEXO B (ver relações de credores)



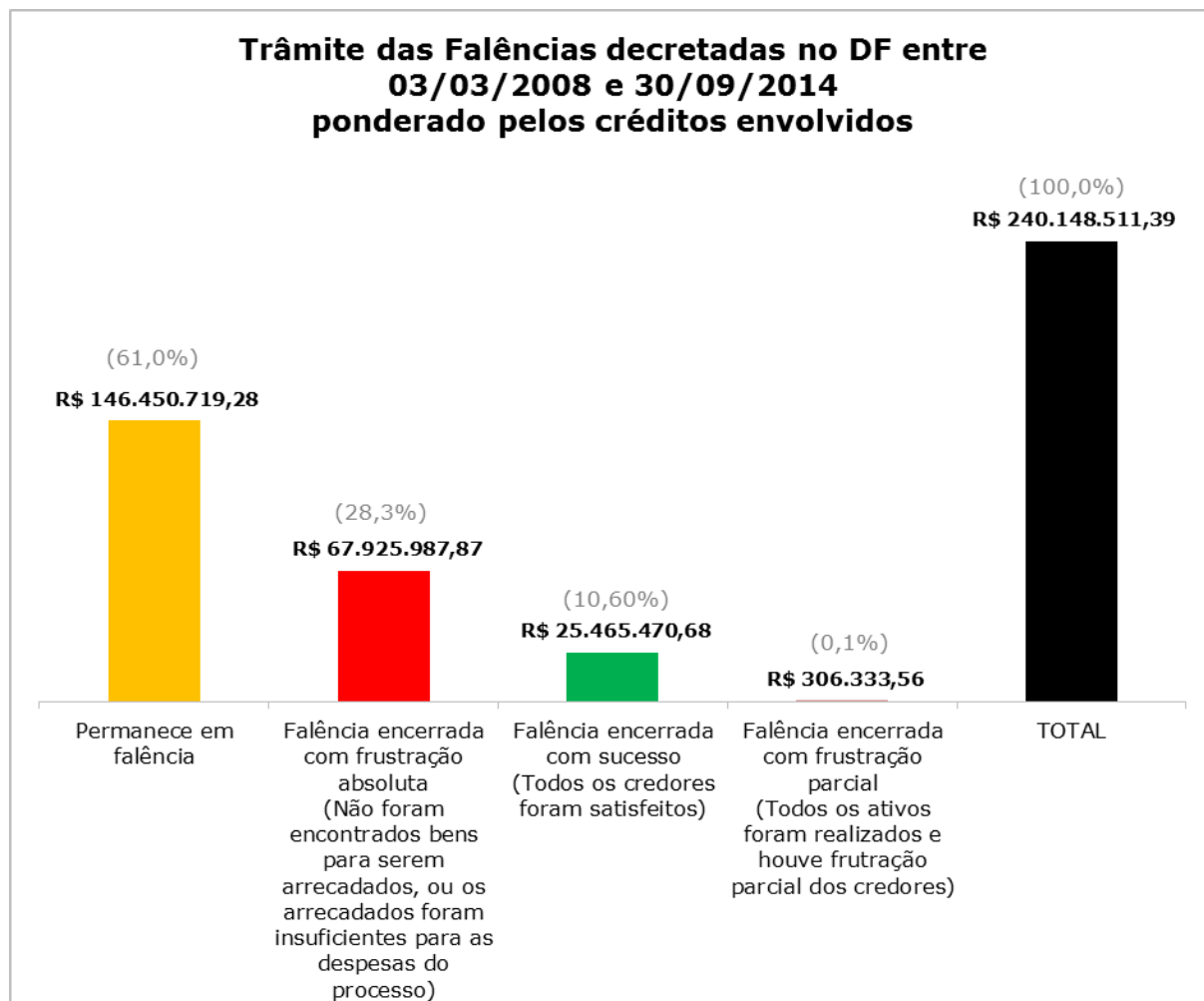
## B.5 O que ocorreu com cada uma das falências decretadas

Figura 67 - Trâmite das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014



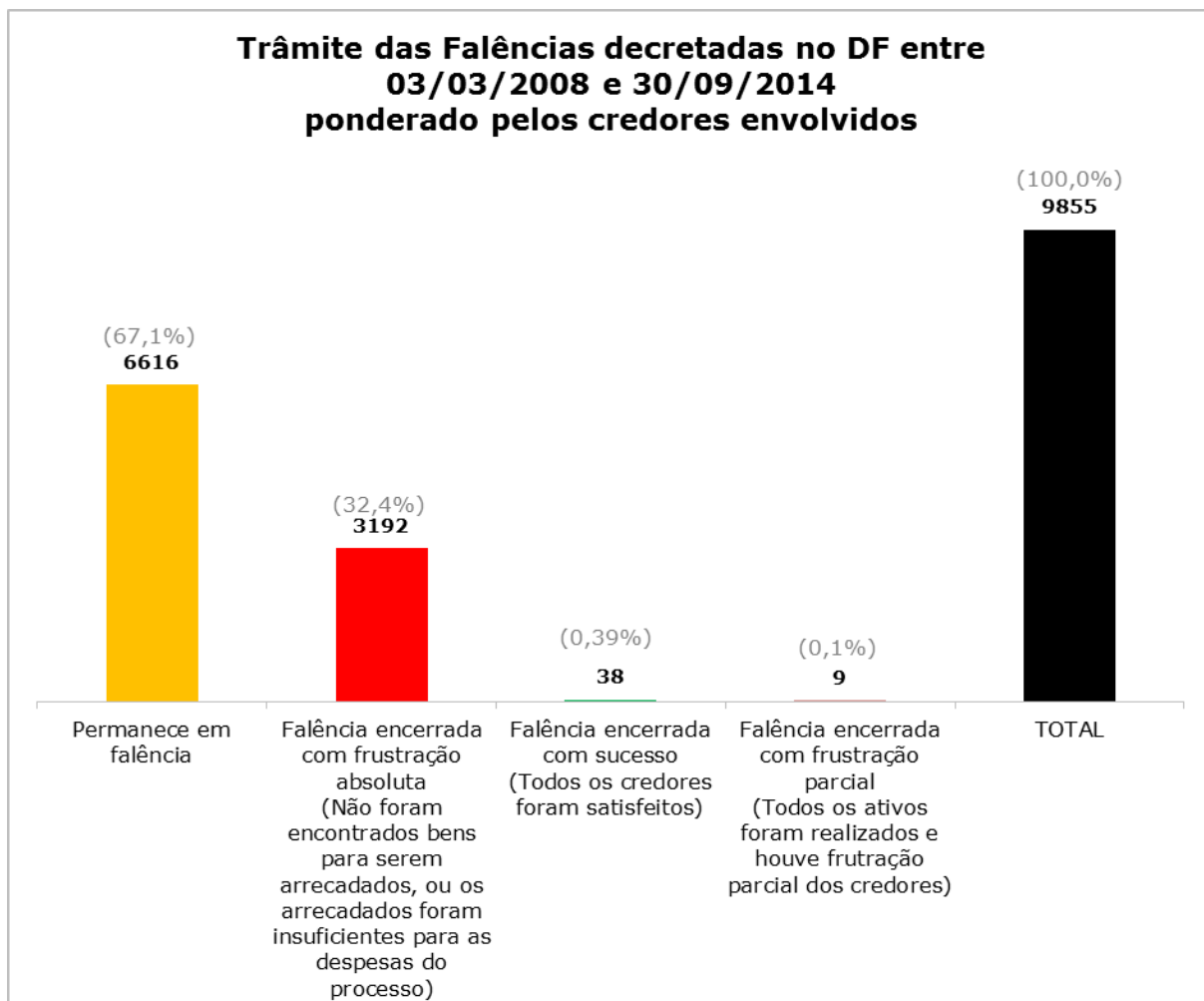
Fonte : APÊNDICE B, Quadro 34

Figura 68 - Trâmite das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderado pelos créditos envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 34

Figura 69 - Trâmite das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014 (ponderado pelos credores envolvidos)



Fonte : APÊNDICE B, Quadro 34

Quadro 34 - Trâmite das falências decretadas no DF entre 03/03/2008 e 30/09/2014

Nº do Processo	Nome do Falido	Motivo	Créditos	Credores
15282/95	TRIÂNGULO AGRO-INDÚSTRIA LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 200.000,00	1
2005.01.1.105609-8	J.P. DE SOUSA - ME	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 286.736,50	3
2005.01.1.123619-9	QUALLITTY COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 27.786,21	1
2006.01.1.107603-2	ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 45.038,67	1
2007.01.1.121002-3	MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 41.983,04	1
2007.01.1.140302-9	REQUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 1.904,06	1
2007.01.1.153585-6	VILA TCHE BAR LTDA - ME	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 72.993,27	2
2008.01.1.102815-9	DISCOTECA 2001 LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 5.245.624,31	6
2008.01.1.105608-4	MESA POSTA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 101.961,37	3
2009.01.1.032776-5	ANA ART VIDEO E FOTO LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 119.862,40	10
2009.01.1.033668-3	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO ME	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 32.229,34	9
2009.01.1.094128-8	LASER DISCOS LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 645.651,53	1
2009.01.1.125241-4	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 51.853.321,22	3054
2009.01.1.155172-2	SELO FORTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 45.538,44	12
2010.01.1.104098-6	POLY COURO LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 223.342,42	8
2010.01.1.177647-6	ESSÊNCIA VITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 1.050.646,45	2
2011.01.1.084191-7	VT COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 89.067,52	29
2011.01.1.219031-7	UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 5.941.469,53	6
2011.01.1.229595-7	Samambaia Extintores LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 504.307,89	10
2012.01.1.069614-8	ESCOLA UNIVERSO INFANTIL LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 366.224,00	6
2012.01.1.085500-2	AUXILIAR PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 208.974,00	3
2012.01.1.132382-4	CORINA PISCINAS LTDA-ME	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 111.217,43	7
2013.01.1.008717-8	ZTC CURSO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 185.862,14	9
2009.01.1.146892-8	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	<b>Falência encerrada com frustração absoluta</b> (Não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo)	R\$ 524.246,13	7
2007.01.1.150628-6	JT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	<b>Falência encerrada com frustração parcial</b> (Todos os ativos foram realizados e houve frustração parcial dos credores)	R\$ 270.019,86	3
2009.01.1.094132-7	GABRIELLA DISCOS LTDA	<b>Falência encerrada com frustração parcial</b> (Todos os ativos foram realizados e houve frustração parcial dos credores)	?	?
2011.01.1.213318-4	PAULO F. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE APOSTILAS	<b>Falência encerrada com frustração parcial</b> (Todos os ativos foram realizados e houve frustração parcial dos credores)	R\$ 36.313,70	6
2007.01.1.121701-8	F. J. A. DIVERSÕES LTDA	<b>Falência encerrada com sucesso</b> (Todos os credores foram satisfeitos)	R\$ 66.937,10	1
2008.01.1.014874-9	REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	<b>Falência encerrada com sucesso</b> (Todos os credores foram satisfeitos)	R\$ 599.304,80	7
2010.01.1.175243-9	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA	<b>Falência encerrada com sucesso</b> (Todos os credores foram satisfeitos)	R\$ 24.674.211,18	6
2010.01.1.214511-9	PROMOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	<b>Falência encerrada com sucesso</b> (Todos os credores foram satisfeitos)	R\$ 2.881,31	1
2012.01.1.002760-7	ANTONIO LIMA DE FARIA ME	<b>Falência encerrada com sucesso</b> (Todos os credores foram satisfeitos)	R\$ 49.726,13	17
2012.01.1.041811-5	BRASIL FREE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	<b>Falência encerrada com sucesso</b> (Todos os credores foram satisfeitos)	R\$ 72.410,16	6
2006.01.1.020677-5	REAL BENS HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	<b>Falência não encerrada</b> (Permanece em falência)	R\$ 18.890,01	10

2007.01.1.111703-5	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 6.103.826,62	42
2007.01.1.131662-5	COMERCIAL DE AUTOS E MÁQUINAS LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 95.154,95	8
2008.01.1.134008-9	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 2.132.727,75	18
2009.01.1.001536-8	QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 3.295.895,65	9
2009.01.1.081253-7	BSI DO BRASIL LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 38.149.389,73	4523
2009.01.1.110872-4	PRESTIGE DIFFUSION PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 64.686,96	5
2010.01.1.109911-3	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 1.016.960,77	6
2010.01.1.166632-2	EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 1.703.238,82	8
2010.01.1.207244-4	STARS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 56.680,05	6
2010.01.1.216815-3	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 4.593.255,31	7
2011.01.1.093432-9	STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 25.037.476,93	85
2011.01.1.097669-2	BACRY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 63.197,15	5
2011.01.1.158373-3	LGE EDITORA LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 603.097,02	12
2011.01.1.214980-2	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 4.255.110,17	86
2011.01.1.228670-9	BRAVO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 439.729,59	6
2011.01.1.233024-6	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 17.684.848,10	19
2011.01.1.234684-0	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 638.976,34	6
2011.01.1.235038-5	CRIAREBRASÍLIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 481.659,02	24
2012.01.1.013802-3	SS IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 1.123.711,01	5
2012.01.1.149707-8	FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 298.251,74	4
2013.01.1.004702-9	MBM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 382.163,18	6
2013.01.1.021627-0	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 12.732.696,68	77
2013.01.1.026000-0	VERTAX CONSULTORIA LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 1.024.031,97	7
2013.01.1.042243-6	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 128.333,42	1
2013.01.1.045769-4	TELEDRAMA BRASIL PRODUÇÕES LIMITADA-ME	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 71.603,64	10
2013.01.1.070637-9	ACADEMIA MV FITNESS LTDA ME	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 309.557,44	9
2013.01.1.083624-3	SUDOESTE IDIOMAS LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 187.684,04	5
2013.01.1.103447-6	E.R.G. FELICIANO ME	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 168.048,84	3
2013.01.1.137079-6	NETX INFORMÁTICA LTDA EPP	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 857.074,05	14
2013.01.1.147300-6	EMBRAMAQ Empresa Brasileira de Máquinas Indústria e Comércio Ltda	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 1.043.568,77	7
2013.01.1.166980-7	VELOZ COMÉRCIO DE PESCADOS E CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 545.835,57	6
2013.01.1.191467-5	SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 22.298,59	4
2014.01.1.004839-2	PASQUALI E FRERE LTDA-ME	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 438.116,80	3
2014.01.1.019282-9	CÉU DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 183.431,35	11
2014.01.1.030278-8	RESTAURANTE CARNEIRO E PICANHA LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 478.346,12	11
2009.01.1.113075-4	CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNES SC LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 18.150.042,06	1475
2009.01.1.096258-0	CBN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA	Falência não encerrada (Permanece em falência)	R\$ 1.871.123,07	73

Fonte : ANEXO B (ver sentenças de decretação e encerramento da falência, e relações de credores)

## B.6 Formas de realização do ativo do devedor nas modalidades ordinárias de alienação

**Quadro 35 – Formas de realização do ativo do devedor nas modalidades ordinárias de alienação**

Nº do Processo	Edição do DJE do TJDFT em que foi publicado o edital de alienação	Modalidade de alienação ordinária (art. 142 da Lei 11.101/05)	Forma de alienação (art. 140 da Lei 11.101/05)	Bens alienados
2012.01.1.085500-2	187/2012	I – leilão, por lances orais	III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2012.01.1.013802-3	16/2013	I – leilão, por lances orais	III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2011.01.1.093432-9	8/2014	I – leilão, por lances orais	III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2008.01.1.102815-9	74/2009	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim e automóveis
2007.01.1.150628-6	58/2010	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2008.01.1.134008-9	173/2010	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Imóvel e Automóveis
2005.01.1.105609-8	32/2011	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Imóvel
2009.01.1.081253-7	121/2011	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Automóvel
2011.01.1.084191-7	46/2012	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2011.01.1.229595-7	51/2012	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2010.01.1.216815-3	201/2012	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Imóveis
2011.01.1.213318-4	11/2013	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Móveis e Equipamentos de Escritório
2011.01.1.235038-5	103/2013	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2011.01.1.097669-2	165/2013	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2013.01.1.070637-9	175/2013	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2013.01.1.137079-6	68/2014	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2011.01.1.234684-0	130/2014	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Imóveis
2014.01.1.030278-8	140/2014	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
2011.01.1.158373-3	143/2014	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Máquinas
2013.01.1.021627-0	158/2014	I – leilão, por lances orais	IV – alienação dos bens individualmente considerados	Bens e Equipamentos ligados à atividade fim
15282/95	NA	NA	NA	NA
2005.01.1.123619-9	NA	NA	NA	NA
2006.01.1.020677-5	NA	NA	NA	NA
2006.01.1.107603-2	NA	NA	NA	NA
2007.01.1.111703-5	NA	NA	NA	NA
2007.01.1.121002-3	NA	NA	NA	NA
2007.01.1.121701-8	NA	NA	NA	NA
2007.01.1.131662-5	NA	NA	NA	NA
2007.01.1.140302-9	NA	NA	NA	NA
2007.01.1.153585-6	NA	NA	NA	NA
2008.01.1.014874-9	NA	NA	NA	NA
2008.01.1.105608-4	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.001536-8	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.032776-5	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.033668-3	NA	NA	NA	NA

2009.01.1.094128-8	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.094132-7	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.096258-0	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.110872-4	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.113075-4	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.125241-4	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.146892-8	NA	NA	NA	NA
2009.01.1.155172-2	NA	NA	NA	NA
2010.01.1.104098-6	NA	NA	NA	NA
2010.01.1.109911-3	NA	NA	NA	NA
2010.01.1.166632-2	NA	NA	NA	NA
2010.01.1.175243-9	NA	NA	NA	NA
2010.01.1.177647-6	NA	NA	NA	NA
2010.01.1.207244-4	NA	NA	NA	NA
2010.01.1.214511-9	NA	NA	NA	NA
2011.01.1.214980-2	NA	NA	NA	NA
2011.01.1.219031-7	NA	NA	NA	NA
2011.01.1.228670-9	NA	NA	NA	NA
2011.01.1.233024-6	NA	NA	NA	NA
2012.01.1.002760-7	NA	NA	NA	NA
2012.01.1.041811-5	NA	NA	NA	NA
2012.01.1.069614-8	NA	NA	NA	NA
2012.01.1.132382-4	NA	NA	NA	NA
2012.01.1.149707-8	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.004702-9	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.008717-8	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.026000-0	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.042243-6	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.045769-4	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.083624-3	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.103447-6	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.147300-6	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.166980-7	NA	NA	NA	NA
2013.01.1.191467-5	NA	NA	NA	NA
2014.01.1.004839-2	NA	NA	NA	NA
2014.01.1.019282-9	NA	NA	NA	NA

Fonte : Editais de alienação publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TJDF, nas edições indicadas no próprio quadro.

## B.7 Continuação provisória das atividades do falido após a decretação da falência

**Quadro 36 – Continuação provisória das atividades do falido após a decretação da falência, nos termos do art. 99, XI, da Lei 11.101/05**

Nº do Processo	Continuação provisória da empresa	Justificativa	Créditos	Credores
15282/95	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 200.000,00	1
2005.01.1.105609-8	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 286.736,50	3
2006.01.1.020677-5	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 18.890,01	10
2007.01.1.111703-5	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 6.103.826,62	42
2007.01.1.131662-5	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 95.154,95	8
2007.01.1.140302-9	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 1.904,06	1
2007.01.1.150628-6	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 270.019,86	3
2007.01.1.153585-6	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 72.993,27	2
2008.01.1.014874-9	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 599.304,80	7
2008.01.1.102815-9	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 5.245.624,31	6
2008.01.1.105608-4	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 101.961,37	3
2008.01.1.134008-9	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 2.132.727,75	18
2009.01.1.033668-3	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 32.229,34	9
2009.01.1.094128-8	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 645.651,53	1
2009.01.1.094132-7	Não	Encerramento fático das atividades	?	?
2009.01.1.096258-0	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 1.871.123,07	73
2009.01.1.110872-4	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 64.686,96	5
2009.01.1.113075-4	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 18.150.042,06	1475
2009.01.1.146892-8	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 524.246,13	7
2010.01.1.175243-9	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 24.674.211,18	6
2010.01.1.207244-4	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 56.680,05	6
2011.01.1.213318-4	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 36.313,70	6
2011.01.1.233024-6	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 17.684.848,10	19
2011.01.1.235038-5	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 481.659,02	24
2012.01.1.069614-8	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 366.224,00	6
2012.01.1.149707-8	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 298.251,74	4
2013.01.1.004702-9	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 382.163,18	6
2013.01.1.042243-6	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 128.333,42	1
2013.01.1.045769-4	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 71.603,64	10
2013.01.1.070637-9	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 309.557,44	9
2013.01.1.083624-3	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 187.684,04	5
2013.01.1.103447-6	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 168.048,84	3
2013.01.1.147300-6	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 1.043.568,77	7
2014.01.1.004839-2	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 438.116,80	3
2014.01.1.019282-9	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 183.431,35	11
2014.01.1.030278-8	Não	Encerramento fático das atividades	R\$ 478.346,12	11
2005.01.1.123619-9	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 27.786,21	1
2006.01.1.107603-2	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 45.038,67	1
2007.01.1.121002-3	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 41.983,04	1
2007.01.1.121701-8	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 66.937,10	1
2009.01.1.001536-8	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 3.295.895,65	9
2009.01.1.032776-5	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 119.862,40	10
2009.01.1.081253-7	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 38.149.389,73	4523
2009.01.1.125241-4	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 51.853.321,22	3054
2009.01.1.155172-2	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 45.538,44	12
2010.01.1.104098-6	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 223.342,42	8
2010.01.1.109911-3	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 1.016.960,77	6
2010.01.1.166632-2	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 1.703.238,82	8
2010.01.1.177647-6	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 1.050.646,45	2



2010.01.1.214511-9	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 2.881,31	1
2010.01.1.216815-3	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 4.593.255,31	7
2011.01.1.084191-7	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 89.067,52	29
2011.01.1.093432-9	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 25.037.476,93	85
2011.01.1.097669-2	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 63.197,15	5
2011.01.1.158373-3	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 603.097,02	12
2011.01.1.214980-2	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 4.255.110,17	86
2011.01.1.219031-7	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 5.941.469,53	6
2011.01.1.228670-9	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 439.729,59	6
2011.01.1.229595-7	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 504.307,89	10
2011.01.1.234684-0	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 638.976,34	6
2012.01.1.002760-7	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 49.726,13	17
2012.01.1.013802-3	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 1.123.711,01	5
2012.01.1.041811-5	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 72.410,16	6
2012.01.1.085500-2	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 208.974,00	3
2012.01.1.132382-4	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 111.217,43	7
2013.01.1.008717-8	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 185.862,14	9
2013.01.1.021627-0	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 12.732.696,68	77
2013.01.1.026000-0	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 1.024.031,97	7
2013.01.1.137079-6	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 857.074,05	14
2013.01.1.166980-7	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 545.835,57	6
2013.01.1.191467-5	Não	Estabelecimento foi lacrado	R\$ 22.298,59	4

Fonte : ANEXO B (ver sentenças de decretação da falência)

## **ANEXOS**

**(Disponíveis somente em meio digital)**

ANEXO A – Atos oficiais publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e no sistema de consulta do *site* desse tribunal referentes às recuperações judiciais deferidas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014

ANEXO B – Atos oficiais publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e no sistema de consulta do *site* desse tribunal referentes às falências decretadas no Distrito Federal entre 03/03/2008 e 30/09/2014